



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.625, de 21/12/05

Processo nº: 45.583

PROJETO DE LEI Nº 9.467

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera as Leis 3.086/87 e 4.624/95, para criar órgãos na Prefeitura Municipal e cargos na FUMAS; redenomina, extingue e cria cargos, função de confiança e gratificação para os agentes políticos, com efeito retroativo; cria o Conselho Municipal de Relações Internacionais; altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 350.000,00).

Arquive-se.

W. Bianchi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

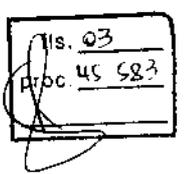
fls. 02
proc. 45.583

Matéria: PL nº. 9.467	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alm. Arfedi</i> Diretora Legislativa 08/12/2005	<i>CJR</i> <i>CEFO</i> <i>CAT</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 495/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07-DEZ/05 14:42 045583

Processo n.º 11.453-5/2005

Jundiaí, 06 de dezembro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
Proc. 45.583

PUBLICAÇÃO
16/12/2005

Processo n.º 11.453-5/2005

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CAR CEFO e PAT
Presidente
20/12/2005

APROVADO
Presidente
20/12/2005

PROJETO DE LEI N.º 9.467

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987; 5.065, de 13 de novembro de 1998 e 5.580, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art 1º - (...)

(...)

XII – Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

(...)

XVIII – Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários;

XIX – Secretaria Municipal de Cultura.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.210, de 9 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000 e 5.667, de 12 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

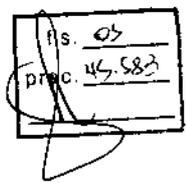
“Art. 3º - (...)

I-A – Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



(...)

c) Ouvidoria do Município de Jundiá.

(...)

VI – na Secretaria Municipal de Administração:

(...)

e) Departamento de Administração de Materiais;

(...)

VIII – na Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

(...)

g) Diretoria da Biblioteca Municipal; (NR)

h) Diretoria do Centro Municipal de Ensino Supletivo; (NR)

i) Diretoria do Centro Municipal de Líguas; (NR)

j) Diretoria de Programação Esportiva. (NR)

(...)

XVIII – na Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários:

a) Departamento Técnico.

XIX - na Secretaria Municipal de Cultura:

a) Diretoria de Cultura;

b) Diretoria do Teatro Polytheama;

c) Diretoria do Museu Histórico e Cultural.”

Parágrafo único – As atribuições e competências da Ouvidoria do Município de Jundiá serão estabelecidas por decreto do Executivo, nos termos do art. 10 da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 06
proc. 45.583

Art. 3º - Ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os seguintes cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão:

I – na Secretaria Municipal da Casa Civil:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor do Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais	CC-3	01

II – na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Ouvidor Municipal	CC-2	01

III – na Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Adjunto de Esportes	CC-1	01

IV – na Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal para Assuntos Fundiários	AP	01
Diretor do Departamento Técnico	CC-3	01

V – na Secretaria Municipal de Cultura:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal de Cultura	AP	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 07
proc. 46683

Parágrafo único – Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - Fica criada, no quadro constante do Anexo III, da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, no Departamento de Logística da Secretaria Municipal de Administração, a Função de Confiança, com a denominação de Chefe da Seção de Documentação e Arquivo, símbolo FC-02.

Art. 5º - Fica extinto o cargo de Diretor do Serviço Funerário Municipal, criado pela Lei nº 3.135, de 11 de dezembro de 1987.

Art. 6º - Fica alterado o número quantitativo dos seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	DE	PARA
Assessor Especial	07	05
Coordenador de Programa Especial	02	01
Assessor Municipal I	56	50
Assessor Municipal II	55	51

Parágrafo único – A redução de que trata o “caput” deste artigo referente aos cargos de Assessor Municipal I e Assessor Municipal II, dar-se-á com a vacância correspondente.

Art. 7º - O cargo de Diretor da Base Ecológica e de Educação Ambiental da Serra do Japi, de provimento em comissão, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, criado pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993, alterada pela Lei nº 4.957, de 24 de janeiro de 1997, tem sua denominação alterada para Diretor de Administração de Materiais, passando a integrar a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º - O órgão local de Proteção ao Consumidor “PROCON”, criado pela Lei nº 4.040, de 07 de dezembro de 1992, junto ao Gabinete do Prefeito, passa a funcionar vinculado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 9º - O “caput” do art. 15 da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 08
proc. 45.583

Art. 15 – A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, um Diretor Técnico, um Diretor de Ação Social, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Habitação e um Diretor do Serviço Funerário Municipal. (NR)

§ 1º - Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Sr. Prefeito Municipal, “ad referendum” da Câmara Municipal, enquanto os Diretores Técnico, de Ação Social, Administrativo e Financeiro e do Serviço Funerário Municipal serão indicados pelo Superintendente da Fundação, “ad referendum” do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito. (NR)

(...)

Art. 10 - Ficam criados, na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social, os seguintes cargos de direção, de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Especial para Assuntos Habitacionais	CC-2	01
Diretor de Habitação	CC-3	01
Diretor do Serviço Funerário Municipal	CC-3	01

Parágrafo único – Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

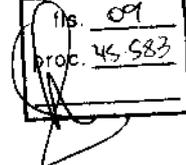
Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal de Relações Internacionais, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de propor as diretrizes da política de relações internacionais da Prefeitura, tendo em vista os interesses estratégicos do Município.

§ 1º - O Conselho terá composição paritária, com 05 (cinco) representantes da Administração Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

§ 2º - A estrutura, funcionamento e atribuições do Conselho serão disciplinadas no seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 12 – Aos Agentes Políticos do Poder Executivo serão concedidas, anualmente, gratificação, a título de décimo terceiro subsídio e férias, observando-se, quanto às condições e procedimentos para concessão, no que couber, as disposições aplicadas aos demais servidores municipais.

Art. 13 - No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidas:

I - Secretaria: 21 – Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários;

II - Secretaria: 22 – Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º – Ficam incorporados à Secretaria Municipal de Cultura os programas e ações de outros órgãos da Administração Direta que com ela conflitem, passando a integrar o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004.

§ 2º – As ações e Planos de Trabalho da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, para o período 2006/2009, são as constantes do Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 14 - Para cobertura das despesas decorrentes da criação da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários e da Secretaria Municipal de Cultura, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

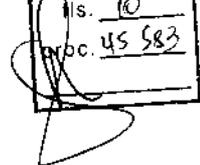
Parágrafo único – Fica, ainda, o Chefe do Executivo, autorizado a promover as adequações necessárias para o cumprimento desta Lei, em especial, quanto ao Plano Plurianual 2006/2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento-Programa para o exercício de 2006.

Art. 15 - A implantação da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários e da Secretaria Municipal de Cultura observará o disposto no art. 9º, da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987.

Art. 16 - No Anexo de Metas e Prioridades aprovado pela Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004, e no Anexo II - “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, fica suprimida, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no Programa 0002-“Ações da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



Administração Geral, no Subtítulo 0003-“Manutenção Programas de Ação Continuada”, a Ação 0002-“Manutenção do COMPROCOM/SUNAB.

Art. 17 - No Anexo de Metas e Prioridades aprovado pela Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004 e no Anexo II – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, fica acrescida a seguinte ação e seus acessórios:

I- Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a) No Programa 0002 – “Ações da Administração Geral”, Subtítulo 0003 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada:

1) Ação nº 0004 – “Manutenção do PROCON”

1.1) Ano – 2005

1.2) Medida: Percentual

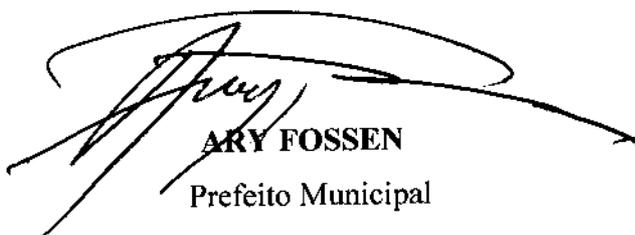
1.3) Quantidade: 100%

1.4) Produto: Manutenção

1.5) Valor: R\$ 20.000,00

1.6) Fonte: Recursos Próprios

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, com relação ao disposto no art. 12, a 1º de janeiro de 2005.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 11
Proc. 45-583

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos em comissão	
CC-00	5.925,15
CC-01	3.354,36
CC-02	2.692,11
CC-03	2.307,53
CC-04	1.730,62
CC-05	1.346,01
CC-06	1.172,96
CC-07	964,74
CC-08	799,45
CC-09	634,53

Subsídios	
PREFEITO	11.550,00
VICE-PREFEITO	7.875,00
SECRETÁRIOS	7.875,00



ANEXO II

Cargo: Secretário Municipal para Assuntos Fundiários

Descrição Sumária:

Exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Descrição Detalhada:

- exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;
- despachar com o Prefeito, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;
- coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte;
- preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito à sua Secretaria, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;
- proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;
- aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;
- autorizar o pagamento de gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à Secretaria;
- solicitar ao Prefeito a admissão de servidores para a Secretaria, nos termos da legislação em vigor;
- elogiar servidores, aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daqueles que excedam sua competência;
- determinar a realização de sindicância para apuração de irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;
- assinar conjuntamente com o Prefeito os atos do chefe do executivo que tratam de assunto de interesse da Secretaria;
- executar outras atribuições afins.

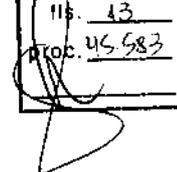
Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



Cargo: Diretor do Departamento Técnico

Descrição Sumária:

Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.

Descrição Detalhada:

- distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;
- apresentar relatórios de levantamento solicitados pelo Secretário;
- preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- organizar e administrar as escalas de férias do pessoal;
- fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Cargo: Secretário Adjunto de Esportes

Descrição Sumária:

Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.

Descrição Detalhada:

- distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;
- apresentar relatórios de levantamento solicitados pelo Secretário;
- preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, nas áreas de esportes e recreação, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- organizar e administrar as escalas de férias do pessoal;
- fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- executar outras atribuições afins.

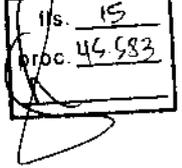
Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



Cargo: Secretário Municipal de Cultura

Descrição Sumária:

Exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Descrição Detalhada:

- exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;
- despachar com o Prefeito, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;
- coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte;
- preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito à sua Secretaria, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;
- proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;
- aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;
- autorizar o pagamento de gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à Secretaria;
- solicitar ao Prefeito a admissão de servidores para a Secretaria, nos termos da legislação em vigor;
- elogiar servidores, aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daqueles que excedam sua competência;
- determinar a realização de sindicância para apuração de irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;
- assinar conjuntamente com o Prefeito os atos do chefe do executivo que tratam de assunto de interesse da Secretaria;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Nº.	16
Proc.	45.583

Cargo: Diretor do Departamento de Administração de Materiais

Descrição Sumária:

Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.

Descrição Detalhada:

- distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;
- apresentar relatórios de levantamento solicitados pelo Secretário;
- preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- organizar e administrar as escalas de férias do pessoal;
- fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 17
Proc. 45 583

Cargo: Diretor do Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais

Descrição Sumária:

Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.

Descrição Detalhada:

- distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento aos Conselhos Municipais;
- auxiliar os órgãos da Administração no controle da execução dos convênios;
- apresentar relatórios de levantamento solicitados pelo Secretário;
- preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- organizar e administrar as escalas de férias do pessoal;
- fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	18
Proc.	46 683

Cargo: Ouvidor Municipal

Descrição Sumária:

Exercer a direção geral da Ouvidoria do Município de Jundiá.

Descrição Detalhada:

- proceder ao atendimento pessoal dos munícipes.;
- determinar, mediante despacho o encaminhamento das reclamações, denúncias e sugestões aos órgãos competentes e o envio das respostas aos cidadãos;
- informar de imediato ao Prefeito, fatos que julgar relevantes, relacionados aos procedimentos e atendimentos realizados pela Ouvidoria do Município;
- acompanhar o andamento dos procedimentos em curso, solicitando aos dirigentes da Administração Pública Direta e Indireta as providências cabíveis;
- propor aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta a adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e à melhoria da prestação de serviços;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	19
Proc.	45.583

Cargo: Diretor do Serviço Funerário Municipal

Descrição Sumária:

Exercer a direção, coordenação e a fiscalização de todas as tarefas administrativas e operacionais, sob sua subordinação.

Descrição Detalhada:

- coordenar a execução dos serviços de velório, cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela Prefeitura;
- programar os investimentos necessários à melhoria e manutenção dos serviços funerários;
- estudar e propor normas para organização e funcionamento dos cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela Prefeitura;
- estudar e propor medidas de racionalização de ocupação de cemitérios;
- manter controle sobre a arrecadação das receitas dos serviços e seu recolhimento junto à Diretoria Administrativa e Financeira nos períodos determinados;
- manter controle sobre a qualidade dos serviços prestados pelos serviços funerários;
- executar outras atribuições afins.

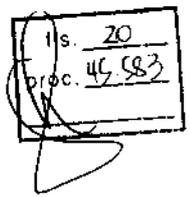
Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



Cargo: Diretor de Habitação

Descrição Sumária:

Exercer a direção, coordenação e a fiscalização de todas as tarefas administrativas e operacionais, sob sua subordinação.

Descrição Detalhada:

- exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos e servidores que lhes são diretamente subordinados;
- exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Diretoria de Habitação;
- assessorar os membros da Secretaria Executiva, especialmente o Superintendente, nos aspectos específicos;
- prestar assessoramento técnico nos processos de regularização fundiária desenvolvidos pela Fundação Municipal de Ação Social;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	24
proc.	45.583

Cargo: Assessor Especial para Assuntos Habitacionais

Descrição Sumária:

Assessora a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, em assuntos relativos à habitação, elaborando planos, programas e projetos habitacionais, buscando recursos para sua implantação. Presta assessoria direta ao Superintendente dentro de sua área de atuação.

Descrição Detalhada:

- assessorar a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, na implantação de planos e projetos habitacionais;
- participar de estudos de viabilidade técnica, econômica e social e da elaboração de planos, projetos e programas de interesse da Fundação Municipal de Ação Social;
- assessorar a Diretoria Técnica na definição de suas políticas, diretrizes, planos e programas habitacionais;
- controlar a gestão dos programas e planos habitacionais, junto aos órgãos responsáveis por sua concretização e implantação;
- prestar colaboração e assessoramento técnico ao Superintendente dentro de sua área de atuação;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior

ANEXO III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns. 22
Proc. 46.583.257

PRÉ PPA - 2008/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria Técnica						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Attingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 1							
Código e Descrição:	Regularização de Parcelamento do Solo						
Exercício:	2006						
Prioridade:	3- Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de Medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Análise da documentação, Visitas e assessoramento à população e Acompanhamento do processo junto a PMJ, GRAPROHAB e Corregedoria dos Cartórios						
Justificativa:	Adequar os projetos de regularização às normas regulamentadoras, conscientizando à população da necessidade de regularizar e reduzindo o tempo necessário à obtenção dos registros imobiliários						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903001	monetária	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
9999 33900000			33903913	unidade	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
9999 44900000			44905206	unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
9999 44900000			44905204	unidade	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
9999 44900000			44905208	unidade	1	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
9999 33900000			33903913	unidade	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
9999 33900000			33903036	milheiro	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 40.900,00
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 40.900,00

fls. 23
proc. 46.983.058

PRÉ PPA - 2006/2009 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria Técnica						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 1							
Código e Descrição:	Regularização de Parcelamento do Solo						
Exercício:	2007						
Prioridade:	4 - Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de Medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Análise da documentação, Visitas e assessoramento à população e Acompanhamento do processo junto a PMJ, GRAPROHAB e Corregedoria dos Cartórios						
Justificativa:	Adequar os projetos de regularização às normas regulamentadoras, conscientizando à população da necessidade de regularizar e reduzindo o tempo necessário à obtenção dos registros imobiliários						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903001	monetária	6	R\$ 210,00	R\$ 1.260,00
9999 33900000			33903913	unidade	1	R\$ 105,00	R\$ 105,00
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
9999 44900000			44905206	unidade	1	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
9999 44900000			44905204	unidade	1	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
9999 33900000			33903913	unidade	1	R\$ 105,00	R\$ 105,00
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 15.120,00
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 15.120,00



PRE PPA - 2006/2009 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria Técnica						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 1							
Código e Descrição:	Regularização de Parcelamento do Solo						
Exercício:	2008						
Prioridade:	4 - Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de Medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Análise da documentação, Visitas e assessoramento à população e Acompanhamento do processo junto a PMJ, GRAPROHAB e Corregedoria dos Cartórios						
Justificativa:	Adequar os projetos de regularização às normas regulamentadoras, conscientizando à população da necessidade de regularizar e reduzindo o tempo necessário à obtenção dos registros imobiliários						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903001	monetária	6	R\$ 220,50	R\$ 1.323,00
9999 33900000			33903913	unidade	1	R\$ 110,25	R\$ 110,25
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.102,50	R\$ 1.102,50
9999 44900000			44905206	unidade	1	R\$ 5.512,50	R\$ 5.512,50
9999 44900000			44905204	unidade	1	R\$ 6.615,00	R\$ 6.615,00
9999 33900000			33903913	unidade	1	R\$ 110,25	R\$ 110,25
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.102,50	R\$ 1.102,50
9999 31900000			33903036	milheiro	1	R\$ 540,00	R\$ 540,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 16.416,00
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 16.416,00

fls. 25
proc. 44.483

PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria Técnica						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 1							
Código e Descrição:	Regularização de Parcelamento do Solo						
Exercício:	2009						
Prioridade:	4 - Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de Medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Análise da documentação, Visitas e assessoramento à população e Acompanhamento do processo junto a PMJ, GRAPROHAB e Corregedoria dos Cartórios						
Justificativa:	Adequar os projetos de regularização às normas regulamentadoras, conscientizando à população da necessidade de regularizar e reduzindo o tempo necessário à obtenção dos registros imobiliários						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903001	monetária	6	R\$ 231,52	R\$ 1.389,12
9999 33900000			33903913	unidade	1	R\$ 115,76	R\$ 115,76
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.157,62	R\$ 1.157,62
9999 44900000			44905206	unidade	1	R\$ 5.788,12	R\$ 5.788,12
9999 44900000			44905204	unidade	1	R\$ 6.945,75	R\$ 6.945,75
9999 33900000			33903913	unidade	1	R\$ 115,76	R\$ 115,76
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.157,62	R\$ 1.157,62
TOTAL DO PLANO							R\$ 16.669,75
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 16.669,75

fls. 26
 PRO. 45.583
 261

PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria Técnica						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 2							
Código e Descrição:	Prevenir o surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos Irregulares						
Exercício:	2006						
Prioridade:	3- Expansão						
Quantidade:	240						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Ações de Fiscalização						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Fiscalização do surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos Irregulares e a elaboração de palestras de conscientização e divulgação dos trabalhos de fiscalização						
Justificativa:	Evitar o agravamento da situação atual de irregularidade						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903941	Unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
9999 33900000			39903914	Unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
9999 33900000			33903036	milheiro	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 2.500,00
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 2.500,00



PRÉ PPA - 2006/2009 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria Técnica						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 2							
Código e Descrição:	Prevenir o surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos Irregulares						
Exercício:	2007						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	240						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Ações de Fiscalização						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Fiscalização do surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos Irregulares e a elaboração de palestras de conscientização e divulgação dos trabalhos de fiscalização						
Justificativa:	Evitar o agravamento da situação atual de irregularidade						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			39903914	Unidade	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 1.050,00
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 1.050,00



PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria Técnica						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 2							
Código e Descrição:	Prevenir o surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos Irregulares						
Exercício:	2008						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	240						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Ações de Fiscalização						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Fiscalização do surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos Irregulares e a elaboração de palestras de conscientização e divulgação dos trabalhos de fiscalização						
Justificativa:	Evitar o agravamento da situação atual de irregularidade						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			39903914	Unidade	1	R\$ 1.102,50	R\$ 1.102,50
9999 33900000			33903036	milheiro	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 1.652,50
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 1.652,50

PRÉ PPA - 2006/2009 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria Técnica						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 2							
Código e Descrição:	Prevenir o surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos Irregulares						
Exercício:	2009						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	240						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Ações de Fiscalização						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Fiscalização do surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos Irregulares e a elaboração de palestras de conscientização e divulgação dos trabalhos de fiscalização						
Justificativa:	Evitar o agravamento da situação atual de irregularidade						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			39903914	Unidade	1	R\$ 1.157,62	R\$ 1.157,62
TOTAL DO PLANO							R\$ 1.157,62
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 1.157,62

Fls. 30
Proc. 46.883
REG

PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria de Apoio Administrativo						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Programas de Duração Continuada						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 1							
Código e Descrição:	Suporte Administrativo						
Exercício:	2006						
Prioridade:	3- Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Manutenção e Aprimoramento das Rotinas Administrativas						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Bairro:							
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903914	Unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
9999 39900000			39903913	Unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
9999 44900000			44905299	Unidade	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
9999 44900000			44905206	Unidade	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
9999 44900000			44905204	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
9999 33900000			33903022	Unidade	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
9999 33900000			33903922	Unidade	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
9999 44900000			44905208	Unidade	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
9999 44900000			44905203	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
9999 44900000			44905202	Unidade	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
9999 33900000			33904601	Unidade	25	R\$ 13,00	R\$ 325,00
9999				Unidade	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 63.769,00
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 63.769,00

Pedágio

PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria de Apoio Administrativo						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Programas de Duração Contínua						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 1							
Código e Descrição:	Suporte Administrativo						
Exercício:	2007						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Manutenção e Aprimoramento das Rotinas Administrativas						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Bairro:							
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903914	Unidade	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
9999 39900000			39903913	Unidade	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
9999 44900000			44905299	Unidade	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
9999 44900000			44905204	Unidade	1	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
9999 33900000			33903022	Unidade	1	R\$ 2.625,00	R\$ 2.625,00
9999 33900000			33903922	Unidade	3	R\$ 630,00	R\$ 1.890,00
9999 44900000			44905203	Unidade	1	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
9999 44900000			44905202	Unidade	1	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
9999 33900000			33904601	Unidade	25	R\$ 13,65	R\$ 341,25
9999				Unidade	12	R\$ 12,60	R\$ 151,20
TOTAL DO PLANO							R\$ 22.857,45
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 22.857,45

Pedágio

PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria de Apoio Administrativo						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica.						
Programa Setorial (Subtítulo):	Programas de Duração Continuada						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Altingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 1							
Código e Descrição:	Suporte Administrativo						
Exercício:	2008						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Manutenção e Aprimoramento das Rotinas Administrativas						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Bairro:							
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903914	Unidade	1	R\$ 1.102,50	R\$ 1.102,50
9999 39900000			39903913	Unidade	1	R\$ 1.102,50	R\$ 1.102,50
9999 44900000			44905299	Unidade	1	R\$ 2.205,00	R\$ 2.205,00
9999 44900000			44905204	Unidade	1	R\$ 5.512,50	R\$ 5.512,50
9999 44900000			33903022	Unidade	1	R\$ 2.756,25	R\$ 2.756,25
9999 33900000			33903922	Unidade	3	R\$ 661,50	R\$ 1.984,50
9999 33900000			44905203	Unidade	1	R\$ 5.512,50	R\$ 5.512,50
9999 44900000			44905202	Unidade	1	R\$ 3.307,50	R\$ 3.307,50
9999 44900000			33904601	Unidade	25	R\$ 14,33	R\$ 358,31
9999 33900000				Unidade	12	R\$ 13,23	R\$ 158,76
9999							
TOTAL DO PLANO							R\$ 24.000,32
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 24.000,32

Pedágio

Ns. 33
 proc. 46.583

PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria de Apoio Administrativo						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Programas de Duração Continuada						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 1							
Código e Descrição:	Suporte Administrativo						
Exercício:	2009						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Manutenção e Aprimoramento das Rotinas Administrativas						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Bairro:							
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903914	Unidade	1	R\$ 1.157,62	R\$ 1.157,62
9999 39900000			39903913	Unidade	1	R\$ 1.157,62	R\$ 1.157,62
9999 44900000			44905299	Unidade	1	R\$ 2.315,25	R\$ 2.315,25
9999 44900000			44905204	Unidade	1	R\$ 5.788,12	R\$ 5.788,12
9999 33900000			33903022	Unidade	1	R\$ 2.894,06	R\$ 2.894,06
9999 33900000			33903922	Unidade	3	R\$ 694,57	R\$ 2.083,71
9999 44900000			44905203	Unidade	1	R\$ 5.788,12	R\$ 5.788,12
9999 44900000			44905202	Unidade	1	R\$ 3.472,87	R\$ 3.472,87
9999 33900000			33904601	Unidade	25	R\$ 15,05	R\$ 376,25
9999				Unidade	12	R\$ 13,89	R\$ 166,60
TOTAL DO PLANO							R\$ 25.200,22
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 25.200,22

Pedágio

PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria de Apoio Administrativo						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Programas de Duração Continuada						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Attingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 2							
Código e Descrição:	Administração das despesas com pessoal						
Exercício:	2006						
Prioridade:	3- Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Manutenção de Pessoal e encargos						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 31900000			31901108	v. estimado	1	R\$ 127.018,24	R\$ 127.018,24
9999 31900000			31901109	v. estimado	2	R\$ 56.810,14	R\$ 113.620,27
9999 31900000			31901110	v. estimado	7	R\$ 33.132,65	R\$ 231.928,59
							R\$ -
TOTAL DO PLANO							R\$ 472.567,10
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 2:	Contratação de guardinhas e estagiários						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903937	v. estimado	1	R\$ 4.680,00	R\$ 4.680,00
9999 33900000			33903602	v. estimado	1	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
							R\$ -
							R\$ -
TOTAL DO PLANO							R\$ 8.280,00
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 3:	Contração de pessoal						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 31900000			31901110	v. estimado	4	R\$ 29.305,35	R\$ 117.221,40
							R\$ -
							R\$ -
TOTAL DO PLANO							R\$ 117.221,40
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 598.068,50

PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria de Apoio Administrativo						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Programas de Duração Continuada						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 2							
Código e Descrição:	Administração das despesas com pessoal						
Exercício:	2007						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Manutenção de Pessoal e Encargos						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 31900000			31901108	v. estimado	1	R\$ 139.720,06	R\$ 139.720,06
9999 31900000			31901109	v. estimado	2	R\$ 62.491,15	R\$ 124.982,30
9999 31900000			31901110	v. estimado	7	R\$ 36.445,92	R\$ 255.121,41
TOTAL DO PLANO							R\$ 519.823,77
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 2:	Contratação de guardinhas e estagiários						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903937	v. estimado	1	R\$ 5.148,00	R\$ 5.148,00
9999 33900000			33903602	v. estimado	1	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 9.108,00
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 3:	Contratação de pessoal						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 31900000			31901110	v. estimado	4	R\$ 32.235,89	R\$ 128.943,54
TOTAL DO PLANO							R\$ 128.943,54
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 657.875,31

PRÉ PPA - 2006/2009 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria de Apoio Administrativo						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Programas de Duração Continuada						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 2							
Código e Descrição:	Administração das despesas com pessoal						
Exercício:	2008						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Manutenção de Pessoal e Encargos						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 31900000			31901108	v. estimado	1	R\$ 153.692,07	R\$ 153.692,07
9999 31900000			31901109	v. estimado	2	R\$ 68.740,27	R\$ 137.480,53
9999 31900000			31901110	v. estimado	7	R\$ 40.090,51	R\$ 280.633,58
TOTAL DO PLANO							R\$ 571.806,18
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 2:	Contratação de guardinhas e estagiários						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903937	v. estimado	1	R\$ 5.662,80	R\$ 5.662,80
9999 33900000			33903602	v. estimado	1	R\$ 4.356,00	R\$ 4.356,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 10.018,80
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 3:	Contratação de pessoal						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 31900000			31901110	v. estimado	4	R\$ 35.459,48	R\$ 141.837,92
TOTAL DO PLANO							R\$ 141.837,92
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 723.662,90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

N.º	38
Proc.	45.583

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que ora estamos encaminhando, visa alterar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, para melhor adequação aos objetivos do plano de governo desta Administração.

É notório o problema causado pela expansão dos loteamentos clandestinos no Município, há tempos exigindo um órgão especialmente destinado a cuidar do assunto.

Historicamente, temos a considerar que através da Lei Complementar nº 144, de 20 de abril de 1995, o Chefe do Executivo foi autorizado a promover a regularização de parcelamentos do solo implantados irregularmente no Município, em data anterior ou posterior à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, até a data do início de sua vigência, ocasião em que foram devidamente identificados.

Naquela época, a análise e aprovação dos projetos estava a cargo da Secretaria Municipal de Obras.

Em dezembro de 2002, a Lei Complementar nº 358, trouxe novas regras a respeito do assunto e, com base no mencionado texto legal, foi criado o Grupo de Análise de Projetos de Regularização de Parcelamentos do Solo que ficou responsável por todos os procedimentos relativos à regularização dos parcelamentos clandestinos ou irregulares.

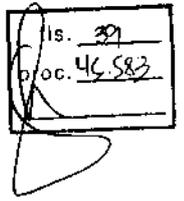
Entretanto, a realidade fática do Município demonstra que houve um considerável aumento de parcelamentos dessa natureza que têm exigido maior atenção por parte do Poder Público, sendo certo que o número de processos têm se avolumado a cada dia.

Assim, buscando atender essa demanda é que se pretende a criação da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, com a respectiva criação dos cargos de direção.

Como parte do programa de governo, desvincula-se a área de cultura da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com a criação da Secretaria Municipal de Cultura, a fim de propiciar melhores condições de desenvolvimento das ações de ambas as Pastas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



Na Secretaria Municipal de Educação e Esportes cria-se o cargo de Secretário Adjunto de Esportes, mediante a transformação de um cargo de Assessor Especial. As Diretorias de Cultura, do Teatro Polytheama e do Museu Histórico e Cultural, passaram a integrar a estrutura da nova secretaria.

A propositura visa, também, no âmbito da Secretaria Municipal da Casa Civil, a criação do cargo de Diretor do Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais, mediante a transformação de um cargo de Diretor Técnico, a fim de melhor atender as questões relativas à matéria, sendo que mencionado departamento já integra a estrutura administrativa daquela Pasta.

Objetiva-se, ainda, junto à Secretaria Municipal da Casa Civil, a criação do Conselho Municipal de Relações Internacionais, com a finalidade de propor as diretrizes da política de relações internacionais da Prefeitura, tendo em vista os interesses estratégicos do Município.

Na Secretaria Municipal de Administração está sendo criado o Departamento de Administração de Materiais, com a mudança da denominação do cargo de Diretor da Base Ecológica e de Educação Ambiental da Serra do Japi, para Diretor de Administração de Materiais, para atendimento das necessidades atuais.

Ademais, através do presente Projeto de Lei, vincula-se à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, o órgão local de proteção ao consumidor "PROCON", face a natureza de suas atividades, com o devido remanejamento orçamentário.

Cumpre-se salientar que propositura prevê, além disso, a criação da Ouvidoria do Município, com a respectiva criação do cargo de Ouvidor, mediante a redenominação de um cargo de Coordenador de Programa Especial, tendo em vista que o serviço havia sido instituído por decreto, impondo-se a sua inclusão na estrutura administrativa do Município.

Nesse sentido, impõe-se, também, a transferência da Diretoria do Serviço Funerário Municipal e o respectivo cargo de Diretor para a estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, considerando que os serviços afetos ao setor lhe foram atribuídos nos termos da Lei nº 5.440, de 13 de abril de 2000.

A propositura contempla, por fim, a alteração do quantitativo dos cargos indicados em razão dos motivos já expostos e para os cargos de Assessor Municipal I e Assessor Municipal II a redução é decorrente da extinção na sua vacância.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 40
Proc. 45.583

No que se refere ao acréscimo de despesa resultante da criação da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, acompanha o presente o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa, em atendimento às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98 passaram à categoria de Agentes Políticos e, como tal, a eles não se aplicam as disposições relativas aos demais servidores públicos. Dessa forma, faz-se necessário disciplinar em lei específica os benefícios, que, nessa condição, serão a eles concedidos.

Cumpre-nos observar, que o décimo terceiro subsídio, como ora propomos, assim como as férias anuais, não são incompatíveis com as disposições do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, pois naquele o que se veda é o pagamento de gratificação ou outras vantagens, em acréscimo ao subsídio mensal, o que, convenhamos, não é o caso.

Quanto à iniciativa, dada a natureza da proposta, esta não se confunde com a prevista na alínea 'a', do inciso VII, do art. 14 da Lei Orgânica do Município, pois aquela diz respeito tão somente à fixação do valor do subsídio.

No que se refere às demais alterações, não há implicações de ordem orçamentária e financeira, posto que a criação de novos cargos é resultante da redução do quantitativo de outros do mesmo nível.

Restando, pois, demonstrados os motivos relevantes ensejadores deste Projeto de Lei, permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO

Metodologia e memória de cálculo para efeito de estimativa de impacto - valores inflacionados

LRF, arts. 16 e 17

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão LDO/2006	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.461.990	505.771.671	521.469.377	585.137.107	592.066.692	627.590.694	665.246.135
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	136.531.621	152.980.809	165.250.000	175.165.000	185.674.900
IPTU	34.265.680	39.441.462	44.500.000	50.000.200	50.000.000	53.000.000	56.180.000
ISS	37.359.514	52.462.781	56.300.000	63.258.680	74.000.000	78.440.000	83.146.400
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.700.000	7.102.000	7.500.000	7.950.000	8.427.000
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	25.462.361	29.031.621	32.619.929	33.750.000	35.775.000	37.921.500
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	23.078.500	25.931.003	25.110.000	26.616.600	28.213.596
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	25.039.038	26.541.380	28.133.863
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	25.039.038	26.541.380	28.133.863
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	314.776.059	353.682.380	353.823.690	375.053.111	397.566.298
FPM	16.708.991	18.617.085	21.000.000	23.595.600	25.500.000	27.030.000	28.651.800
ICMS	125.423.370	152.472.573	175.500.000	197.191.800	197.000.000	208.820.000	221.349.200
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	118.276.059	132.894.980	131.323.690	139.203.111	147.565.298
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	55.731.132	23.654.913	26.578.660	22.843.964	24.214.602	25.667.478
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I)-(II)	382.062.006	479.662.018	496.941.063	558.172.652	567.027.664	601.049.313	637.112.272
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	17.695.910	8.936.648	9.510.000	10.080.600	10.685.436
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.990	10.550.910	1.060.000	1.560.000	1.653.600	1.752.816
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	861.027	995.000	1.096.888	1.050.000	1.113.000	1.179.780
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.376	306.000	337.334	230.000	243.800	258.428
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	6.670.000	7.070.200	7.494.412
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (V-VI-VII)	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	6.670.000	7.070.200	7.494.412
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)	383.089.501	481.008.963	502.785.063	564.615.078	573.697.664	608.119.513	644.606.684

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão LDO/2006	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	449.064.480	495.048.683	494.722.433	524.405.778	555.870.126
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	188.929.846	241.307.144	266.016.996	258.187.379	273.678.621	290.099.339
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	22.530.000	24.837.072	23.277.000	24.673.620	26.154.037
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	185.227.336	204.194.615	213.258.055	226.053.538	239.616.750
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	314.439.115	362.371.692	426.534.480	470.211.611	471.445.433	499.732.159	529.716.089
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	89.826.807	99.026.072	103.899.745	110.133.730	116.741.753
Investimentos	31.483.269	37.631.302	54.632.307	46.726.281	66.654.745	70.654.030	74.893.271
Inversões Financeiras	663.337	-	25.514.500	28.127.185	26.790.000	28.397.400	30.101.244
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	25.514.500	28.127.185	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-	-
Amortização de Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.680.000	10.671.232	10.456.000	11.082.300	11.747.238
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	80.146.807	88.353.840	93.444.745	99.051.430	104.994.515
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	264.000	-	-	-	-
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII+XV)	346.585.721	400.002.994	506.681.287	558.565.451	567.140.178	608.783.589	634.710.604

RESULTADO PRIMÁRIO (XVII-XVIII)	38.503.778	81.005.969	(3.896.194)	7.049.627	6.507.479	9.335.924	1.896.080
--	-------------------	-------------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

Índice de inflação 100,000 106,000 112,360 119,102

Valores envolvidos no Projeto de Lei

Valor resultante da estimativa de impacto

323.639,26 343.057,62 363.641,07

Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < ou = a R\$ 0,00 ou "" = sem impacto ou nulo)

Estão computados no resultado primário valores retidos relativos ao projeto SITU e condicionados à liberação por parte do BNDES

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, ref. Proc. Adm. 11.453/05

Jundiá, 1/12/2005

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

	2005		LDO aprovada		Proposta Orçamentária		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	521.469.377,00		585.137.108,79		592.086.692,00		627.690.693,52		665.246.136,13	
Despesas Totais com Pessoal	241.307.144	46,3%	286.018.996	48,9%	268.167.379	45,3%	273.678.621	43,6%	290.099.339	43,6%
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)	267.608.660	51,30	300.175.336	51,30	303.730.213	51,30	321.854.026	51,30	341.271.267	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	281.568.064	54,00	315.974.038	54,00	319.716.014	54,00	338.896.975	54,00	359.232.913	54,00
Excesso a Regularizar										
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas										
Total da Despesa Líquida	6.911.000,00	1,33	7.602.100,00	1,30	7.602.100,00	1,28	8.382.310,00	1,33	9.198.641,00	1,38
Limite Legal (§1º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	62.575.125	12,00	70.216.453	12,00	71.048.003	12,00	75.310.863	12,00	79.629.536	12,00
Excesso a Regularizar										
Dívida Consolidada Líquida										
Saldo devedor	348.791.653	66,89	360.018.338	61,83	360.078.338	60,82	382.064.330	60,88	404.928.190	60,87
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	625.751.252	120,00	702.164.528	120,00	710.480.030	120,00	753.108.832	120,00	798.295.362	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias										
Montante										
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	114.721.063	22,00	128.730.163	22,00	130.254.672	22,00	138.069.953	22,00	146.354.150	22,00
Excesso a Regularizar										
Operações de Crédito (exceto ARO)										
Realizadas no período	10.550.910	2,02	1.060.000	0,18	1.660.000	0,28	1.863.600	0,28	1.762.816	0,26
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	83.433.500	16,00	83.621.837	16,00	94.730.671	16,00	100.414.511	16,00	106.439.362	16,00
Excesso a regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Antecipação de Rec. Orçamentárias										
Saldo devedor										
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	36.502.156	7,00	40.959.597	7,00	41.444.668	7,00	43.931.349	7,00	46.567.229	7,00
Excesso a regularizar										

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, ref. Proc. Adm. 11.463/05

Jundiaí, 11/12/2005

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças

Ns. 42
Proc. 46.683

ESFERA DE GOVERNO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA

fls. 43
pág. 4583

R\$

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS PREVISTAS		
		2006	2007	2008
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	5.693.400,00	6.582.300,00	6.913.000,00	7.259.000,00
Receita Tributária				
Receita de Contribuição				
Receita Previdenciária				
Outras Contribuições				
Receita Patrimonial Líquida	272.000,00	303.600,00	320.000,00	336.000,00
Receita Patrimonial	272.000,00	303.600,00	320.000,00	336.000,00
(-) Aplicações Financeiras				
Transferências Correntes	3.217.400,00	4.168.300,00	4.377.000,00	4.596.000,00
Demais Receitas Correntes	2.204.000,00	2.110.400,00	2.216.000,00	2.327.000,00
Dívida Ativa				
Diversas Receitas Correntes	2.204.000,00	2.110.400,00	2.216.000,00	2.327.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	9.288.050,00	8.899.800,00	3.391.000,00	3.561.000,00
Operações de Crédito - Sec. Hab. de S.P. - Pq. Centenário (3)	800.000,00	800.000,00		
Operações de Crédito - CDHU - Conj. Hab. Jundiaí "J" (1)	3.895.000,00	3.900.000,00		
Op. de Créd. - CDHU - V. Esperança - Conj. Hab. Jundiaí "K" (2)	1.149.000,00	970.000,00		
Operações de Crédito - CEF - Pró - Moradia				
Operações de Crédito - CEF - Pró - Saneamento				
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Ativos (V)				
Transferências de Capital	3.438.050,00	3.223.800,00	3.385.000,00	3.555.000,00
Convênios				
Outras Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)				
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	14.981.450,00	15.482.100,00	10.304.000,00	10.820.000,00
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS ESTIMADAS		
		2006	2007	2008
DESPESAS CORRENTES (VIII)	5.857.900,00	6.420.300,00	6.744.000,00	7.082.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.483.000,00	2.607.000,00	2.744.000,00	2.882.000,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)				
Outras Despesas Correntes	3.374.900,00	3.813.300,00	4.000.000,00	4.200.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	5.857.900,00	6.420.300,00	6.744.000,00	7.082.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	9.123.550,00	9.061.800,00	3.560.000,00	3.738.000,00
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)				
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	9.123.550,00	9.061.800,00	3.560.000,00	3.738.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)				
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	14.981.450,00	15.482.100,00	10.304.000,00	10.820.000,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)				
RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)				

Criação dos cargos de:

Diretor do Serviço Funerário Municipal - CC3
Diretor de Habitação - CC3
Assessor Especial para Assuntos Habitacionais - CC2
Projeto de Lei em elaboração
Ano 2005 = 0
Ano 2006 = R\$ 207.133,53
Ano 2007 = R\$ 227.846,88 (+5%)
Ano 2008 = R\$ 239.239,22 (+5%)

Sérgio Monteiro Mazzola
Diretor Administrativo Financeiro

29/11/2005 - DRP nº 06/2005



PARTE A

LEI Nº 3086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária - realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiá:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Educação
- IX - Secretaria Municipal de Saúde
- X - Secretaria Municipal de Integração Social
- XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
- XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
- XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento

Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos



III - Escola Superior de Educação Física de Jundiaí

IV - Faculdade de Medicina de Jundiaí

Art. 39 - São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos do mesmo nível hierárquico:

I - No Gabinete do Prefeito:

a - Departamento de Comunicação Social

b - Guarda Municipal

II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a - Assessoria Jurídica

b - Procuradoria Judicial

c - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita

III - Na Secretaria Municipal de Administração:

a - Assessoria de Organização e Informática

b - Departamento de Recursos Humanos

c - Departamento de Serviços Gerais

IV - Na Secretaria Municipal de Finanças:

a - Departamento de Receita

b - Departamento de Administração Financeira

V - Na Secretaria Municipal de Obras:

a - Departamento de Obras Públicas

b - Departamento de Obras Particulares

VI - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a - Departamento de Obras e Manutenção

b - Departamento de Serviços Urbanos

c - Departamento de Veículos e Máquinas

VII - Na Secretaria Municipal de Transportes:

a - Departamento de Operações de Trânsito

b - Departamento de Transportes Coletivos



b - Serviço de Administração da Estação Rodoviária

VIII - Na Secretaria Municipal de Educação:

a - Departamento Técnico-Pedagógico

b - Departamento de Merenda Escolar

c - Departamento de Apoio Administrativo

IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:

a - Departamento de Ações de Saúde

b - Departamento Hospitalar

c - Departamento de Apoio Administrativo

X - Na Secretaria Municipal de Integração Social:

a - Departamento de Programação Social

b - Departamento de Ação Social

XI - Na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:

a - Departamento de Cultura

b - Departamento de Turismo

XII - Na Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

a - Departamento de Programação Esportiva

b - Departamento Operacional e de Apoio Administrativo

XIII - Na Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio

a - Departamento de Fomento Industrial

b - Departamento de Fomento Comercial

XIV - Na Coordenadoria Municipal de Planejamento

a - Assessoria de Estudos e Projetos

Art. 49 - Poderão ser instituídos, ... Vetado ..., Programas Especiais de Trabalho, em número máximo de dois (02), simultaneamente, para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área até então não



IOM 15.12.87, ret. 29.12.87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

118	47
Proc.	45.683
16680	

LEI Nº 3135 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos; o Estatuto do Magistério; a Lei 3.086/87, que reorganizou a Prefeitura - Municipal; a Lei 3.088/87, que reclassificou os cargos públicos; e a Lei 3.067/87, que reclassificou os empregos públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 116 da Lei 3.087, de 04 de agosto de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos), passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

" § 11 - Aos inscritos até a data desta lei na forma da Lei 943, de 02 de outubro de 1961, são assegurados os direitos decorrentes dessa - inscrição."

Art. 2º - O art. 203 da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos), passa a vigor acrescido do seguinte párrafo:

"Art. 203 -

§ 5º - O tempo de serviço privado, devidamente comprovado junto ao INPS, será computado para os efeitos deste artigo."



Ms. 48
Proc. 49.583
102
1668

Art. 3º - Os dispositivos seguintes da Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987 (Estatuto do Magistério Público Municipal), passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - São funções do magistério as atribuições do Professor e do Especialista em Educação, consistente em ministrar, planejar, orientar, dirigir, executar, inspecionar, supervisionar, avaliar e coordenar o ensino e a pesquisa nas unidades escolares ou nas unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação."

"Art. 3º -

d) - Professor de Educação de Adultos"

"Art. 4º -

III - especialização em pré-escola ou aprofundamento de estudos na área do pré-escolar, no caso específico, obtidos em curso com um mínimo de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, excetuando-se os estágios.

Parágrafo único - Para o provimento da função de Professor de Educação de Adultos serão exigidos os requisitos constantes dos incisos I e II deste artigo".

"Art. 9º - A habilitação em prova de seleção, nas hipóteses previstas nesta lei, compreenderá contagem de títulos, observadas ainda as seguintes normas:

.....

"Art. 12 - O pessoal do magistério classifica-se nas seguintes categorias:

- I - Professor de Educação Infantil, Categoria I
- II - Professor de Educação Infantil, Categoria II
- III - Professor de Disciplinas Específicas
- IV - Professor de Educação de Adultos
- V - Professor Coordenador de Escolas
- VI - Diretor de Escola e/ou Unidade de Educação

.....



fls. 49
Proc. 45983
16/05/88

"Art. 14 - A jornada de trabalho será:

I - de 24 (vinte e quatro) horas semanais para o Professor de Educação Infantil, compreendendo 20 (vinte) horas de trabalho docente e 04 (quatro) horas-atividade;

II - de 12,30 (doze horas e trinta minutos) semanais para o Professor de Educação de Adultos.

§ 1º - As 4 (quatro) horas-atividade a que se refere o inciso I deste artigo serão cumpridas ordinariamente, sem compromisso de comparecimento do professor à escola.

§ 2º - Ficam respeitados os direitos dos professores de Educação Infantil que, à data desta Lei, cumprem jornada de 20 (vinte) horas semanais".

"Art. 27 - Os direitos e vantagens previstos nos capítulos II e IV desta lei serão devidos apenas aos professores e especialistas em educação contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Os professores e especialistas em educação integrantes do quadro estatutário serão regidos, quanto aos direitos e vantagens, pelas disposições próprias das leis nº 3.087 (Estatuto dos Funcionários Públicos) e 3.088, de 04 de agosto de 1987.

.....
.....
Art. 4º - Ao anexo I da Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987 - (Estatuto do Magistério Público Municipal), fica acrescido o emprego de "Professor de Educação de Adultos", com o quantitativo de 30 (trinta) funções.

Art. 5º - O anexo II da Lei 3.068, de 10 de junho de 1987 (Estatuto do Magistério Público Municipal), fica acrescido do seguinte quadro:

G - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ - 2.600,00
II	2.730,00
III	2.867,00
IV	3.010,00



Art. 6º - Os professores municipais aposentados pelo regime da Lei 557, de 10 de abril de 1957 (variáveis), farão jus a uma complementação pecuniária que se somará aos proventos percebidos junto ao INPS.

Parágrafo único - O enquadramento, para efeito do artigo, se fará por decreto, no qual serão estes servidores classificados em níveis e referências com proventos iguais aos dos atuais professores do Quadro Estatutário.

Art. 7º - Os símbolos de vencimentos dos cargos a seguir relacionados, criados pelo artigo 7º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987 passam a ser os seguintes:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
"Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	CC-3
Chefe do Serviço de Remoção de Veículos	CC-6
Chefe do Serviço de Administração da Estação Rodoviária	CC-5
Secretário Executivo do Prefeito	CC-3

Art. 8º - Ao Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987 referido no seu artigo 7º, ficam acrescentados os seguintes cargos de direção e assessoramento, de provimento em Comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor da Assessoria de Estudos e Projetos	01	CC-3
Diretor do Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação	01	CC-4
Diretor do Departamento de Transportes Coletivos	01	CC-3
Diretor do Departamento de Operações de Trânsito	01	CC-3
Assessor de Diretor do Departamento de Transportes Coletivos	02	CC-6
Diretor dos Serviços Funerários	01	CC-3
Assessor de Publicidade e Propaganda	01	CC-5
Assistente de Publicidade e Propaganda	01	CC-6
Chefe de Serviços	02	CC-7
Chefe de Divisão de Contabilidade	01	CC-5
Supervisor de Serviços		



Ns. 51
Proc. 45.583
Fls. 195
Proc. 16650

Art. 9º - Vetado.

Art. 10 - Os dispositivos seguintes da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 41 -

II - classes do Grupo Operacionais e do Grupo Suplementar - Pessoal Variável (exceto o pessoal administrativo), sujeitos a 48 (quarenta e oito) horas semanais.

"Art. 42 - Os funcionários sujeitos atualmente a até 30 (trinta) horas semanais de trabalho perceberão vencimentos mensais conforme o estabelecido na tabela do Anexo V.

"Art. 46 - (...)

"Parágrafo único - O disposto neste artigo estende-se aos proventos dos atuais inativos.

"Art. 48 - Ficam mantidos até sua vacância, com os mesmos vencimentos e novos símbolos, os seguintes cargos em comissão, com os respectivos quantitativos:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Auxiliar de Serviços Diversos	CE-1	06
Supervisor	CE-1	01
Supervisor	CE-6	03
Chefe de Divisão	CE-7	01
Encarregado de Serviços	CE-7	02"

Art. 11 - O inciso II do artigo 8º da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:



"Art. 8º

II - Servidores ocupantes de empregos do Grupamento Suplementar e nas classes dos Grupos de Atividades Serviços Operacionais, Artesanato e Segurança, 48 (quarenta e oito) horas semanais."

Art. 12 - A descrição da classe de Agente de Serviços Públicos, nível V, constante do Anexo II da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, fica substituída pela anexa a esta lei.

Art. 13 - No Anexo III da Lei 3.086/87 e Anexo VI da Lei nº 3.088/87, fica alterado o valor símbolo CC-7 para Cz\$ 7.300,00 - (sete mil e trezentos cruzados) e acrescentado o símbolo CC-8 com o valor de Cz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados).

Art. 14 - Os anexos I e II das leis nº 3.067, de 10 de junho de 1987, e 3.088, de 04 de agosto de 1987, relativos, respectivamente, ao quadro de pessoal contratado e ao quadro de pessoal estatutário, passam a ser observados de acordo com as classes, níveis e quantitativos descritos nas tabelas específicas anexas a esta lei.

§ 1º - Integram os Anexos de que trata este artigo, com níveis e quantitativos neles previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

I - QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - Quadro Permanente

a) Grupo de Atividades: Serviços Operacionais

- Operador de Guincho

- Vigia

b) Grupo de Atividades: Comunicação Social

- Publicitário

c) Grupo de atividades - Educação e Cultura

- Bibliotecário

II - QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - Grupamento Suplementar



- fls. 7 -

- Encarregado de Serviços II
- Assessor Técnico

III - QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - Quadro Permanente

- a) Grupo de atividades: Serviços Operacionais
 - Auxiliar de Serviços Operacionais

IV - QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - Grupamento Suplementar

- a) Grupo de Atividades: Pessoal Variável
 - Auxiliar Operacional
 - Professor de Educação Física
 - Assistente Cartorária
 - Encarregado I
 - Encarregado II

§ 2º - As descrições das classes dos quadros permanentes referidos no parágrafo anterior são as constantes das tabelas próprias anexas a esta lei.

Art. 15 - Os salários e vencimentos previstos no Anexo II da Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987 (Estatuto do Magistério Público Municipal), e no Anexo III da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, e as funções gratificadas previstas no Anexo IV da Lei 3.086, de 04 de agosto de 1987, e no Anexo VII da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, terão efeitos retroativos a 1º de março de 1987.

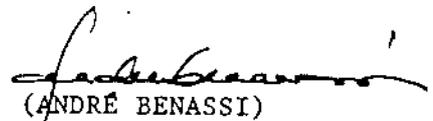
Parágrafo único - A retroação dos vencimentos previstos no Anexo III da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alcançará apenas os servidores que em 1º de março de 1987 ocupavam cargos assemelhados aos constantes da atual estrutura administrativa.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados, no que couber, o artigo 35 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, e o artigo 46 da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987.



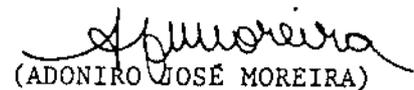
Fls.	54
Proc.	45.983
Fls.	198
Proc.	16650

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 28 da Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987 (Estatuto do Magistério Público Municipal), o parágrafo único do artigo 13 e o artigo 47 da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987."


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos

mabp



LEI Nº 4040 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.992

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania, para defesa do consumidor; e cria no Gabinete do Prefeito o órgão "PROCON".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

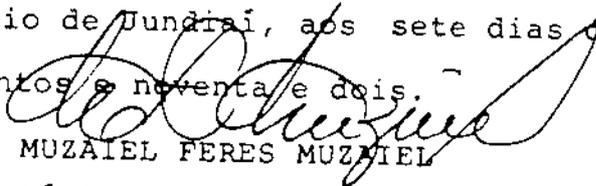
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado "PROCON".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.141, de 28 de dezembro de 1.987.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.


MUZIEL FERES MUZIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O -
ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRE-
TARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CI-
DADANIA, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO -
ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE -
PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por -
sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com Sede -
nesta Capital, no Pátio do Colégio nº 148, neste ato representa
da por seu Titular devidamente autorizado pelo Governador, nos
termos do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992, a seguir -
denominada simplesmente Secretaria, e o Município de Jundiaí, -
representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pe-
la Lei Municipal nº , de de de 1992, adiante
denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que
se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula Primeira - O presente con-
vênio tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção
e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposi-
ções do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, -
de 26 de setembro de 1.962 e das demais normas legais e regula-
mentares pertinentes, abrangendo:

I - a cooperação técnica entre a -
Secretaria e o Município, para a prestação de serviços de prote-
ção e defesa do consumidor;



exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único - O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PRO-CON", seguida do nome do Município.

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula Segunda - A Secretaria se compromete a prestar ao Município assistência material e técnica consistentes em:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização de atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de servidores públicos, indicados pelo Município, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

b) treinar servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos serviços;



Ns.	58
Proc.	45.583

Secretaria, após o treinamento de que trata a alínea anterior;

d) manter informado o órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - O Município se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

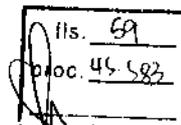
b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria;

c) encaminhar à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência, à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor;



com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria, por meio da -
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, as --
vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos desti
nados a treinamento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respondendo
aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais
problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações fei-
tas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta - Serão repassados, pe-
lo Estado à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante -
arrecadado com multas derivadas de autos lavrados pelo Municí-
pio.

Parágrafo 1º - Do repasse de verba fei-
to ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obri
gatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos ser-
viços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2º - Para eficiência da coope
ração entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação
dos trabalhos, que caberá à primeira.

Cláusula Quinta - O presente convênio -
vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, -
prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até
o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser des-
feito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes -
ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta)-
dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura -
de...



de de aprovação do Governador do Estado.

Cláusula Sexta - Fica eleito o Foro -
da Comarca de São Paulo, para dirimir as dúvidas acaso originá -
rias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acoru
do entre os convenientes.

Jundiaí,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Secretário da Justiça e da
Defesa da Cidadania

nn.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 12.779-0/93 -

Ms. 61
Proc. 45.583

LEI Nº 4.168, DE 04 DE AGOSTO DE 1993

Altera a Lei 3.086/87, para criar cargos públicos e funções gratificadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de julho de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados os seguintes cargos públicos, de provimento em comissão, que serão extintos em 31 de dezembro de 1996:

NO GABINETE DO PREFEITO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor de Gabinete	02	CC-05

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Técnico Jurídico	03	CC-04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Oficial de Gabinete	01	CC-06

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor	02	CC-03
Assessor Técnico	03	CC-04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Técnico	02	CC-04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Administrador de Serviços Funerários	02	CC-05
Administrador de Serviços de Parques	02	CC-05

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Encarregado de Zona Azul	01	CC-05
Assessor Técnico	04	CC-04
Assessor de Diretor do Dep. Trânsito	02	CC-06

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor do Dep. Técnico-Pedagógico	01	CC-03
Diretor	02	CC-03
Coordenador	01	CC-04
Supervisor de Merenda	02	CC-05
Orientador Educacional	02	CC-05
Monitor	03	CC-06

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor	01	CC-03
Assessor Técnico	01	CC-04
Assistente de Direção	01	CC-06
Agente Comunitário	03	CC-08

NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Agente de Publicidade de Marketing	01	CC-04
Assistente Cultural	05	CC-06

Is. 63
Proc. 45.683NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Técnico Especializado	02	CC-05
Administrador de Centro Esportivo	08	CC-06

NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor	01	CC-03
Assessor Técnico	01	CC-04

NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor	01	CC-03
Assessor Técnico	04	CC-04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Técnico	03	CC-04

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, criados pelo artigo 7º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, têm alterados - os seus símbolos na forma seguinte:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Chefe de Serviço	CC-05
Chefe de Serviço de Remoção de Veículos	CC-05
Assessor Técnico Pedagógico	CC-04

Art. 3º - Os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, - constantes do Anexo II da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, ficam com - os seus quantitativos alterados na forma seguinte, extinguindo-se em 31 de dezembro de 1996 os cargos ora criados:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
--------------------	----------------	---------------------



<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	
		<u>de</u>	<u>para</u>
Assessor Técnico Administrativo	CC-04	04	09
Assessor Municipal	CC-07	14	27
Oficial Administrativo	CC-09	28	41
Assessor Técnico Financeiro	CC-04	02	05
Supervisor de Serviços	CC-08	18	31
Chefe de Serviços	CC-05	02	03
Sociólogo	CC-04	01	02

Art. 4º - Ficam criadas na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá as seguintes funções gratificadas:

NO GABINETE DO PREFEITO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe de Seção de Expediente	FG-02	01
Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Comunicação Social	FG-03	01

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe da Seção de Expediente da A.J. e P.J.	FG-03	02

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe de Expediente	FG-03	01

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe de Divisão	FG-01	04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
--------------------	----------------	---------------------



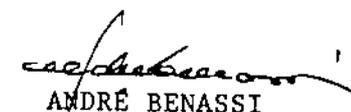
Fl. 65
Arq. 45.583

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe do Posto Distribuição-FAE	FG-03	01
Chefe do Depósito de Material Escolar	FG-03	01

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.624, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

Reestrutura a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e nela cria os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

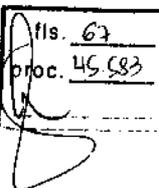
Art. 1º - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, instituída pela Lei nº 2.366, de 21 de setembro de 1979, com sua denominação alterada pela Lei nº 2.654, de 14 de setembro de 1983, - passa a reger-se pela presente lei.

Art. 2º - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, - sede e foro no Município de Jundiaí, constitui-se em pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, regendo-se pelo disposto nesta lei, na legislação federal aplicável e no seu Estatuto.

Art. 3º - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS é o órgão responsável pela implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 4º - A Fundação tem por finalidades:

I - articular as questões afetas a habitação com as políticas de uso do solo, saúde, saneamento básico, desenvolvimento industrial e agrícola, transportes, proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, no âmbito de sua atuação;



Art. 12 - A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens à sua instituidora, seus mantenedores e dirigentes, empregando toda sua renda no cumprimento das finalidades definidas no Estatuto, à exceção da remuneração atribuída aos membros da Secretaria Executiva.

Art. 13 - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS terá como órgãos de Direção, Execução e Fiscalização, respectivamente, o Conselho Curador, a Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14 - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 15 - A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, um Diretor Técnico, um Diretor de Ação Social e um Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º - Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação - serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Sr. Prefeito Municipal, "ad referendum" da Câmara Municipal, enquanto os Diretores Técnico, de Ação Social e o Administrativo e Financeiro serão indicados pelo Superintendente da Fundação, "ad referendum" do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - Caberá ao Superintendente representar a Fundação, - ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será composto por um representante da Prefeitura Municipal, um representante da Secretaria Municipal de Finanças, e um contador designado pelo Conselho Curador.

Art. 17 - Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal nada receberão para o desempenho de suas funções, exercendo seus manda-

**LEI Nº 4.957, DE 24 DE JANEIRO DE 1.997**

Modifica a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a denominação dos seus cargos públicos de Diretor e suas Funções Gratificadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Departamento Técnico-Pedagógico, o Departamento de Creche e o Departamento de Apoio Administrativo, órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Educação, ficam transformados em Diretorias Técnico-Financeira, de Educação Infantil e de Apoio Administrativo, respectivamente.

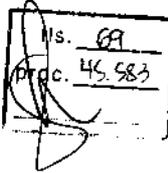
Art. 2º - O Departamento de Merenda Escolar tem a sua nomenclatura alterada para Diretoria de Alimentação e Nutrição, com estrutura a ser integrada ao Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os cargos de Diretor, de provimento em comissão, da Secretaria Municipal de Educação, são denominados Diretor de Programa, Diretor de Educação Infantil, Diretor Técnico-Financeiro, Diretor de Alimentação e Nutrição, Diretor da Base Ecológica e de Educação Ambiental da Serra do Japi e Diretor de Apoio Administrativo.

Art. 4º - Ficam criadas, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a Diretoria de Ensino Fundamental e a Diretoria de Programas, com a estrutura a ser integrada ao seu Regimento Interno.

Art. 5º - As Funções Gratificadas criadas junto à Secretaria Municipal de Educação através das Leis nºs 3.179, de 16 de maio de 1988; 4.168, de 04 de agosto de 1993; e 4.026, de 19 de novembro de 1992, têm as suas denominações, símbolos e quantitativos alterados na forma seguinte:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe da Divisão de Convênios e Orçamentos	FG-01	01
Chefe da Divisão de Almojarifado da Diretoria de Alimentação e Nutrição	FG-01	01
Chefe do Almojarifado de Apoio Pedagógico e Administrativo	FG-02	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 6º Fica extinta a função gratificada criada pela Lei nº 4 168, de 04 de agosto de 1993, atribuída à Chefa do Posto de Distribuição-FAE.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N° 4.971, DE 10 DE MARÇO DE 1997

Altera a Lei 3.086/87, para redenominar órgão de Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e fixar sua estrutura organizacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - O item XV do artigo 1° da Lei n° 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1° (...)

(...)

“XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.”

Art. 2° - O item XIV do artigo 3° da Lei n° 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3° (...)

(...)

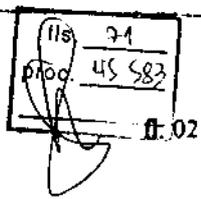
“XIV - na Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

- a) Departamento Físico-Territorial;
- b) Departamento de Planejamento;
- c) Departamento de Meio Ambiente.”

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Coordenadoria



- Lei nº 4.971/97 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.

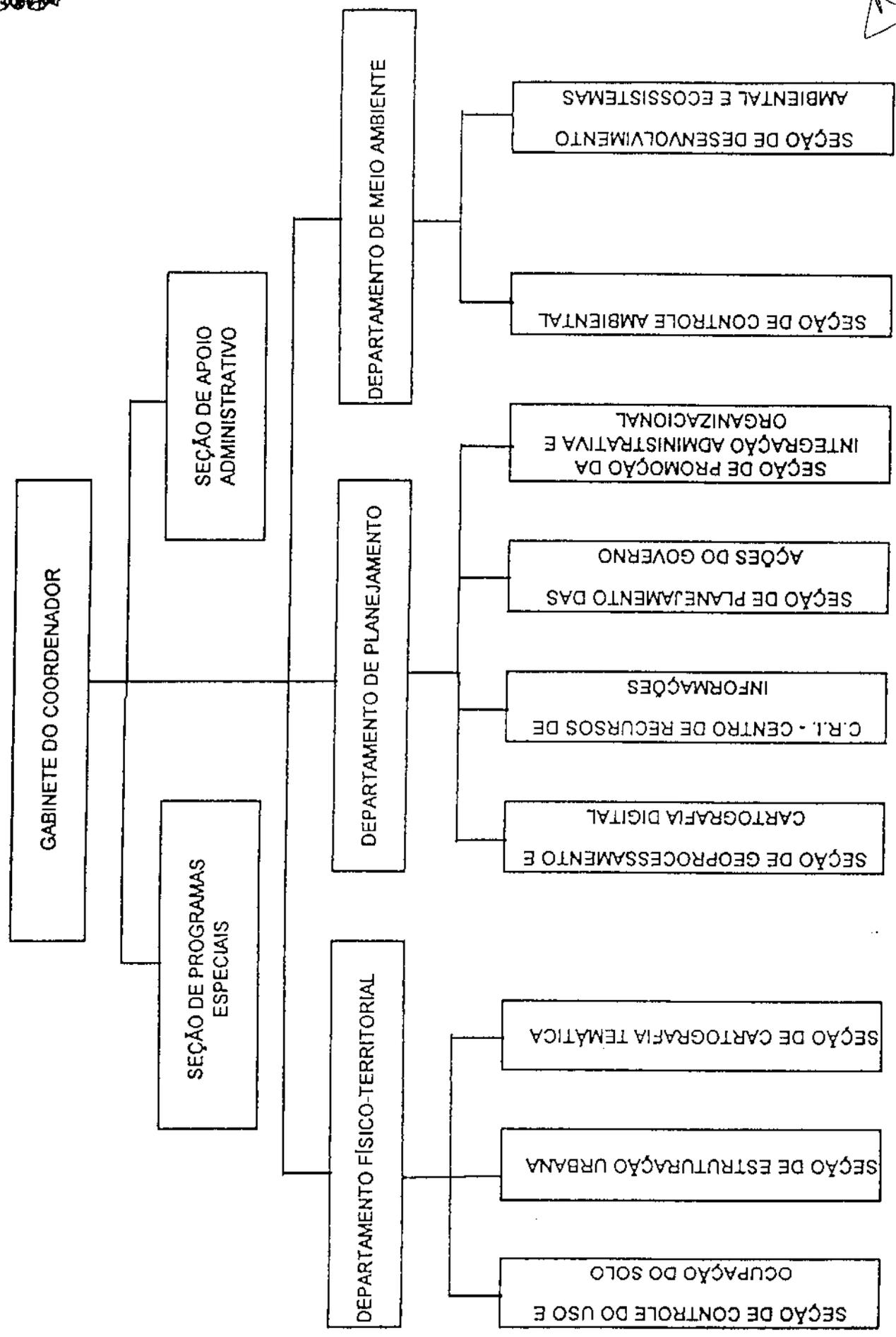

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/2

Ns. 72
Proc. 45.983



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE ORGANOGRAMA





LEI Nº 5.065, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.997

Altera a Lei 3.086/87, para reestruturar a Secretaria Municipal de Administração; criar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos; criar e redenominar os cargos públicos que especifica; e reformular funções gratificadas correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.971, de 10 de março de 1.997, passa a vigor acrescido do inciso XVI:

“Art. 1º (...)

(...)

“XVI - Secretaria Municipal de Recursos Humanos.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.971, de 10 de março de 1.997, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

(...)

“III - na Secretaria Municipal de Administração:

- a) Departamento de Compras e Licitações;
- b) Departamento de Organização, Controle e Gráfica;
- c) Departamento de Manutenção;
- d) Departamento de Serviços Gerais;
- e) Departamento de Almoxarifado, Planejamento e Padronização.

(...)



“XV - na Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

a) Departamento de Administração de Recursos Humanos.”

(...)

Art. 3º - Os cargos de Diretor de Assessoria de Organização e Diretor do Departamento de Suprimentos, de provimento em comissão, passam a denominar-se Diretor do Departamento de Organização, Controle e Gráfica e Diretor do Departamento de Compras e Licitações, símbolo CC-3, respectivamente.

Art. 4º - O cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, de provimento em comissão, passa a integrar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a denominação de Diretor do Departamento de Administração de Recursos Humanos, símbolo CC-3.

Art. 5º - Ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário Municipal de Recursos Humanos	CC-1	01

II - Na Secretaria Municipal de Administração:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor do Departamento de Manutenção	CC-3	01
Diretor do Departamento de Almoxarifado, Planejamento e Padronização	CC-3	01
Assistente Técnico Administrativo	CC-4	01



Art. 6º - As funções gratificadas constantes do item "b" do anexo VI da Lei nº 4.026, de 19 de novembro de 1.992; do art. 4º da Lei nº 4.168, de 4 de agosto de 1.993; e do art. 1º da Lei nº 4.374, de 17 de junho de 1.994, ficam assim distribuídas:

I - Na Secretaria Municipal de Administração:

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Divisão	FG-1	06
Chefe de Seção	FG-2	16
Chefe de Expediente	FG-3	01

II - Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Divisão	FG-1	06
Chefe de Assessoria de Desenvolvimento e Projeto	FG-1	01
Chefe de Seção	FG-2	10

Art. 7º - Para cobertura das despesas decorrentes da criação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma autorizada no art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320/64, utilizando-se dos recursos disponíveis nas seguintes dotações:

- 04.01.03.07.021.2018 - Administração e Desenvolvimento de Pessoal
- 04.01.03.07.021.2022 - Administração de Benefícios Concedidos (Geral)
- 04.01.08.42.021.2257 - Administração de Benefícios Concedidos (SME)
- 04.01.13.75.021.2258 - Administração de Benefícios Concedidos (SMS)

Parágrafo único - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover, mediante transposição dos recursos alocados...



deste artigo, a serem aprovados para o orçamento de 1.998, às adaptações necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N° 5.210, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera a Lei 3.086/87, para integrar ao Gabinete do Prefeito as Secretarias da Casa Civil e de Assuntos Parlamentares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1° - O inciso I do artigo 3° da Lei n° 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigorar acrescido das alíneas "c" e "d", com a seguinte redação:

"Artigo 3° - (...)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

c) Secretaria Extraordinária da Casa Civil;

d) Secretaria Extraordinária de Assuntos Parlamentares."

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de setembro de 1998.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.580, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.000

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As Secretarias Extraordinárias da Casa Civil e de Assuntos Parlamentares e as Secretarias Municipais de Educação e de Indústria e Comércio, ficam redenominadas para Secretaria Municipal da Casa Civil, Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º - O sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito.
- II - Secretaria Municipal da Casa Civil.
- III - Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social.
- IV - Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares.
- V - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.
- VI - Secretaria Municipal de Administração.
- VII - Secretaria Municipal de Finanças.
- VIII - Secretaria Municipal de Obras.
- IX - Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- X - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
- XI - Secretaria Municipal de Transportes.
- XII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- XIII - Secretaria Municipal de Saúde.
- XIV - Secretaria Municipal de Integração Social.
- XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- XVI - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- XVII - Secretaria Municipal de Recursos Humanos.



I - Na Secretaria Municipal da Casa Civil:

- a) Departamento de Expediente;
- b) Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais;
- c) Fundo Social de Solidariedade;
- d) Guarda Municipal;
- e) Junta de Serviço Militar.

I-A - Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

- a) Departamento de Comunicação Social;
- b) Departamento de Assessoria Especial.

(...)

VIII - Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- a) Diretoria Técnico-Financeira;
- b) Diretoria de Educação Infantil;
- c) Diretoria de Apoio Administrativo;
- d) Diretoria de Alimentação e Nutrição;
- e) Diretoria de Programas;
- f) Diretoria de Ensino Fundamental;
- g) Diretoria da Base de Estudo de Ecologia e de Educação Ambiental da Serra do Japi;
- h) Diretoria de Esportes e Recreação;
- i) Diretoria de Cultura;
- j) Diretoria da Biblioteca Municipal;
- k) Diretoria do Teatro Polytheama;
- l) Diretoria do Centro Municipal de Ensino Supletivo;
- m) Diretoria do Centro Municipal de Línguas;
- n) Diretoria do Museu Histórico e Cultural;
- o) Diretoria de Programação Cultural e Esportiva.

(...)

XIII - Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a) Departamento de Fomento Industrial;
- b) Departamento de Fomento Comercial e Serviços;
- c) Departamento de Fomento ao Turismo.



Art. 3º - Os cargos de Diretor do Departamento de Cultura e de Diretor do Departamento de Programação Esportiva, de provimento em comissão, passam a integrar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ficando red denominados para Diretor de Cultura e Diretor de Esportes e Recreação, sendo mantidos os mesmos símbolos.

Art. 4º - O cargo de Diretor do Departamento de Turismo, de provimento em comissão, passa a integrar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ficando red denominado para Diretor do Departamento de Fomento ao Turismo, sendo mantido o mesmo símbolo.

Art. 5º - O cargo de Diretor criado junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993, fica red denominado para Diretor do Departamento de Fomento Industrial.

Art. 6º - Ficam extintos os cargos de Secretário Municipal de Cultura e Turismo e de Secretário Municipal de Esportes e Recreação, constantes do Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987.

Art. 7º - Fica extinto o cargo de Diretor do Departamento Operacional e de Apoio Administrativo, constante do Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987.

Art. 8º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social, de provimento em comissão, que passa a integrar o Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987.

Parágrafo único - Os subsídios do cargo de que trata este artigo são os constantes da norma específica.

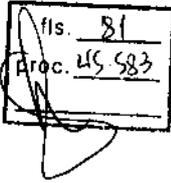
Art. 9º - Fica criado o Centro Municipal de Línguas, com o objetivo de proporcionar à comunidade o acesso a cursos de línguas estrangeiras, cujas atribuições serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art. 10 - Os cargos e funções criados junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, cujas atribuições estejam afetas à cultura, esporte e recreação ficam integrados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 11 - Os cargos e funções criados junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujas atribuições estejam afetas ao turismo ficam integrados à Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei nº 5.580/00)



Art. 12 - Na forma disposta nos arts. 10 e 11, os servidores lotados nos órgãos extintos, ficam relotados nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes e de Desenvolvimento Econômico.

Art. 13 - Os cargos e funções criados junto ao Gabinete do Prefeito, cujas atribuições estejam afetas aos Departamentos a que aludem os incisos I e I-A do art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com a redação do art. 2º desta Lei, ficam integrados às Secretarias Municipais da Casa Civil e de Governo e Comunicação Social, na forma daquele dispositivo.

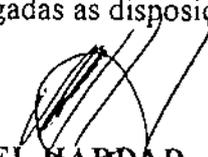
Parágrafo único - Os servidores do Gabinete do Prefeito, integrantes dos Departamentos mencionados no "caput" deste artigo, ficam relotados nas Secretarias Municipais da Casa Civil e de Governo e Comunicação Social.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais especiais para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, até os montantes globais de gastos realizados no presente exercício pelas Secretarias a serem extintas.

§ 1º - Os créditos referidos no "caput" deste artigo serão abertos por anulação de dotações de mesma codificação funcional programática, aprovadas no orçamento vigente à época da sua abertura.

§ 2º - A abertura dos créditos destinados à cobertura das despesas com pessoal em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, atenderá aos limites definidos pela legislação em vigor.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA



ANEXO I

Cargos em comissão	
CC-01	2.689,08
CC-02	2.158,17
CC-03	1.849,87
CC-04	1.387,38
CC-05	1.079,05
CC-06	940,32
CC-07	773,40
CC-08	640,89
CC-09	508,68

**LEI Nº 5.667, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.001**

Altera a Lei 3.086/87, para modificar a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e, nesta, criar cargo público que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º. da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterada pela Lei nº 5.065, de 13 de novembro de 1997 e Lei nº 5.580, de 28 de dezembro de 2.000, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º - São os seguintes os Departamentos das secretarias ou órgãos de mesmo nível hierárquico:

(...)

VI - Na Secretaria Municipal de Administração:

- a) Departamento de Logística;*
- b) Departamento de Manutenção;*
- c) Departamento Administrativo do Paço;*
- d) Departamento de Controle, Gráfico e Telefonia.*

(...)”

XVII - Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

- a) Diretoria de Administração de Recursos Humanos;*
- b) Diretoria Técnico-Administrativa.*

(...)”.

Art. 2º - Fica criado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o seguinte cargo de provimento em comissão:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor Técnico-Administrativo	CC-3	01



Art. 3º - Fica alterada a denominação do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração de Recursos Humanos, símbolo CC-3, para Diretor de Administração de Recursos Humanos, símbolo CC-3.

Art. 4º - As atribuições dos Cargos de Diretor Técnico - Administrativo e de Diretor de Administração de Recursos Humanos são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Os vencimentos do cargo de Diretor Técnico - Administrativo são os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.001.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei nº 5.667/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Is. 85
Proc. 45.483

ANEXO I

GRUPO DE DIREÇÃO DE CHEFIA

I	CARGO	Diretor de Administração de Recursos Humanos
II	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Recursos Humanos
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Dirige a execução das atividades relativas a pessoal, controles funcionais e financeiros, e à administração e desenvolvimento de recursos humanos
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração



V - ATRIBUIÇÕES

- propor as normas destinadas a uniformizar a aplicação da legislação de pessoal e as políticas de administração e desenvolvimento de recursos humanos, orientando e supervisionando sua execução;
- aplicar e fazer aplicar as leis e regulamentos referentes ao pessoal da Prefeitura;
- encaminhar todas as questões de pessoal que por suas repercussões na estrutura político-administrativa requeiram a consideração da chefia superior;
- fixar prioridades, objetivos e níveis de resultado a serem seguidos e alcançados;
- estabelecer orientações gerais, normas e padrões que devam nortear os trabalhos da Diretoria, visando sempre o aumento de sua eficiência e eficácia;
- desenvolver aspectos organizacionais e de sistemas operacionais que sirvam de base aos seus desempenhos;
- garantir a correta organização interna da Diretoria, bem como a sua integração com os demais órgãos da Prefeitura;
- controlar e avaliar os resultados alcançados pelas unidades da Diretoria;
- estudar e discutir com o Secretário a proposta orçamentária da Prefeitura na parte referente a pessoal;
- providenciar, junto às chefias dos diversos órgãos da Prefeitura, para que seja elaborada escala de férias do pessoal sob sua supervisão, no período estipulado;
- assinar as folhas de pagamento de pessoal da Prefeitura;
- examinar as questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades e outros aspectos do regimento jurídico de pessoal;
- providenciar para que seja mantido arquivo de leis, atos normativos e dados estatísticos de interesse para a administração de pessoal;
- participar de programas de trabalho que visem difundir, no ambiente externo e interno da Prefeitura, a valorização da administração de recursos humanos como forma de melhorar o nível de eficiência dos serviços públicos municipais;
- executar outras tarefas afins.



(Lei nº 5.667/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 87
Arq. 45.883

ANEXO II

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	Diretor Técnico-Administrativo
II	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Recursos Humanos
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Dirige a execução das atividades relativas a classificação de cargos, recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como o gerenciamento das atividades relacionadas à engenharia de segurança e medicina do trabalho e atendimento social dos servidores municipais
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração



V - ATRIBUIÇÕES

- coordenar, supervisionar e orientar as atividades de recrutamento e seleção de servidores, bem como as de planejamento e execução dos programas de aperfeiçoamento de pessoal, em conjunto com os setores específicos da Prefeitura;
- administrar, em conjunto com a Diretoria de Administração de Recursos Humanos, os planos de classificação de cargos, empregos e funções gratificadas dos servidores, propondo, sempre que julgar necessário, a revisão periódica do quadro de pessoal;
- manter permanente registro de informações que permitam o conveniente e preciso diagnóstico das necessidades e do estado de qualidade, satisfação e motivação dos recursos humanos da Prefeitura;
- encaminhar para a posse os servidores nomeados para cargos públicos municipais de nível inferior ao de Diretor/Chefe de Departamento;
- fixar prioridades, objetivos e níveis de resultado a serem seguidos e alcançados;
- estabelecer orientações gerais, normas e padrões que devam nortear os trabalhos da Diretoria, visando sempre o aumento de sua eficiência e eficácia;
- desenvolver aspectos organizacionais e de sistemas operacionais que sirvam de base aos seus desempenhos;
- garantir a correta organização interna da Diretoria, bem como a sua integração com os demais órgãos da Prefeitura Municipal;
- controlar e avaliar os resultados alcançados pelas unidades da Diretoria;
- encaminhar ao Prefeito, para homologação, os resultados dos concursos;
- determinar a publicação dos editais e informações sobre concursos, assim como os seus resultados;
- providenciar para que seja mantido arquivo de leis, atos normativos e dados estatísticos de interesse;
- estudar e fazer aplicar técnicas e métodos de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal;
- diagnosticar, junto aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal, as necessidades de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal;
- propor ao Secretário Municipal de Recursos Humanos programas de aperfeiçoamento que tenham por objetivo o desenvolvimento das potencialidades dos servidores, necessários à promoção das políticas setoriais de governo;
- promover o atendimento social dos servidores públicos municipais;
- executar outras atribuições afins.



(Lei nº 5.667/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Vis. 89
Proc. 45.583

ANEXO III

Cargos em comissão	
CC-0	4.750,00
CC-01	2.689,08
CC-02	2.158,17
CC-03	1.849,87
CC-04	1.387,38
CC-05	1.079,05
CC-06	940,32
CC-07	773,40
CC-08	640,89
CC-09	508,68



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 127**

PROJETO DE LEI Nº 9.467

PROCESSO N.º 45.583

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera as Leis 3.086/87 e 4.624/95, para criar órgãos na Prefeitura Municipal e cargos na FUMAS; redenomina, extingue e cria cargos, função de confiança e gratificação para os agentes políticos, com efeito retroativo; cria o Conselho Municipal de Relações Internacionais; altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$.350.000,00).

Antes que esta Consultoria exare parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar, requer à Presidência que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente a adequação do projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/00 – com base no documento contábil de fls.41/42, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e/ou parecer.

Jundiaí, 09 de dezembro de 2005.

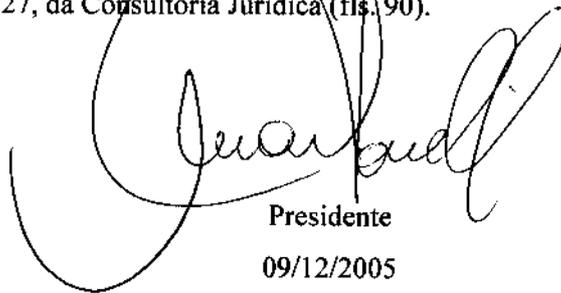
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Assessor Jurídico



Proc. 45.583

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

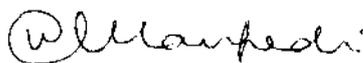
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.467 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
127, da Consultoria Jurídica (fls. 90).



Presidente
09/12/2005

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
09/12/2005



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0064/2005

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 127 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 9.467, de autoria do Prefeito Municipal, que altera as Leis 3.086/87 e 4.624/95, para criar órgãos na Prefeitura Municipal e cargos na FUMAS; redenomina, extingue e cria cargos, função de confiança e gratificação especial para os agentes políticos, com efeito retroativo; cria o Conselho Municipal de Relações Internacionais; altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 350.000,00).

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para alterar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e abrir crédito orçamentário correlato de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), usando como fonte de recursos àqueles previstos no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 que diz:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I.;
- II.;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e
- IV.;
- § 2º
- § 3º
- § 4º" (grifo nosso)

W. Vieira

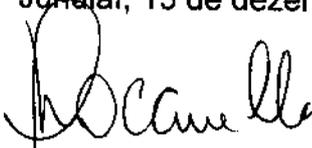


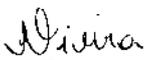
Da análise da Estimativa de Impacto de fls. 41 temos que para o presente exercício há previsão de superávit financeiro, bem como para os três próximos exercícios e que os valores previstos para a presente execução nos anos de 2006, 2007 e 2008 é de respectivamente R\$ 323.639,26, R\$ 343.057,62 e R\$ 363.641,07.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 13 de dezembro de 2005.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
ADENDO AO DESPACHO Nº 127**

PROJETO DE LEI Nº 9.467

PROCESSO Nº 45.583

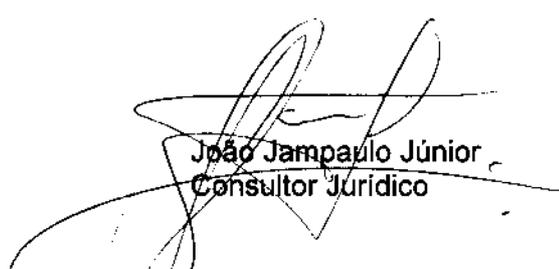
De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera as Leis 3.086/87 e 4.624/95, para criar órgãos na Prefeitura Municipal e cargos na FUMAS; redenomina, extingue e cria cargos, função de confiança e gratificação para os agentes políticos, com efeito retroativo; cria o Conselho Municipal de Relações Internacionais; altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 350.000,00).

Este órgão técnico no despacho nº 127, deixou de indagar à Diretoria Financeira da Casa, para que o estudo daquele órgão abordasse o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, que exige nos projetos que criam cargos previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face o exposto, em adendo ao nosso anterior despacho, solicitamos da Diretoria Financeira complementação ao parecer nº 0064/2005 abordando o dispositivo constitucional mencionado.

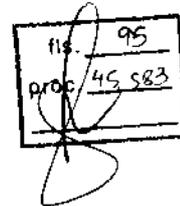
Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 13 de dezembro de 2005.


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



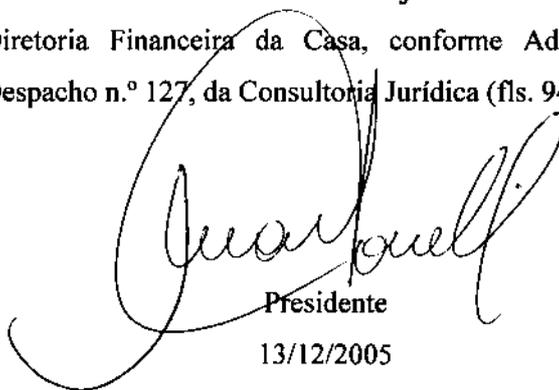
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 45.583

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

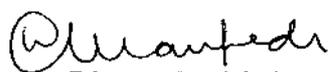
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.467 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Adendo ao
Despacho n.º 127, da Consultoria Jurídica (fls. 94).



Presidente
13/12/2005

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
13/12/2005



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0068/2005

Retorna a esta Diretoria o projeto de lei nº 9.467 de autoria do Prefeito Municipal, para complementação solicitada pela Consultoria Jurídica da Casa..

Informamos ao órgão técnico em questão que a Estimativa de Impacto de fls. 41 já prevê quais serão as receitas e as despesas para a LDO 2006 bem como previsão de superávit para a mesma e que quando esta Diretoria diz que **“para o presente exercício há previsão de superávit financeiro, bem como para os três próximos exercícios...”** (grifo nosso), já está sendo atendido o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 15 de dezembro de 2005.

DJAÍR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 286**

PROJETO DE LEI Nº 9.467

PROCESSO Nº 45.583

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera as Leis 3.086/87 e 4.624/95, para criar órgãos na Prefeitura Municipal e cargos na FUMAS; redenomina extingue e cria cargos, função de confiança e gratificação para os agentes políticos, com efeito, retroativo; cria o Conselho Municipal de Relações Internacionais; altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 350.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 38/40, vem instruída com os Anexos I, II e III de fls. 11/37, e documentos de fls. 41/96.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seus Pareceres nºs 0064/2005, e 0068/2005 que: 1) a finalidade do projeto de lei é obter autorização para alterar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e abrir crédito orçamentário correlato de R\$ 350.000,00, uso como fonte de recursos a Prevista no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64; 2) a Estimativa de Impacto (fls. 41) aponta previsão de superávit financeiro para o presente exercício, bem como para os três próximos, e que os valores previstos para a presente execução, nos anos de 2006 a 2008 são, respectivamente, R\$ 323.639,26; R\$ 343.057,62 e R\$ 363.641,07; e 3) conclui que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

Preliminarmente:

1. Com a intenção de promover espécie de reforma administrativa, atitude legítima e que encontra respaldo jurídico, o Chefe do Executivo também está propondo a criação de gratificação, a título de décimo terceiro subsídio e férias aos agentes políticos, consoante se infere da leitura do projetado art. 12 da propositura. A questão não é simples. Aliás, trata-se de questão tormentosa no mundo jurídico. O tema se complica ainda mais, quando se subdivide em dois: **a) gratificação, a título de décimo terceiro subsídio para agentes políticos com mandato eletivo (Vereadores, deputados, senadores e chefes do Executivo nas três esferas), e b) gratificação, a título de décimo terceiro subsídio para agentes políticos nomeados (secretários municipais, de estado ou equivalentes)**



2. Com relação à gratificação, a título de décimo terceiro subsídio para agentes políticos com mandato eletivo a matéria, ao que parece, vem se solidificando no sentido da inconstitucionalidade de tal benefício. Com efeito, no início do ano de 2004, o **Egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ**, julgando recurso Ordinário contra a denegação do Tribunal de Justiça da Bahia ao pedido formulado pela família de deputado daquele Estado com relação ao direito deste adicional de gratificação natalina (*Recurso Ordinário em Mandado de segurança – processo nº 15.476/BA -, recorrente Lourival Evangelista Costa, relator Min. José Arnaldo da Fonseca – Quinta Turma do STJ*), **entendeu por sua inconstitucionalidade**, exarando sua decisão na ementa:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA

EX-DEPUTADOS ESTADUAIS. POSTULAÇÃO DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO. INOCORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE TRABALHO COM O PODER PÚBLICO. INVIABILIDADE. DEPUTADO ESTADUAL, NÃO MANTENDO COM O ESTADO, COMO É DA NATUREZA DO CARGO ELETIVO, RELAÇÃO DE TRABALHO DE NATUREZA PROFISSIONAL E CARÁTER NÃO EVENTUAL SOB VÍNCULO DE DEPENDÊNCIA, NÃO PODE SER CONSIDERADO COMO TRABALHADOR OU SERVIDOR PÚBLICO, TAL COMO DIMANA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTS. 7º, INCISO VIII, E 39, § 3º), PARA O FIM DE SE LHE ESTENDER A PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA.

Recurso a que se nega provimento (grifamos e destacamos).

3. Tal decisão irradiou seus efeitos, assentando o entendimento de constituírem atos ilegais o pagamento de 13º subsídio aos agentes políticos com mandato eletivo, desde então, o que teve por alterar a postura do e. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a partir de março de 2004, com o julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 70008278608, pelo Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e repetindo-se tal posição nos processos nºs 700010786242 e 70008471195. Decorre da decisão drástica mudança de orientação, pois até então se sedimentava o entendimento de que o décimo terceiro da edilidade (*Vereadores*) encontrava amparo constitucional.

4. Assim, tem-se que o pagamento do décimo terceiro para agentes políticos detentores de mandato eletivo, mesmo que definido em lei que observe o princípio da anterioridade, se torna factível de entraves judiciais, pois o precedente citado põe por terra a pretensão de haverem tais valores liquidados ao final de cada exercício.

5. Cabe trazer à colação que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, em sessão de 18 de agosto de 2004, à unanimidade, acolhendo o Voto do Senhor Conselheiro-Relator, Auditor Substituto de Conselheiro César Viterbo Matos Santolim, aprovou o Parecer nº 20/2004, assentados os votos apresentados no Recurso de Embargos nº 10285-02.00/99-0, que tem por ementa:

Gratificação natalina (ou décimo terceiro salário) de agentes políticos municipais (prefeito, vice-prefeito e vereadores). Possibilidade, ante a existência de legislação local. Precedentes judiciais em contrário. Manutenção da orientação preconizada no Parecer Coletivo nº 4/97, deste Tribunal. (Note-se que o próprio Tribunal de Contas já indica a existência de decisões judiciais em sentido contrário).



Férias de Prefeito. Possibilidade, independentemente de legislação local, com fundamento na tutela à saúde, como consectário da proteção à dignidade da pessoa humana.

Manutenção da orientação preconizada no parecer nº 61/94 e no Parecer Coletivo nº 1/96, deste Tribunal.

Fixação de estipêndios de vereadores. Necessidade de lei, mesmo após o advento da Emenda Constitucional nº 25/2000. Manutenção da orientação preconizada no parecer nº 71/2001, deste Tribunal.

6. Consoante as orientações antagônicas advindas dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, torna-se conduta de risco a fixação de gratificação, a título de *décimo terceiro subsídio para agentes políticos com mandato eletivo (Vereadores, deputados, senadores e chefes do Executivo nas três esferas)*, posto que, a prevalecer as decisões exaradas pelo Poder Judiciário, inclusive a do Superior Tribunal de Justiça – STJ, conforme trazido à colação, os valores pagos a esse título deverão ser devolvidos, sem prejuízo de responsabilização pela desatenção aos princípios régios da Administração e, assim, ímproba.

7. No que diz respeito a fixação de gratificação, a título de *décimo terceiro subsídio para agentes políticos nomeados (secretários municipais, de estado ou equivalentes)*, a incerteza é ainda maior. Existe corrente doutrinária encabeçada por juristas de escol, que defendem a legalidade da percepção pelos agentes políticos nomeados (secretários municipais, de estado ou equivalentes). Nesse sentido trazemos à colação, artigo de Antonio Sergio Baptista, publicado no Boletim de Direito Municipal – BDM de Novembro de 2003, pp. 779/781, que valendo-se dos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles (fls. 780), Maria Sylvia Zanella di Pietro (fls. 780/781), e, Celso Antonio Bandeira de Mello (fls. 781), entende que os Secretários Municipais “têm direito ao *décimo terceiro salário com base na remuneração (subsídio) integral e gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário (subsídio) normal* (CF, art. 7º, VIII e XVII)” (itálicos do texto, fls. 781 – **Doc. 01** em anexo). No mesmo sentido é o posicionamento de Antonio Sergio Baptista (**Doc. 02**).

8. Já o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, no parecer nº 0947/05, entende que somente é possíveis o pagamento de férias e 13º, se previsto na legislação municipal, ou seja, na Lei de Competência da Câmara que fixou os subsídios, mas alerta para o não cabimento da percepção do abono de um terço (**Doc. 03**).

9. Por outro lado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua primeira orientação sobre os subsídios dos Senhores Secretários Municipais, manifestou entendimento no sentido de que por força do disposto no § 4º do artigo 39 da Constituição, estavam esses agentes políticos impedidos de receber a benesse (**Doc. 04** – fls. 42/43).

10. Ocorre, todavia, que em nova Cartilha sobre orientação da remuneração dos agentes políticos, editada em 2004, às fls. 32, informa que: “Há decididos (TC’s 1910/026/01, 1639/026/01, 1576/026/02) admitindo o pagamento de direitos trabalhistas, segundo o regime jurídico aplicável, de férias e 13º salário a Secretários Municipais” (grifamos e destacamos – **Doc. 05**). A mesma Corte de Contas Paulista julgando o exercício financeiro de 2002 da Prefeitura Municipal de Vinhedo (TC-002519/026/02), aprovou aludidas contas e comentou sobre a legalidade do pagamento de 13º e férias aos Secretários Municipais (**Doc. 06**).



11. Contudo, para demonstrar que a matéria ainda não foi pacificada ou Sumulada pela Corte de Contas, este Consultor tomou conhecimento que nas contas do exercício de 2004 do Município de Louveira, o Relatório de Inspeção "In loco" apontou os benefícios de 13° e férias para Secretários Municipais, como indevidos e sujeitos à devolução. Todavia, ainda não existe julgamento definitivo sobre esse processo.

12. Outra corrente doutrinária não menos numerosa e também composta por juristas de renome, entende como indevido o pagamento de 13° salário aos Secretários Municipais, pois não há como desvinculá-los da condição de **agentes políticos**. Esta Consultoria, com a devida vênia e respeito a primeira posição ofertada, entende que essa determinação de pagamento de 13° salário, ao nosso ver não encontra amparo no direito, eis que a **Constituição da República - § 4º do art. 39 - estabelece que o subsídio é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória**, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI daquela Carta. Já com relação às férias remuneradas, excluindo-se o um terço constitucional, **nada temos a opor**, posto que tal vai ao encontro do princípio constitucional de proteção à dignidade da pessoa humana.

13. Desta forma, foram apresentados dois posicionamentos antagônicos, sendo que ambos, pelo menos enquanto não se posicionar o Poder Judiciário sobre a constitucionalidade e legalidade da concessão de *gratificação, a título de décimo terceiro subsídio para agentes políticos nomeados (secretários municipais, de estado ou equivalentes)*, as duas correntes são perfeitamente defensáveis, podendo o Soberano Plenário optar por uma ou outra, posto que as duas encontram, por enquanto, e ainda que em sede doutrinária e de Tribunal de Contas, amparo jurídico. Mas, reitere-se que não se tem conhecimento de manifestação do Poder Judiciário sobre a legalidade de 13° e férias para os Senhores Secretários Municipais.

PARECER:

14. Com o acolhimento da sugestão de supressão do art. 12 e da menção inserta no art. 18 do projeto, temos que a proposta se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inciso I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, a VI, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

15. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da Constituição da República¹, que é de alterar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, para melhor adequação aos objetivos do plano de governo desta Administração; alterar as Leis 3.086/87 e 4.624/95 para criar órgãos na Prefeitura Municipal e cargos na FUMAS; extinguir e criar cargos, função de confiança e gratificação para agentes políticos; criar o Conselho Municipal de Relações Internacionais e alterar o PPA 2002/2005 e a LDO 2005, assim como pleitear crédito orçamentário no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (...)"



16. A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005 – para incluir as previsões das ações correlatas. Outrossim, indica no art. 14 a fonte para atendimento das despesas referentes às ações, que serão suportadas com recursos na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964. Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro enfocado – concessão de gratificação e alteração do PPA e LDO -, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.

17. Outrossim, no mesmo art. 14 solicita autorização de abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA:

18. Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OITIVA DAS COMISSÕES:

19. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

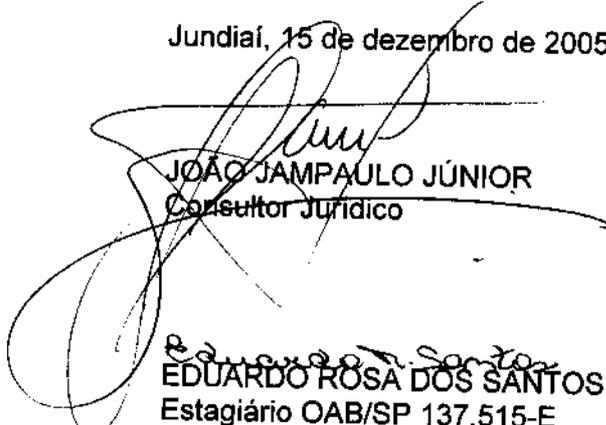
20.
44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art.

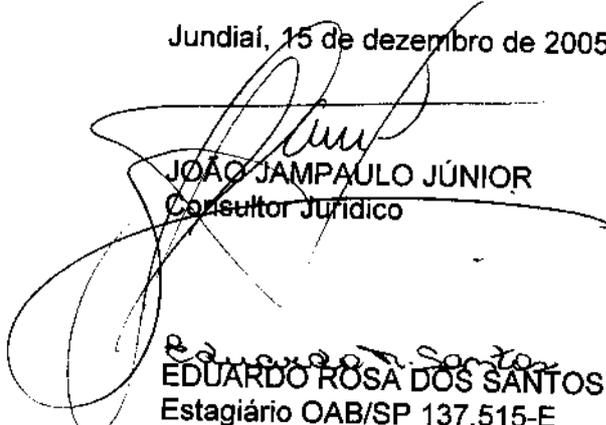
S.m.e.

Jundiaí, 15 de dezembro de 2005.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

ANA PAULA BATISTA SENA
Estagiária OAB/SP 133.523-E


EDUARDO ROSA DOS SANTOS
Estagiário OAB/SP 137.515-E

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS – Subsídio – PARCELA ÚNICA LIMITES CONSTITUCIONAIS – FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – Possibilidade

doc. 01
8.

PARECER

Antonio Sergio Baptista

Advogado – Especialista em Direito Público

Ilustre prefeito paulista apresenta-me consulta a respeito do tema acima ementado e ao final formula *quatro* *quesitos*:

a) têm os secretários municipais direito à percepção dos benefícios sociais listados no art. 7º, VIII (décimo terceiro salário) e XVII (férias anuais com acréscimo de um terço em pecúnia), da Constituição Federal?

b) caso positivo, a concessão desses direitos depende de lei municipal?

c) se prescindível, são eles devidos desde a nomeação para o cargo?

d) qual o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no tocante aos Municípios que já conferem aludidos direitos aos secretários municipais?

Em face da consulta, e antes de tudo, convém fixar alguns conceitos fundamentais para a correta interpretação do regramento constitucional que disciplina as questões postas, começando por lembrar o magistério de Carlos Maximiliano, nosso mestre maior da hermenêutica: "Deve o Direito ser interpretado inteligentemente: não de modo que a ordem legal envolva um absurdo, prescreva inconveniências, vá ter a conclusões inconsistentes ou impossíveis" (*in Hermenêutica e Aplicação do Direito*, 12ª ed., Forense, p. 166).

Além disso, a interpretação de qualquer dispositivo constitucional não pode ser meramente literal. Indispensável que seja sistemática, isto é, deve abranger a Constituição como um todo aberto, observando os princípios, as normas e os va-

lores jurídicos, fixando-lhes o alcance, conciliando as aparentes contradições, estabelecendo as analogias e similaridades, para buscar a solução mais correta das questões suscitadas, especialmente quando se está diante de matéria nova e, por isso mesmo, ainda não suficientemente esmiuçada e sedimentada pela doutrina.

A reforma administrativa, introduzida no ordenamento jurídico-constitucional pela Emenda nº 19, de 1998, trouxe alterações significativas no sistema remuneratório dos agentes públicos, adotando para a categoria dos agentes políticos o regime de subsídios. *Subsídio fixado em parcela única*, diz a nova redação do § 4º do art. 39 de nossa Lei Suprema, e, indo além, veda o *acrécimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória*...

Assim, à primeira vista, para aqueles que, como observa Adilson Dallari, citando Roberto Dromi, interpretam o sistema jurídico como uma máquina de impedir, as dúvidas postas na consulta estariam solucionadas, bastando adotar os mandamentos do Código do Fracasso: art. 1º – não pode; art. 2º – no caso de dúvida, abstenha-se; art. 3º – se é urgente, espere; art. 4º – sempre é mais prudente não fazer coisa alguma (*apud Revista Trimestral de Direito Público*, Malheiros, 25/99, p. 21).

Porém, não é bem este o trabalho do intérprete responsável. Deve ele estar voltado para a busca da solução mais adequada às questões suscitadas, começando por determinar o exato alcance da expressão *parcela única*, tanto quan-

to da regra de restrição colocada na norma constitucional de regência do subsídio daqueles nela nomeados, dentre os quais se incluem os secretários municipais.

A Constituição Federal, ao determinar a fixação do subsídio *em parcela única*, está, claramente, querendo dizer que não admite o acréscimo de qualquer outra parcela remuneratória ao subsídio único, afastando de vez o sistema anterior à Emenda nº 19, que permitia o pagamento concomitante de remuneração fixa e variadas vantagens pecuniárias, previstas em legislação específica, que acabavam por gerar injustiças e desigualdades. Portanto, resta evidente que o acréscimo de quaisquer vantagens pecuniárias, de ordem pessoal, ao subsídio dos secretários municipais, ainda que detentores de cargos efetivos na Administração, não se coaduna com a regra do § 4º do art. 39 de nossa Lei Magna.

A vedação se reforça, a toda evidência, até por analogia com as regras dos incs. II e III do art. 38, que colocam em situações diametralmente opostas os prefeitos e os vereadores, assegurando para estes, desde que haja compatibilidade de horários, o recebimento do subsídio cumulado com a percepção das vantagens pecuniárias de ordem pessoal e facultando, para aqueles, a opção entre subsídio ou remuneração do cargo, emprego ou função.

Mas, em qualquer hipótese, por força de comando inscrito no § 3º do art. 39 da Carta Federal, fica estendido a todos os ocupantes de cargos públicos, desde que não detentores de mandatos, um certo número de direitos sociais, dentre aqueles garantidos aos trabalhadores em geral pelo art. 7º da Constituição que, para ficarmos na questão em debate, assegura: *o décimo terceiro salário (inc. VIII) e o gozo de férias anuais remuneradas, com pelo menos um terço a mais do que o salário normal (inc. XVII)*, restando evidente que tais direitos são outorgados, também, aos secretários municipais que, muito embora pertencentes à categoria dos agentes políticos, fazem parte do gênero agentes públicos e, como bem lembra o saudoso Hely Lopes Meirelles, em sua obra clássica *Direito Municipal Brasileiro*, “a Carta Magna, para fins de tratamento jurídico, coloca-os como se fossem servidores públicos, sem embargo de os ter como agentes políticos” (ob. cit., 12ª ed. atual., Malheiros, p. 555).

Em virtude do alto sentido social do dispositivo, observa Diogo de Figueiredo Moreira Neto, as expressões “servidores” e “ocupantes de cargo público” devem aqui ser tomadas em seu sentido amplo, incluindo os que percebem subsídios no desempenho de cargo público... (apud Aparentamentos sobre a Reforma Administrativa, Renovar, 1999, p. 78).

Portanto, apesar de o comando inscrito no § 4º do art. 39 falar em *parcela única*, resta claro que a vontade do legislador constituinte derivado, em face de outros dispositivos da Constituição de 1988 que preservaram sua redação original, foi vedar qualquer acréscimo de natureza remuneratória à parcela única fixada a título de subsídio; sem impedir, no entanto, a percepção de outras verbas pecuniárias asseguradas constitucionalmente aos trabalhadores em geral, até porque, parafraseando o insuperável mestre Hely, “pode-se dizer que” os secretários municipais “têm os mesmos direitos reconhecidos aos cidadãos, porque cidadãos também o são, apenas com certas restrições exigidas para o desempenho da função pública” (apud *Direito Administrativo Brasileiro*, 5ª ed., Revista dos Tribunais, p. 430).

Na mesma obra, agora na 24ª edição (Malheiros, p. 424), atualizada pelos doutos Eurico de Andrade Azevedo, Décio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, colhe-se esclarecedora observação:

“Obviamente, como a Carta Política deve ser interpretada de forma sistematizada, deve-se concluir que os valores correspondentes aos direitos por ela assegurados no § 3º do art. 39 – como, para ilustrar, do décimo terceiro salário e do terço das férias – não são atingidos pela proibição de qualquer acréscimo”.

Neste passo, afastando eventuais dúvidas, lanço mão de percuciente lição de Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“Quando há duas normas constitucionais aparentemente contraditórias, tem-se que adotar interpretação conciliatória, para tirar de cada uma delas o máximo de aplicação possível. No caso, tem-se que conciliar os §§ 3º e 4º do art. 39, de modo a entender que embora o segundo fale em *parcela única*, isto não impede a aplicação do outro,

fls. 104
proc. 45.583
Edyardo

que assegura o direito a determinadas vantagens, portanto, igualmente com fundamento constitucional ..." (apud *Direito Administrativo*, 13ª ed., Atlas, p. 440).

Na mesma trilha, o festejado Celso Antônio Bandeira de Mello, em seu conhecido *Curso de Direito Administrativo* (Malheiros, 11ª ed., pp. 188/190), não diverge da posição da ilustre professora das Arcadas. É momento para conferir suas palavras:

"Como se verá logo em seguida – ao se tratar do limite remuneratório dos servidores públicos – o disposto no § 4º, tem que ser entendido com certos contemperamentos, não se podendo admitir que os remunerados por subsídio, isto é, por parcela única, fiquem privados de certas garantias constitucionais que lhes resultam do § 3º do mesmo artigo, combinado com diversos incisos do art. 7º a que ele se reporta. Por esta razão, quando for o caso, haverão de lhe ser aditados tais acréscimos, deixando, em tais hipóteses, de ser única a parcela que os retribuirá".

E arremata o insigne jurista pátrio:

"Ora, seria absurdo imaginar-se que deveriam prestar serviços nas condições referidas, sem a fruição das garantias outorgadas nos pertinentes incisos do art. 7º (aos quais se remete o art. 39, § 3º).

Ante o exposto, parece não haver alternativa senão a de realizar este esforço conciliatório exegético, imposto para evitar situações incongruentes e absurdas".

Concluindo, com apoio nas razões acima e na convergente opinião da melhor doutrina pátria, respondo os *quesitos*:

a) sim, os secretários municipais têm direito ao *décimo terceiro salário com base na remuneração (subsídio) integral e gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário (subsídio) normal* (CF, art. 7º, VIII e XVII);

b) as normas constitucionais que respaldam o direito aos benefícios são auto-executáveis e, portanto, impositivas à Administração do Município; desnecessário, por óbvio, qualquer ato normativo municipal disciplinador;

c) considerando-se que os direitos advêm da própria Constituição, ainda que em sede de interpretação doutrinária, são eles devidos desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, até porque, anteriormente, a matéria sempre foi pacífica; e

d) o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ainda não se manifestou a respeito do tema; no entanto, existe decisão isolada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná assim ementada:

"Secretário municipal. Possibilidade de percepção de férias e de décimo terceiro salário. Aplicação do art. 39, § 3º, da Constituição Federal" (*BDM – Boletim de Direito Municipal*, Editora NDJ, São Paulo, nº 7, 2002, p. 519).

Doc. 02
[Handwritten signature]

Os benefícios dos secretários municipais

A reforma administrativa, introduzida no ordenamento jurídico-constitucional pela Emenda nº 19, de 1998, trouxe alterações significativas no sistema remuneratório dos agentes públicos, adotando para a categoria dos agentes políticos o regime de subsídios. Subsídio fixado em parcela única, diz a nova redação do parágrafo 4º do artigo 39 de nossa Lei Suprema, e, nado além, veda o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Assim, é preciso determinar o exato alcance da expressão parcela única, tanto quanto da regra de restrição colocada na norma constitucional de regência do subsídio daqueles nela nomeados, dentre os quais os secretários municipais.

Férias, abono de férias e décimo terceiro salário têm sido objetos de constantes dúvidas dos gestores municipais

A Constituição Federal, ao determinar a parcela única, está, claramente, querendo dizer que não admite o acréscimo de qualquer outra parcela remuneratória ao subsídio único, afastando de vez o sistema anterior à Emenda 19, que permitia o pagamento concomitante de remuneração fixa e variadas vantagens pecuniárias.

Mas, em qualquer hipótese, por força do parágrafo 3º do artigo 39 da Carta Federal, fica estendido a todos os ocupantes de cargos públicos, desde que não detentores de mandatos, um certo número de direitos sociais, dentre aqueles garantidos aos trabalhadores em geral pelo artigo 7º da Constituição (13º salário e férias remuneradas), restando evidente que tais direitos são outorgados, também, aos

secretários municipais.

Em virtude do alto sentido social do dispositivo, observa Diogo de Figueiredo Moreira, as expressões "servidores" e "ocupantes de cargo público" devem aqui ser tomadas em seu sentido amplo, incluindo os que percebem subsídios no desempenho de cargo público... (apud Apontamentos sobre a Reforma Administrativa, Renovar, edição 1999, p. 7b)

Portanto, apesar de o parágrafo 4º do artigo 39 falar em parcela única, resta claro que a vontade do legislador foi vedar qualquer acréscimo de natureza remuneratória à parcela única fixada a título de subsídio sem impedir, no entanto, a percepção de outras verbas asseguradas constitucionalmente aos trabalhadores em geral

Concluindo, entendo que:

1. Os secretários municipais têm direito ao 13º salário com base na remuneração (subsídio) integral e gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário (subsídio) normal; (CF, art. 7º, VIII e XVII);
2. As normas constitucionais que respaldam o direito aos benefícios são auto-executáveis e, portanto, desnecessário, por óbvio, qualquer ato normativo municipal disciplinador e;
3. Considerando-se que os direitos advêm da própria Constituição, ainda que em sede de interpretação doutrinária, são eles devidos desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 5 de junho de 1998. ■



Antonio Sergio Baptista, advogado especializado em Direito Público; diretor-presidente da ASB - Advogados Associados e do Instituto BrasilCidade; e presidente do Conselho Técnico-Multidisciplinar da APM

No. 106
proc. 45.583
Edson

IBAM

PARECER

Doc. 03
8.

N.º do Parecer: 0947/06
Interessada: Prefeitura Municipal de XXX – XX

- Agente Político. Secretário Municipal. Remuneração exclusivamente por subsídios fixados em parcela única. Inaplicabilidade das normas da CLT. Possibilidade de recebimento de férias e 13º desde que previsto na legislação municipal.

CONSULTA:

A Secretária Municipal de Saúde de XXX – XX, Srª XXX, solicita deste Instituto parecer sobre a possibilidade do Município oferecer opção de contratação aos Secretários Municipais entre o regime celetista ou recebimento de subsídios em parcela única, na qual seriam incluídos o recolhimento de FGTS, 13º salário, INSS e férias.

RESPOSTA:

Após a reforma administrativa, instituída pela Emenda Constitucional 19/98, os Secretários Municipais foram alçados à categoria de agentes políticos, submetendo-se a fixação de subsídios nos mesmos moldes estabelecidos para o Prefeito e Vice-Prefeito, conforme dispõe o art. 39, § 4º da Carta Magna, *in verbis*:

*Art. 39. *Omissis*

(...)

§ 4º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

A relação jurídica que os vincula ao Município é, pois, de natureza institucional, consubstanciada na Lei Orgânica local. Seus direitos e deveres não advêm de contrato travado com a Administração, mas decorrem diretamente da Constituição e das leis.

Desse modo, o subsídio dos Secretários Municipais, bem como de todos os demais agentes políticos, deverá ser fixado em parcela única estabelecida por meio de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V), vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória. Deverão, ainda, ser observadas as demais disposições constitucionais sobre o tema, não podendo tal subsídio exceder

ao valor dos subsídios do Prefeito (art. 37, XI, com a redação alterada pela EC nº 41/03), sujeitando-se a tratamento isonômico quanto ao recolhimento de tributos (art. 150, II), notadamente em relação ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (art. 153, III e § 2º, I). Recente Emenda Constitucional nº 47 de 05/05/05 acrescentou § 12 do art. 37, possibilidade ao Município, mediante emenda à sua Lei Orgânica, fixar em seu âmbito, como limite único o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitando a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Municípios do supremo Tribunal Federal, não se aplicando tal disposição nos subsídios dos Vereadores.

Por essa razão, a eles não são automaticamente extensíveis os direitos constitucionais ao 13º subsídio e as férias, pois, tais parcelas, constituem direitos dos trabalhadores em geral, aplicáveis aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º da CF. O liame existente entre os agentes políticos e o Estado é de natureza eminentemente política, não sendo possível aplicar-lhes normas provenientes de uma relação de trabalho mantida com o Poder Público.

No entanto, em função da competência constitucionalmente reservada a Câmara para fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, observados certos limites, poderão os mesmos receber as referidas parcelas desde que expressamente autorizado pela legislação local. Descabendo, em qualquer caso, o abono de um terço, clássico do regime trabalhista, por ser inconciliável com a unicidade do subsídio.

Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, cumpre rememorar que os Secretários Municipais ocupam cargos demissíveis *ad nutum*, ou seja, pela simples vontade da autoridade que os nomeou para o cargo. Podem ser afastados a qualquer tempo do serviço sem que lhes assista direito algum. Ingressam no serviço público e dele são dispensados, independentemente de justificativa. Destarte, ao serem exonerados farão jus, tão somente, ao recebimento do subsídio mensal pago em parcela única.

Vale lembrar que o FGTS tem por fundamento indenizar o empregado, quando demitido, de acordo com seu tempo de serviço. Resta claro, portanto, que se trata de instituto intimamente ligado ao contrato de trabalho, sendo descabido seu pagamento aos Secretários Municipais, por não se enquadrarem nas categorias de servidores trabalhistas.

Diante do exposto, entendemos ser inconstitucional a contratação de Secretários Municipais pelo regime da CLT, uma vez que não há entre estes e a Administração Pública qualquer vínculo trabalhista, tratando-se de elo meramente político. Em razão da qualidade de agentes políticos deverão os Secretários ser remuneradores por subsídios estabelecidos por Lei de iniciativa do Legislativo, fixados em parcela única, vedado qualquer acréscimo remuneratório, por força do art. 29, V combinado com o art. 39, § 4º da Constituição Federal. Sendo certo que o recolhimento de FGTS é absolutamente incompatível com a natureza desta função, permitindo-se apenas o recebimento de férias e 13º subsídio quando expressamente autorizado pela lei municipal, conforme explicitamos.

Banco de Pareceres da Consultoria Jurídica

No 108
proc 45-203
Edwards

IBAM

Ressalte-se, por fim, que se já existirem Secretários contratados nos termos da legislação trabalhistas tal contratação será tida por Inconstitucional, e portanto nula devendo-se corrigir o erro.

Sobre o tema reportamo-nos ao trabalho do IBAM sobre Secretários Municipais de autoria do Assessor Júlio César Barbosa pinheiro, anexo ao presente.

É o parecer, s.m.j.

Graziela da Silva Nery
Consultora Técnica

Aprovo o parecer.

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2005.

GSN\prl
H:\AREA\NOVO_CJ\2005\20050947.DOC

doc. 01
8

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Remuneração
dos
Agentes Políticos
Municipais**

Manual Básico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

pela Lei Orgânica do Município, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais e os princípios gerais da administração pública.

Períodos de recesso são tradicionais à função legislativa; já o Prefeito e o Vice-Prefeito, que são os agentes políticos do Poder Executivo com mandato eletivo, necessitam autorização legislativa para afastamento do cargo.

6.3 VERBAS RESCISÓRIAS

Historicamente, os Prefeitos, Vices e Vereadores sempre foram remunerados por doze parcelas mensais correspondentes aos valores fixados, isto posto para um exercício financeiro, não lhes sendo assegurada qualquer verba rescisória ao final de seu mandato.

A questão do pagamento de verbas rescisórias aos Secretários Municipais surgiu após a inclusão dos mesmos no rol de agentes políticos pela EC 19/98, pois, até então, estes cargos eram de provimento em comissão na estrutura administrativa do Município.

Desta forma, sua remuneração passa a ser efetuada na mesma conformidade dos pagamentos dos Prefeitos, Vices e Vereadores, qual seja, doze parcelas mensais correspondentes ao subsídio previamente fixado pela Câmara Municipal, o que encontra respaldo nos parágrafos 3º. e 4º, do artigo 39, da Constituição Federal, ambos incluídos pela Emenda n.º. 19.

O parágrafo 3º. dispõe sobre os direitos de caráter trabalhista dos **servidores ocupantes de cargos públicos**, assegurando-lhes as chamadas verbas rescisórias. Ora, servidores são ocupantes de cargos efetivos, cuja posse é antecedida por concurso público, o que não é o caso dos Secretários Municipais.

Já o parágrafo 4º. norteia a forma de pagamento dos agentes políticos, incluídos no âmbito do município, além do Prefeito, Vice-Presidente e Vereadores, os Secretários Municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, toma-se claro, a nosso ver, que o constituinte quis separar em dois blocos os agentes públicos, o primeiro constituído por servidores e o segundo pelos agentes políticos.

Ademais, não resta qualquer dúvida quanto à inclusão dos Secretários no rol dos agentes políticos, pois são citados nominalmente tanto no parágrafo 4º. do artigo 39, como no inciso V do artigo 29. Cabe lembrar, também, que nunca se discutiu o pagamento de verbas rescisórias a Prefeitos, Vices ou Vereadores, por, justamente, serem agentes políticos.

6.4 SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Por força da EC 19/98, que deu nova redação ao art. 29, inc. VI da CF, instaurou-se a possibilidade dos Vereadores receberem o pagamento de parcela indenizatória em caso de convocação para sessão legislativa extraordinária exclusivamente durante o período de recesso, tendo ainda como restrição o fato de que esta parcela indenizatória não poderia ser superior ao valor fixado como subsídio.

Promulgada a EC 25/00, o referido artigo foi alterado, retirando-se do texto constitucional o regramento da matéria no âmbito municipal, o que entendemos correto, por se tratar de assunto de economia interna do Legislativo municipal, inerente à sua organização; determinações acerca do assunto, haja vista as especificidades de cada município, não caberiam ao texto constitucional, e sim à edilidade local.

Assim, cabe a cada Câmara Municipal deliberar acerca da necessidade, oportunidade, conveniência, limites e valores a serem pagos pelo comparecimento dos seus edis às sessões extraordinárias, incluindo-os na Resolução fixatória dos subsídios, e insculpindo-se, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, a normatização da matéria.

Importante ressaltar que os pagamentos da espécie são também considerados como despesas de pessoal, devendo ser computados para efeito de verificação dos limites destas despesas.

Doc. 05
J.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

MANUAL BÁSICO 2004

Remuneração dos
Agentes Políticos
Municipais

No caso de **afastamentos de ordem administrativa**, resultantes de comissões de inquérito, sindicâncias ou de outro procedimento congênere, deve-se observar as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, conforme o caso, relativamente à sustação do subsídio. A falta de referência da matéria nestes instrumentos reguladores não ilide a competência do Legislativo para deliberar sobre a matéria.

Nos casos de afastamentos motivados por **determinação judicial**, normalmente a autoridade do Judiciário, no próprio ato que determina o afastamento, também delibera sobre como deve agir o Poder correspondente no tocante ao pagamento, ou não, dos subsídios relativos ao tempo de afastamento. Aproveitam-se a este caso os comentários dos parágrafos anteriores, que tratam do substituto dos agentes políticos em caso de afastamento de natureza administrativa.

Os períodos de **recesso legislativo**, bem como a concessão de **licenças** (por motivo de saúde, licença-gestante, para tratar de interesse particular e outras), devem ser previstos pela **Lei Orgânica do Município**, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais e os princípios gerais da administração pública.

Períodos de recesso são tradicionais à função legislativa; já o Prefeito e o Vice-Prefeito, que são os agentes políticos do Poder Executivo com mandato eletivo, necessitam autorização legislativa para afastamento do cargo.

5.8 Verbas Rescisórias

Historicamente, os Prefeitos, Vices e Vereadores sempre foram remunerados por doze parcelas mensais correspondentes aos valores fixados, isto posto para um exercício financeiro, não lhes sendo assegurada qualquer verba rescisória ao final de seu mandato.

A questão do pagamento de verbas rescisórias aos Secretários Municipais surgiu após a inclusão dos mesmos no rol de agentes políticos pela EC 19/98, pois, até então, esses cargos eram de provimento em comissão na estrutura administrativa do Município.

Desta forma, sua remuneração passa a ser fixada na mesma conformidade dos pagamentos dos Prefeitos, Vices e Vereadores, qual seja, em subsídio previamente fixado pela Câmara Municipal, o que encontra respaldo nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 39, da Constituição Federal, ambos incluídos pela Emenda nº 19.

O parágrafo 3º dispõe sobre os direitos de caráter trabalhista dos servidores ocupantes de cargos públicos, assegurando-lhes as chamadas verbas rescisórias.

Já o parágrafo 4º norteia a forma de pagamento dos agentes políticos exclusivamente por subsídio em parcela única, vedado qualquer acréscimo

O fato de estar previsto no § 4º do art. 39 da CF que a remuneração dos Secretários Municipais será por subsídio não significa que o município está obrigado a ter o cargo de Secretário Municipal, dessa forma os municípios, que até pelo seu porte não possuam o cargo de Secretário, e sim o de Chefe de Divisão, Diretor e outros, não se enquadram na previsão do § 4º e a sua remuneração se dará de acordo com os demais servidores do município. Há decididos (TC's 1910/026/01, 1639/026/01, 1576/026/01, 1889/026/01) admitindo o pagamento de direitos trabalhistas, segundo o regime jurídico aplicável, de férias e 13º salário a Secretários Municipais.

5.9 Sessões Extraordinárias

Por força da EC 19/98, que deu nova redação ao art. 29, inc. VI da CF, instaurou-se a possibilidade de os Vereadores receberem o pagamento de parcela indenizatória em caso de convocação para sessão legislativa extraordinária exclusivamente durante o período de recesso, tendo ainda como restrição o fato de que esta parcela indenizatória não poderia ser superior ao valor fixado como subsídio.

Importante ressaltar que os pagamentos da espécie são também considerados como **despesas de pessoal**, devendo ser computados para efeito de verificação dos limites dessas despesas.

Assim, as deliberações relativas ao pagamento pelo comparecimento às sessões legislativas extraordinárias devem levar em consideração o enquadramento do montante das despesas de pessoal da Câmara Municipal, frente aos limites constitucionais e aqueles impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importante ressaltar a não obrigatoriedade de pagamento pela convocação de sessões legislativas extraordinárias; existindo um exacerbamento de trabalhos Legislativos que imponham a realização de reuniões extraordinárias, estando os limites para despesas de pessoal literalmente tomados, as mesmas podem ser realizadas sem a contrapartida da remuneração, desde que deste modo seja decidido pela edilidade.

5.10 Verba de Representação

A Emenda Constitucional nº 19 tratou os agentes políticos das várias esferas de governo de igual forma, na questão de sua remuneração, estabelecendo, no § 4º do artigo 39 o pagamento exclusivo por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, **verba de representação** ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

375

Doc. 06


PRIMEIRA CÂMARA
 ITEM: 33

SESSÃO: 31/08/04
 TC-002519/026/02

Contas anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO, atinentes ao exercício de 2.002.

Acolho o parecer exarado pela Chefia de ATU, visto que os resultados da gestão realizada no exercício de 2002 ensejam a formação de juízo de mérito favorável à aprovação das contas.

Os recursos aplicados no setor educacional alcançaram índice de 25,50% da receita oriunda de impostos, sendo registrada ainda a aplicação de 18,22% da mesma receita no ensino fundamental.

A valorização do magistério foram empregados 81,24% dos recursos oriundos do FUNDEF.

As ações e serviços básicos de saúde receberam recursos da ordem de 15,86% da receita oriunda de impostos.

Os gastos com pessoal e reflexos mantiveram-se dentro do patamar estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, correspondendo a 38,56% da Receita Corrente Líquida.

A execução orçamentária produziu superávit orçamentário de 4,81%, existindo ainda disponibilidade financeira suficiente para suportar o saldo dos Restos a Pagar registrado ao final do exercício¹.

A dívida consolidada líquida apresentou trajetória de queda em relação ao saldo registrado no exercício anterior².

Quanto ao ligeiro excesso verificado nas despesas com serviços de terceiros, esse não atingiu

¹ Restos a Pagar de 2001 = R\$ 2.463.139,10
 Restos a Pagar de 2002 = R\$ 6.144.001,01
 Disponibilidades Financeiras de 2001 = R\$ 6.829.830,10
 Disponibilidades Financeiras de 2002 = R\$ 13.849.441,75

² Dívida Consolidada Líquida em 31/12/2001 = R\$ 23.430.481,01
 Dívida Consolidada Líquida em 31/12/2002 = R\$ 22.799.114,10

374
92

patamar que comprometesse a gestão governamental, ao contrário, restringiu-se ao percentual de 0,78%².

Finalmente, no tocante aos encargos sociais dos servidores municipais, foram recolhidas todas as competências do exercício em apreciação.

Nessa conformidade, há sólidos fundamentos para a emissão de parecer favorável.

Do mesmo modo mostrou-se o aspecto administrativo da gestão em exame, visto que a Administração estabeleceu justificativas plausíveis para as impugnações da auditoria, e ainda, comprovou a implementação de inúmeras providências para sanar determinadas falhas.

Mais destacar que não houve impugnação da auditoria contra o pagamento de 13º salário e férias aos Secretários Municipais, eis que não se excluem dos direitos constitucionais estabelecidos pelo § 3º, do artigo 39, da Carta Magna, além da ser questão já decidida por esta Corte.

Contudo, há ressalvas a determinados aspectos da gestão administrativa.

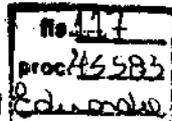
Vejamos:

Primeiramente, não obstante justificados os gastos com refeições através de adiantamentos, são inadmissíveis os dispêndios envolvendo bebidas alcoólicas, tal como fora aduzido no subitem "2.2.3.1.3" do laudo de auditoria.

Abstenho-me de determinar a formação de autos apartados única e exclusivamente em razão dos valores envolvidos, sem prejuízo, porém, de consignar severas recomendações à margem do presente Parecer.

Quanto às divergências apuradas no controle dos combustíveis, essas devem ser eliminadas, a fim de evitar prejuízos ao erário.

² Despesas com Serviços de Terceiros de 1999 = 22,88% da RCL;
Despesas com Serviços de Terceiros de 2002 = 23,66% da RCL.



377
f

Finalmente, no tocante às impugnações formuladas contra a aplicação de recursos pela Comissão da 41ª Festa da Uva de Vinhedo, essas não foram dirimidas pelas justificativas apresentadas, razão pela qual deverá a matéria ser apreciada em autos apartados.

Ante o exposto, ponho-me de acordo com o pronunciamento da Chefia de AIJ e VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO, referentes ao exercício de 2002, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe as seguintes recomendações:

- Não admita que responsáveis por adiantamentos apresentem dispêndios com bebidas alcoólicas na aplicação dos numerários;
- Aprimore o sistema de controle de combustíveis a fim de eliminar eventuais divergências nos registros e evitar prejuízos ao erário.

Outrossim, determino a formação de autos apartados para análise específica da aplicação de recursos pela Comissão da 41ª Festa da Uva de Vinhedo¹.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
CONSELHEIRO

NPG/.

¹ Tópico específico do subitem "2.2.3.1.2" do laudo de auditoria.

Página 17

PARECERES

Proc. TC 002519/01/002. Prefeitura Municipal: Vinhedo. Exercício: 2002. Prefeito: Sr. Milton Álvaro Serafim. (Período de 01.01 a 31.12.02). Advogada: Dra. Ana Francisca Bini Santiago e outros. Aplicação no Ensino: 25,50%. Ens. Fundamental: 19,22%. Despesas com Pessoal: 38,56%. Despesas com o setor de saúde: 15,86%. Remuneração dos Agentes Públicos, em ordem. Execução Orçamentária: superior de 4,81%. Pareço favorável.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de agosto de 2004, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgardo Camargo Rodrigues e Robson Manoel, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, e determinar aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, as providências e determinação para a formação de autos apartados, consignadas à margem desta decisão.

Ficem, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 21 de setembro de 2004.

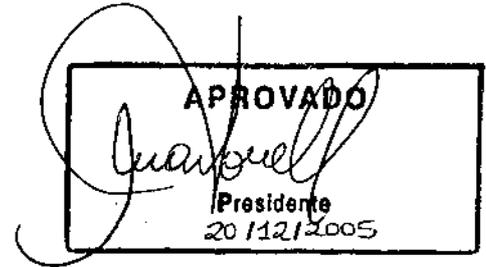
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Presidente e Relator



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

0404

ALTERAÇÃO da pauta da Sessão, passando os itens 1 (PLC 788) e 2 (PL 9.467) a figurarem como itens 8 e 9.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, a ALTERAÇÃO da pauta da Sessão, passando os itens 1 (PLC 788) e 2 (PL 9.467) a figurarem como itens 8 e 9.

Sala das Sessões, 20/12/2005



SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
13a.SE.14a.	1.35	P.Da Pós	Dra.Silvana		201205

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
(Projeto de Lei n. 9.467/2005) - -

....

RELATORA - Ver.Dra.Silvana Cássia R.Baptista

Senhora Presidente. Senhores Vereadores

Projeto de Lei n. 9.467, do sr.Prefeito Municipal

- Altera as Leis ns. 3.086 e 4.624/95. - Na verdade é a
tão famigerada - que todos estavam discutindo - a questão
da Reforma Política.

Porém, nesse projeto, o que nos chama a atenção,
apesar da Consultoria Jurídica ter colocado o seu posicio-
namento pela legalidade e constitucionalidade, referente à
questão da Reforma Política, porque isso realmente é uma
competência política do senhor Prefeito, e a qualquer momen-
to ele pode estar fazendo essa Reforma Política, a contento,
nós entendemos que o próprio parecer do Jurídico, na questão
do Décimo Terceiro Salário dos Agentes Políticos nomeados,
que seriam os secretários, o próprio Assessor Jurídico da
Câmara coloca como uma questão não simples, já que não exis-
te jurisprudência para o assunto e que o próprio órgão que



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
13a.SE. 14a.	1.36	P.Da Pós	Dra.Silvana		201205

trata dessa questão, que é o Tribunal de Contas, em um momento coloca sobre a legalidade, e em outro momento, sobre a ilegalidade dessa questão.

Desta forma a Presidente da Comissão entende que como não há jurisprudência sobre o assunto, como não é o projeto, o projeto não afeta a Câmara, eu acho que se houver alguma questão relacionada à ilegalidade, quem terá que realmente recorrer a isso será a Prefeitura.

Nesse sentido, no que concerne à Comissão de Justiça, eu sou pela aprovação do projeto, porque o próprio Consultor Jurídico, no final do seu parecer coloca pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Então, peço a V.Excia., sra. Presidente, que consulte os outros membros da C.J.R.

Senhora PRESIDENTE

Parecer favorável da vereadora Dra.Silvana Cássia R.Baptista. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

Vereador Adilson R.Rosa - Acompanho o parecer.

Ver. Dr.Cláudio Miranda - Acompanho o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
13a.SE.14a.	1.37	P.Da Pós	Sra.Presidente		201205

(Parecer da CJR - P.L. 9.467)

Vereador Júlio César de Oliveira (ad hoc) - Acompanho o brilhante parecer.

Vereadora Marilena Negro - Voto contrário, em separado, senhora Presidente.

Senhora PRESIDENTE - Tem V.Excia. a palavra, para o seu voto contrário, em separado.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
13a.SE.14a.	1.38	P.Da Pós	Ver.Marilena		201205

Voto Contrário, em separado - Membro da CJR

Vereadora Marilena Perdiz Negro

Projeto de Lei n. 9.467, de iniciativa do Prefeito Municipal, que altera diversas leis - Leis 3.086/87, 4.624/95, para criar órgãos na Prefeitura, na FUMAS, redenominações, alteração do PPA, da LDO, e autoriza crédito orçamentário correlato no valor de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Bem. Entre o desmembramento de Secretaria, criação de secretaria, que nós identificamos no projeto, cria cargos e funções, redenomina cargos, criação do Conselho junto à Secretaria de Relações Internacionais, sem indicar o segmento da sociedade civil que dele participarão, o senhor Prefeito também coloca nesse projeto o pagamento de Décimo Terceiro e Férias aos Agentes Políticos do Poder Executivo, retroagindo os efeitos da lei a janeiro de 2005.

Com a diminuição de cargos comissionados, com a manutenção dos nomeados assessores municipais 1 e 2, até à vacância - Nesse sentido o sr.Prefeito não explicou no



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
13a.SE. 14a.	1.39	P.Da Pós	Ver.Marilena		201205

projeto quando e como se dará a vacância.

Talvez a vacância em cargos comissionados seja uma figura nova na administração pública. A gente entende uma vacância como uma regra da administração pública para o Quadro Efetivo.

Bem, resumindo, o extenso Parecer da Consultoria, nós entendemos que o pagamento do Décimo Terceiro Salário aos Agentes Políticos, detentores de cargos eletivos, é inconstitucional.

Para os Agentes Políticos nomeados para secretários municipais, os diversos pareceres de juristas renomados e do próprio Tribunal de Contas, são conflitantes. E que ainda não se tem conhecimento de manifestação, conclusivo, do Poder Judiciário. Isso foi confirmado pela nossa Consultoria Jurídica.

Logo, a legalidade do pagamento do Décimo Terceiro e Férias aos secretários municipais, é considerada, pode ser considerada como ilegal.

Entretanto, a Consultoria Jurídica desta Casa, diante da incerteza e da falta de amparo constitucional, dei-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
13a. SÉ. 14a.	1.40	P. Da Pós	Ver. Marilena		201205

xa claro que somente considerará o Projeto de Lei reves-
tido da condição de legalidade, com a supressão do Artigo
12. É o Artigo que fixa o Décimo Terceiro Salário dos
Agentes Políticos do Poder Executivo. E da menção inser-
ta no Artigo 18, que retroage para janeiro de 2005.

Bom. Isso no âmbito da análise da ilegalidade que é
o limite do meu voto como Membro da C.J.R.

Porém também constatei que a Consultoria deixou de
emitir um parecer sobre a legalidade do § único do Art. 6º,
que dispõe que: a redução de cargos de assessor municipal
1 e 2, dar-se-á com a vacância correspondente.

A Consultoria Jurídica deveria ter emitido um parecer
sobre a legalidade desse artigo; questionado informalmen-
te, não teve um parecer conclusivo que me atendesse, e pa-
ra nós, nós vamos questionar porque, por exemplo, o Art.
21, da Lei Municipal 6.354, de 18.06.2004, ela dispõe que
a Prefeitura publicará a Tabela de Cargos e Empregos, do
Quadro do Pessoal Civil, da Prefeitura Municipal de Jun-
diaí, e respectivos quantitativos - as vagas existentes.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
13a.SE.14a.	1.41	P.Da Pós	Ver. Marilena		201205

A Tabela a ser publicada provavelmente deverá indicar se existe mais nomeados do que o número de cargos criados.

Pra nós isso aí é ilegal. E passou meio que batido na questão jurídica, na questão da legalidade do projeto.

Portanto, diante da incerteza da Consultoria Jurídica quanto à legalidade da instituição do Décimo Terceiro Salário e a Concessão de Férias aos Agentes Políticos do Poder Executivo, e a sua retroação a janeiro de 2005, pela definição da ilegalidade do § único do Artigo 6º do Projeto e pelo fato do senhor Prefeito não definir quais os segmentos da sociedade civil farão parte do Conselho Municipal de Relações Internacionais, voto contrário à tramitação do projeto.

Passando um pouco o meu tempo, senhora Presidente, eu só gostaria de finalizar, sra. Presidente, acrescentando aqui ao meu voto que na Justificativa enviada pelo Poder Executivo, nos preocupa a posição de que Agentes Políticos - ele determina que os Agentes Políticos, ele in-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
13a.SE. 14a.	1.42	P.Da Pós	Ver.Marilena		201205

clui o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Logo, posso concluir, posso ter um juízo de que esse benefício também se estenderá a esses agentes políticos que na consideração da própria Assessoria Jurídica da Casa, são cargos eletivos, portanto, ilegal.

Porém a Justificativa da Prefeitura é clara e examina esse voto.

São essas as minhas palavras.

Senhora Presidente, gostaria de finalizar, antes que a senhora conceda a questão de ordem.

Esse é o meu voto que vou passar, depois, às mãos de V.Exa., da Mesa.

Senhora PRESIDENTE

Voto contrário, em separado da vereadora Marilena Negro.

Estamos em votação, vereador, por isso que não lhe concedemos a questão de ordem.

Portanto, o resultado é o seguinte:

Quatro votos pela aprovação do Parecer da Relatora, que foi da Presidente da CJR, dra.Silvana, e um voto contrário, em separado, da ver.Marilena Negro.

Portanto aprovado o Parecer favorável da CJR,

Aprovado o Parecer.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
13a.SE.14a.	1.45	P.Da Pós	Ver.Gerson		200105

Parecer da Comissão de Economia, Fi-
nanças e Orçamentos - P.L.9.467. -

...

RELATOR - Vereador Gerson Sartori

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.467, do Prefeito Municipal, que altera várias leis, cria cargos, redenomina, extingue e cria cargos, função de confiança e gratificação para os agentes políticos - meu voto é contrário ao Projeto devido aqui o Prefeito estar usando aqui a questão do superávit de 2006, 2007 e 2008, e isso é futuro, espero que realmente tenha superávit, mas não está comprovado, e estaríamos gastando um dinheiro por conta de algo que nós não temos ainda. -

Outra questão é que fica o Chefe do Executivo, segundo o Projeto, autorizado a promover adequações necessárias para o cumprimento dessa lei, ou seja nós estaríamos dando um cheque em branco para o sr.Prefeito Municipal e nós não teríamos a possibilidade de estarmos fazendo a fiscalização necessária. Portanto, este Relator é contrário ao Projeto e peço à Senhora Presidente que consulte os demais membros da Comissão.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
13a. SE. 14a.	1.46	P. Da Pós	Sra. Presidente		201205

Senhora PRESIDENTE

Com parecer contrário do Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, a Presidência consulta os membros da Comissão:

Vereador Felisberto Negri Neto - Acompanho o parecer contrário do Presidente e Relator da CEFO.

Vereador Júlio César de Oliveira - Voto contrário, em separado, sra. Presidente.

Senhora PRESIDENTE - Voto contrário, em separado. Vai exarar parecer favorável, contrário ao Relator.

O nosso funcionário me alerta, mas eu entendo que é parecer contrário ao Parecer do Relator. Portanto ele é favorável ao projeto.

....



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
13a.SE.14a.	1.47	P.Da Fós	Sra.Presidente	Júlio	201205

Voto contrário, em separado

Ver. Júlio César de Oliveira

Senhora Presidente. Deveria simplesmente ter me manifestado contrário ao Relator. Estaria votando favoravelmente à tramitação do projeto, em que pese a Comissão de Finanças não deter nem o poder de sustar o trâmite do projeto na Casa, mesmo que a Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos desse parecer contrário, a isto.

Então, senhora Presidente, Projeto de Lei n. 9.467, que altera várias leis, e que vem instruído pelo nosso Consultor Jurídico - já foi feita toda parte da questão legal. E já vem também com o Parecer n. 68, de 2005, da Diretoria Financeira, que informa que a estimativa de impacto, na Folha 41, já prevê quais serão as Receitas e as Despesas, para a LDO, de 2006, bem como a previsão de superávit, para a mesma. E que quando essa Diretoria diz que para o presente exercício há previsão de superávit financeiro, bem como para os próximos exercícios, inclusive o nosso, já está sendo atendido o disposto no Art. 169, incisos I e II, da Constituição da Re-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
13a.SE. 14a.	1.48	P.Da Pós	Ver.Júlio César		201205

(Parecer - voto em separado do Ver.
Júlio César, membro da CEFO).

pública.

Então, vem com o parecer favorável da Diretoria Financeira desta Casa, e que não cabe a nós, como eu disse, mesmo que aprovássemos o parecer do Relator da CEFO, o projeto não deixaria de tramitar, mas voto favorável à tramitação do projeto, e contrário ao parecer do Relator.

Pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Senhora PRESIDENTE

Parecer favorável, da CEFO, pelo Relator, vereador Júlio César de Oliveira, e contrário ... favorável, vereador, à tramitação do projeto.

Nós temos dois pareceres: Parecer contrário à tramitação do ver. Presidente, Gerson Sartori, e favorável à tramitação do vereador Júlio César.

Consultamos ao ver. Marcelo, o senhor acompanha o Relator, ver.Gerson, ou o Relator, ver. Júlio César.

Vereador Marcelo Gastaldo - Acompanho o ver. Júlio César.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
13a.SE. 14a.	1.49	P.Da Pós	Sra.Presidente		201205

Senhora PRESIDENTE -

Vereador Pastor Roberto Conde, V.Excia. acompanha o parecer do Relator, ver. Gerson Sartori, ou o parecer favorável, do Relator, ver. Júlio César.

Ver. Roberto Conde Andra - Favorável ao Vereador Júlio César.

Senhora PRESIDENTE - Portanto, aprovado o Parecer favorável da CEFO, por três votos favoráveis e dois votos contrários.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
13a.SE.14a.	1.51	P.Da Pós	Ver. Negri Neto		20/12/05

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho
(Projeto de Lei n. 9.467, do Prefeito Mun.)

.....

RELATOR - Ver. Felisberto Negri Neto

Relatando pela Comissão de Assuntos do Trabalho, eu não posso deixar de mencionar o meu voto pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

Na verdade o Relatório, o parecer das comissões, com exceção da Com. de Justiça e Redação, são pareceres quanto ao mérito e logicamente naquele parecer do vereador Gerson eu fiquei mais convencido porque não tinha ouvido o parecer do vereador Júlio, que foi um parecer depois do meu voto. Na verdade, eu simplesmente acompanhei o Relator.

No entanto, eu poderia ter acompanhado porque V. Excia. foi bastante claro, quando deu seu parecer.

No entanto, com relação à Com.de Assuntos do Trabalho, este vereador logicamente ele tem que ser favorável ao projeto, posto que o projeto ele vem, nesse aspecto, de trabalho, vem embasado com todas as legalidades em relação ao trabalho. Ele vem acompanhado dos anexos necessários que



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
13a.SE. 14a.	1.52	P.Da Pós	Ver. Negri Neto		201205

(Parecer da CAT - P.L.4.967)

o Prefeito juntou ao projeto.

E quanto à Comissão de Assuntos do Trabalho, este Relator ele é favorável e peço a V.Excia. ouvir os demais membros da Comissão.

Senhora PRESIDENTE

Parecer favorável do Relator, pela CAT, vereador Felisberto Negri Neto. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

Ver.Pastor Roberto Conde - Acompanho o parecer.

Vereador Carlos A.Kubitza - Contrário, em separado, senhora Presidente.

Senhora PRESIDENTE

Tem V.Excia. a palavra, para o voto contrário, em separado.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
13a.SE. 14a.	1.53	P.Da Pós	Ver. Kubitza		201205

Comissão de Assuntos do Trabalho -

Voto contrário, em separado.

Vereador Carlos A. Kubitza (membro da CAT)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.467, do Prefeito Municipal, que altera as Leis ns. 3.086/87 e 4.624/95, para criar órgãos na Prefeitura Municipal e cargos na FUMAS; redenomina -extingue e cria cargos, função de confiança e gratificação para os agentes políticos, com efeito retroativo; cria o Conselho Municipal de Relações Internacionais; altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 350,000,00).

Voto contrário, em separado esse projeto, que altera essas leis e cria tudo isso: redenomina, cria, extingue, enfim isso aí, porque concordo com o voto contrário, em separado, da ver. Marielena, e as questões de ilegalidade apontadas e questiona as alterações propostas, no Art. 5º e no Art. 9º, ambos relativos à extinção do cargo de Diretor de Serviço Funerário, da estrutura da Prefeitura a criação dessa diretoria junto à FUMAS, para que a mesma che-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
13a.SE.14a.	1.54	P.Da Pós	Ver. Kubitzza		201205

gar à Secretaria Executiva da FUMAS.

Mas eu entendo que esse era o entendimento do nosso Consultor Jurídico, lá dentro, de que esse projeto teria que vir pra cá como um projeto específico da FUMAS, e não englobadamente na questão do projeto de lei 9.467.

Outras alterações que vou questionar: a criação dentro da estrutura da Sec. Municipal da Casa Civil, uma direção para administrar seus próprios convênios e Conselhos Municipais, CC.03. - No meu entender cada Secretaria já tem estrutura para administrar seus próprios convênios, como é o caso da Saúde, Educação, Assistência Social, inclusive infraestrutura aos seus Conselhos Gestores Municipais; e

Art. 11 - Parágrafos 1 e 2 - Ao se criar o Cons.Munic. de Relações Internacionais, com a finalidade de se lhe atribuir o Art. 11 - esperava-se encontrar quais são os segmentos da sociedade civil que deverão integrá-lo, e formas de participação.

Por isso, no meu entender, o Executivo deveria encaminhar um projeto de lei específico, para apresentar sua composição- representatividade, atribuições e não simplesmen-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
13a.SE.14a.	1.55	P.Da Pós	Ver. Kubitza		201205

te informar que vai criar.

Senhora PRESIDENTE

O senhor fala na legalidade ou o senhor fala no mérito?

Vereador Carlos Kutiza - No mérito.

E outra coisa, me parece que estamos falando em projetos separados porque a Presidente-Relatora da CJR ela disse que nós temos parecer favorável da Consultoria Jurídica.

Ora! o Parecer da C.J. - que peço a permissão para ler.

Senhora PRESIDENTE - Vereador, o senhor aí vai entrar na questão jurídica. O senhor está falando pela Comissão de Assuntos do Trabalho, se o senhor é favorável.

Ver. Carlos Kubitza - Sou contrário, sra.Presidente. Quando eu abordar a questão dos pareceres, porque estamos em projeto separado - eu vou falar depois, na minha fala.

Não vou discutir. Eu vou entregar cópia pra



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
13a.SE.14a.	1.56	P.Da Pós	Ver. Kubitzza		201205

V.Excia. Eu sou contrário à tramitação do presente
Projeto de Lei.

Senhora PRESIDENTE

Parecer contrário do Relator, vereador
Carlos Kubitzza, e temos o Parecer favorável do vereador,
Relator, Felisberto Negri Neto.

A Presidência consulta, vereador Luiz Fer-
nando, o senhor acompanha o parecer favorável ou o parecer
contrário?

Vereador Luiz Fernando - Acompanho o parecer favo-
rável.

Vereador Marcelo Gastaldo - Acompanho o parecer
favorável.

Resultado - Quatro votos favoráveis pela C.A.T.,
e um voto contrário, em separado.

Aprovado, portanto o parecer favorável da CAT.

.....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	139
proc.	45.583

Of. PR 12/05/55
proc. 45.583

Em 20 de dezembro de 2005.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

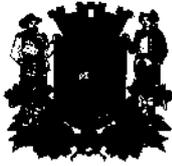
NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N°. 9.467** (objeto de seu Of. GP.L. n°. 495/2005), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Ana Tonelli
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 9.467

PROCESSO Nº. 45.583

OFÍCIO PR Nº. 12/05/55

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/12/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11/01/06

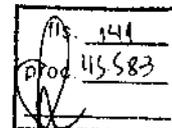
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. 45.583

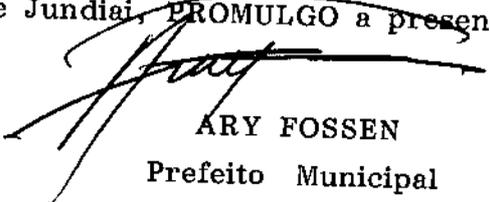
PUBLICAÇÃO

23 / 12 / 2005

Pública

GP., em 21.12.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 9.467

Altera as Leis 3.086/87 e 4.624/95, para criar órgãos na Prefeitura Municipal e cargos na FUMAS; redenomina, extingue e cria cargos, função de confiança e gratificação para os agentes políticos, com efeito retroativo; cria o Conselho Municipal de Relações Internacionais; altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 350.000,00).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987; 5.065, de 13 de novembro de 1998 e 5.580, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art 1º - (...)

(...)

XII – Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

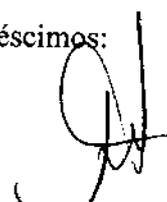
(...)

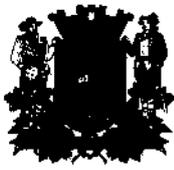
XVIII – Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários;

XIX – Secretaria Municipal de Cultura."

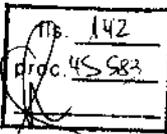
Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.210, de 9 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000 e 5.667, de 12 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 3º - (...)





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 9.467 - fls. 2)

I-A – Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

(...)

c) Ouvidoria do Município de Jundiaí.

(...)

VI – na Secretaria Municipal de Administração:

(...)

e) Departamento de Administração de Materiais;

(...)

VIII – na Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

(...)

g) Diretoria da Biblioteca Municipal; (NR)

h) Diretoria do Centro Municipal de Ensino Supletivo; (NR)

i) Diretoria do Centro Municipal de Línguas; (NR)

j) Diretoria de Programação Esportiva. (NR)

(...)

XVIII – na Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários:

a) Departamento Técnico.

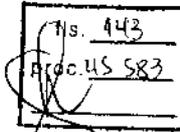
XIX - na Secretaria Municipal de Cultura:

a) Diretoria de Cultura;

b) Diretoria do Teatro Polytheama;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 9.467 - fls. 3)

c) Diretoria do Museu Histórico e Cultural."

Parágrafo único – As atribuições e competências da Ouvidoria do Município de Jundiaí serão estabelecidas por decreto do Executivo, nos termos do art. 10 da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987.

Art. 3º - Ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os seguintes cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão:

I – na Secretaria Municipal da Casa Civil:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor do Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais	CC-3	01

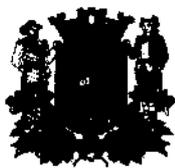
II – na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Ouvidor Municipal	CC-2	01

III – na Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Adjunto de Esportes	CC-1	01

IV – na Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 144
proc. 45.583

(Autógrafo PL 9.467 - fls. 4)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal para Assuntos Fundiários	AP	01
Diretor do Departamento Técnico	CC-3	01

V – na Secretaria Municipal de Cultura:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal de Cultura	AP	01

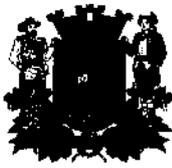
Parágrafo único – Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - Fica criada, no quadro constante do Anexo III, da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, no Departamento de Logística da Secretaria Municipal de Administração, a Função de Confiança, com a denominação de Chefe da Seção de Documentação e Arquivo, símbolo FC-02.

Art. 5º - Fica extinto o cargo de Diretor do Serviço Funerário Municipal, criado pela Lei nº 3.135, de 11 de dezembro de 1987.

Art. 6º - Fica alterado o número quantitativo dos seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	DE	PARA
Assessor Especial	07	05
Coordenador de Programa Especial	02	01
Assessor Municipal I	56	50
Assessor Municipal II	55	51



(Autógrafo PL 9.467 - fls. 5)

Parágrafo único – A redução de que trata o “caput” deste artigo referente aos cargos de Assessor Municipal I e Assessor Municipal II, dar-se-á com a vacância correspondente.

Art. 7º - O cargo de Diretor da Base Ecológica e de Educação Ambiental da Serra do Japi, de provimento em comissão, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, criado pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993, alterada pela Lei nº 4.957, de 24 de janeiro de 1997, tem sua denominação alterada para Diretor de Administração de Materiais, passando a integrar a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º - O órgão local de Proteção ao Consumidor “PROCON”, criado pela Lei nº 4.040, de 07 de dezembro de 1992, junto ao Gabinete do Prefeito, passa a funcionar vinculado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 9º - O “caput” do art. 15 da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, um Diretor Técnico, um Diretor de Ação Social, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Habitação e um Diretor do Serviço Funerário Municipal. (NR)

“§ 1º - Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Sr. Prefeito Municipal, “ad referendum” da Câmara Municipal, enquanto os Diretores Técnico, de Ação Social, Administrativo e Financeiro e do Serviço Funerário Municipal serão indicados pelo Superintendente da Fundação, “ad referendum” do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito. (NR)

(..)”

Art. 10 - Ficam criados, na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social, os seguintes cargos de direção, de provimento em comissão:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ms. 146
Proc. 45583

(Autógrafo PL 9.467 - fls. 6)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Especial para Assuntos Habitacionais	CC-2	01
Diretor de Habitação	CC-3	01
Diretor do Serviço Funerário Municipal	CC-3	01

Parágrafo único – Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal de Relações Internacionais, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de propor as diretrizes da política de relações internacionais da Prefeitura, tendo em vista os interesses estratégicos do Município.

§ 1º - O Conselho terá composição paritária, com 05 (cinco) representantes da Administração Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

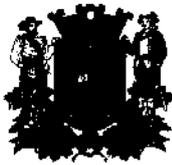
§ 2º - A estrutura, funcionamento e atribuições do Conselho serão disciplinadas no seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 12 – Aos Agentes Políticos do Poder Executivo serão concedidas, anualmente, gratificação, a título de décimo terceiro subsídio e férias, observando-se, quanto às condições e procedimentos para concessão, no que couber, as disposições aplicadas aos demais servidores municipais.

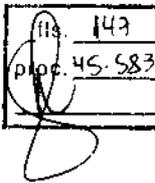
Art. 13 - No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidas:

I - Secretaria: 21 – Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários;

II - Secretaria: 22 – Secretaria Municipal de Cultura.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 9.467 - fls. 7)

§ 1º – Ficam incorporados à Secretaria Municipal de Cultura os programas e ações de outros órgãos da Administração Direta que com ela conflitem, passando a integrar o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004.

§ 2º – As ações e Planos de Trabalho da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, para o período 2006/2009, são as constantes do Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

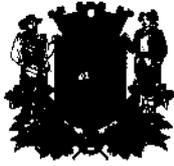
Art. 14 - Para cobertura das despesas decorrentes da criação da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários e da Secretaria Municipal de Cultura, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica, ainda, o Chefe do Executivo, autorizado a promover as adequações necessárias para o cumprimento desta Lei, em especial, quanto ao Plano Plurianual 2006/2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento-Programa para o exercício de 2006.

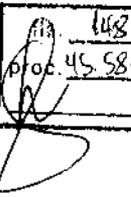
Art. 15 - A implantação da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários e da Secretaria Municipal de Cultura observará o disposto no art. 9º, da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987.

Art. 16 - No Anexo de Metas e Prioridades aprovado pela Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004, e no Anexo II - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, fica suprimida, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no Programa 0002-"Ações da Administração Geral, no Subtítulo 0003-"Manutenção Programas de Ação Continuada", a Ação 0002-"Manutenção do COMPROCOM/SUNAB.

Art. 17 - No Anexo de Metas e Prioridades aprovado pela Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004 e no Anexo II - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, fica acrescida a seguinte ação e seus acessórios:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 9.467 - fls. 8)

I- Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a) No Programa 0002 – “Ações da Administração Geral”, Subtítulo 0003 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada:

1) Ação nº 0004 – “Manutenção do PROCON”

1.1) Ano – 2005

1.2) Medida: Percentual

1.3) Quantidade: 100%

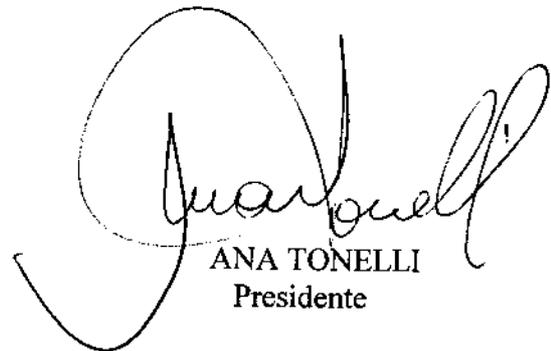
1.4) Produto: Manutenção

1.5) Valor: R\$ 20.000,00

1.6) Fonte: Recursos Próprios

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, com relação ao disposto no art. 12, a 1º de janeiro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e cinco (20/12/2005).



ANA TONELLI
Presidente



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos-em comissão	
CC-00	5.925,15
CC-01	3.354,36
CC-02	2.692,11
CC-03	2.307,53
CC-04	1.730,62
CC-05	1.346,01
CC-06	1.172,96
CC-07	964,74
CC-08	799,45
CC-09	634,53

Subsídios	
PREFEITO	11.550,00
VICE-PREFEITO	7.875,00
SECRETÁRIOS	7.875,00



Fls. 150
Proc. 45-583

ANEXO II

Cargo: Secretário Municipal para Assuntos Fundiários

Descrição Sumária:

Exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Descrição Detalhada:

- exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;
- despachar com o Prefeito, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;
- coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte;
- preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito à sua Secretaria, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;
- proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;
- aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;
- autorizar o pagamento de gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à Secretaria;
- solicitar ao Prefeito a admissão de servidores para a Secretaria, nos termos da legislação em vigor;
- elogiar servidores, aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daqueles que excedam sua competência;
- determinar a realização de sindicância para apuração de irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;
- assinar conjuntamente com o Prefeito os atos do chefe do executivo que tratam de assunto de interesse da Secretaria;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



Cargo: Secretário Adjunto de Esportes

Descrição Sumária:

Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.

Descrição Detalhada:

- distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;
- apresentar relatórios de levantamento solicitados pelo Secretário;
- preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, nas áreas de esportes e recreação, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- organizar e administrar as escalas de férias do pessoal;
- fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- executar outras atribuições afins.

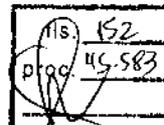
Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Cargo: Secretário Municipal de Cultura

Descrição Sumária:

Exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Descrição Detalhada:

- exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;
- despachar com o Prefeito, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;
- coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte;
- preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito à sua Secretaria, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;
- proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;
- aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;
- autorizar o pagamento de gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à Secretaria;
- solicitar ao Prefeito a admissão de servidores para a Secretaria, nos termos da legislação em vigor;
- elogiar servidores, aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daqueles que excedam sua competência;
- determinar a realização de sindicância para apuração de irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;
- assinar conjuntamente com o Prefeito os atos do chefe do executivo que tratam de assunto de interesse da Secretaria;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns.	153
Proc.	46.583

Cargo: Diretor do Departamento de Administração de Materiais

Descrição Sumária:

Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.

Descrição Detalhada:

- distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;
- apresentar relatórios de levantamento solicitados pelo Secretário;
- preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- organizar e administrar as escalas de férias do pessoal;
- fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 154
Proc. 45.583

Cargo: Diretor do Departamento Técnico

Descrição Sumária:

Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.

Descrição Detalhada:

- distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;
- apresentar relatórios de levantamento solicitados pelo Secretário;
- preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- organizar e administrar as escalas de férias do pessoal;
- fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 155
proc. 116.583

Cargo: Diretor do Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais

Descrição Sumária:

Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.

Descrição Detalhada:

- distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento aos Conselhos Municipais;
- auxiliar os órgãos da Administração no controle da execução dos convênios;
- apresentar relatórios de levantamento solicitados pelo Secretário;
- preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- organizar e administrar as escalas de férias do pessoal;
- fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
Instrução: : Superior (Desejável)
Experiência: : Não é necessária experiência anterior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns. 196
Proc. 45.583

Cargo: Ouvidor Municipal

Descrição Sumária:

Exercer a direção geral da Ouvidoria do Município de Jundiá.

Descrição Detalhada:

- proceder ao atendimento pessoal dos munícipes.;
- determinar, mediante despacho o encaminhamento das reclamações, denúncias e sugestões aos órgãos competentes e o envio das respostas aos cidadãos;
- informar de imediato ao Prefeito, fatos que julgar relevantes, relacionados aos procedimentos e atendimentos realizados pela Ouvidoria do Município;
- acompanhar o andamento dos procedimentos em curso, solicitando aos dirigentes da Administração Pública Direta e Indireta as providências cabíveis;
- propor aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta a adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e à melhoria da prestação de serviços;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ms. 167
Proc. 115.583

Cargo: Diretor do Serviço Funerário Municipal

Descrição Sumária:

Exercer a direção, coordenação e a fiscalização de todas as tarefas administrativas e operacionais, sob sua subordinação.

Descrição Detalhada:

- coordenar a execução dos serviços de velório, cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela Prefeitura;
- programar os investimentos necessários à melhoria e manutenção dos serviços funerários;
- estudar e propor normas para organização e funcionamento dos cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela Prefeitura;
- estudar e propor medidas de racionalização de ocupação de cemitérios;
- manter controle sobre a arrecadação das receitas dos serviços e seu recolhimento junto à Diretoria Administrativa e Financeira nos períodos determinados;
- manter controle sobre a qualidade dos serviços prestados pelos serviços funerários;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No.	158
Proc.	45 583

Cargo: Diretor de Habitação

Descrição Sumária:

Exercer a direção, coordenação e a fiscalização de todas as tarefas administrativas e operacionais, sob sua subordinação.

Descrição Detalhada:

- exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos e servidores que lhes são diretamente subordinados;
- exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Diretoria de Habitação;
- assessorar os membros da Secretaria Executiva, especialmente o Superintendente, nos aspectos específicos;
- prestar assessoramento técnico nos processos de regularização fundiária desenvolvidos pela Fundação Municipal de Ação Social;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns.	159
Proc.	45.583

Cargo: Assessor Especial para Assuntos Habitacionais

Descrição Sumária:

Assessora a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, em assuntos relativos à habitação, elaborando planos, programas e projetos habitacionais, buscando recursos para sua implantação. Presta assessoria direta ao Superintendente dentro de sua área de atuação.

Descrição Detalhada:

- assessorar a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, na implantação de planos e projetos habitacionais;
- participar de estudos de viabilidade técnica, econômica e social e da elaboração de planos, projetos e programas de interesse da Fundação Municipal de Ação Social;
- assessorar a Diretoria Técnica na definição de suas políticas, diretrizes, planos e programas habitacionais;
- controlar a gestão dos programas e planos habitacionais, junto aos órgãos responsáveis por sua concretização e implantação;
- prestar colaboração e assessoramento técnico ao Superintendente dentro de sua área de atuação;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior

ANEXO III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

257
 N.º 160
 Proc. 45.883

PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria Técnica						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 1							
Código e Descrição:	Regularização de Parcelamento do Solo						
Exercício:	2006						
Prioridade:	3- Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de Medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Análise da documentação, Visitas e assessoramento à população e Acompanhamento do processo junto a PMJ, GRAPROHAB e Corregedoria dos Cartórios						
Justificativa:	Adequar os projetos de regularização às normas regulamentadoras, conscientizando à população da necessidade de regularizar e reduzindo o tempo necessário à obtenção dos registros imobiliários						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903001	monetária	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
9999 33900000			33903913	unidade	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
9999 44900000			44905206	unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
9999 44900000			44905204	unidade	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
9999 44900000			44905208	unidade	1	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
9999 33900000			33903913	unidade	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
9999 33900000			33903036	milheiro	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 40.900,00
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 40.900,00

118. 161
Proc. 45.583

PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria Técnica						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 1							
Código e Descrição:	Regularização de Parcelamento do Solo						
Exercício:	2007						
Prioridade:	4 - Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de Medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Análise da documentação, Visitas e assessoramento à população e Acompanhamento do processo junto a PMJ, GRAPROHAB e Corregedoria dos Cartórios						
Justificativa:	Adequar os projetos de regularização às normas regulamentadoras, conscientizando à população da necessidade de regularizar e reduzindo o tempo necessário à obtenção dos registros imobiliários						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903001	monetária	6	R\$ 210,00	R\$ 1.260,00
9999 33900000			33903913	unidade	1	R\$ 105,00	R\$ 105,00
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
9999 44900000			44905206	unidade	1	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
9999 44900000			44905204	unidade	1	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
9999 33900000			33903913	unidade	1	R\$ 105,00	R\$ 105,00
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 15.120,00
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 15.120,00

Ms. 162
Proc. 45.583

PRÉ PPA - 2006/2009
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO

Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários
Departamento:	Diretoria Técnica
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário
Justificativa:	atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária

INDICADORES

Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados
Unidade de medida:	unidade
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados
Índice Recente:	0
Índice Futuro:	200
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido

EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA

Exercícios	2006	2007	2008	2009
Evolução Anual	50	100	150	200

AÇÃO 1

Código e Descrição:	Regularização de Parcelamento do Solo
Exercício:	2008
Prioridade:	4 - Manutenção da Expansão
Quantidade:	50
Unidade de Medida:	unidade
Produto:	Parcelamentos aprovados

DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO

Código e Descrição do Plano 1:	Análise da documentação, Visitas e assessoramento à população e Acompanhamento do processo junto a PMJ, GRAPROHAB e Corregedoria dos Cartórios
Justificativa:	Adequar os projetos de regularização às normas regulamentadoras, conscientizando à população da necessidade de regularizar e reduzindo o tempo necessário à obtenção dos registros imobiliários

Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903001	monetária	6	R\$ 220,50	R\$ 1.323,00
9999 33900000			33903913	unidade	1	R\$ 110,25	R\$ 110,25
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.102,50	R\$ 1.102,50
9999 44900000			44905206	unidade	1	R\$ 5.512,50	R\$ 5.512,50
9999 44900000			44905204	unidade	1	R\$ 6.615,00	R\$ 6.615,00
9999 33900000			33903913	unidade	1	R\$ 110,25	R\$ 110,25
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.102,50	R\$ 1.102,50
9999 31900000			33903036	milheiro	1	R\$ 540,00	R\$ 540,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 16.416,00
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 16.416,00



Ns. 1623
Proc. 45.883

PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria Técnica						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 1							
Código e Descrição:	Regularização de Parcelamento do Solo						
Exercício:	2009						
Prioridade:	4 - Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de Medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Análise da documentação, Visitas e assessoramento à população e Acompanhamento do processo junto a PMJ, GRAPROHAB e Corregedoria dos Cartórios						
Justificativa:	Adequar os projetos de regularização às normas regulamentadoras, conscientizando à população da necessidade de regularizar e reduzindo o tempo necessário à obtenção dos registros imobiliários						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903001	monetária	6	R\$ 231,52	R\$ 1.389,12
9999 33900000			33903913	unidade	1	R\$ 115,76	R\$ 115,76
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.157,62	R\$ 1.157,62
9999 44900000			44905206	unidade	1	R\$ 5.788,12	R\$ 5.788,12
9999 44900000			44905204	unidade	1	R\$ 6.945,75	R\$ 6.945,75
9999 33900000			33903913	unidade	1	R\$ 115,76	R\$ 115,76
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.157,62	R\$ 1.157,62
TOTAL DO PLANO							R\$ 16.669,75
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 16.669,75

Ms. 164
Proc. 45-583
REG

PRÉ PPA - 2006/2009 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria Técnica						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 2							
Código e Descrição:	Prevenir o surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos Irregulares						
Exercício:	2006						
Prioridade:	3- Expansão						
Quantidade:	240						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Ações de Fiscalização						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Fiscalização do surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos Irregulares e a elaboração de palestras de conscientização e divulgação dos trabalhos de fiscalização						
Justificativa:	Evitar o agravamento da situação atual de irregularidade						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903941	Unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
9999 33900000			39903914	Unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
9999 33900000			33903036	milheiro	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 2.500,00
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 2.500,00



fls. 165
Proc. 45.583 262

PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria Técnica						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Attingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 2							
Código e Descrição:	Prevenir o surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos Irregulares						
Exercício:	2007						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	240						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Ações de Fiscalização						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Fiscalização do surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos Irregulares e a elaboração de palestras de conscientização e divulgação dos trabalhos de fiscalização						
Justificativa:	Evitar o agravamento da situação atual de irregularidade						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			39903914	Unidade	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 1.050,00
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 1.050,00



PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria Técnica						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Altingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 2							
Código e Descrição:	Prevenir o surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos Irregulares						
Exercício:	2008						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	240						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Ações de Fiscalização						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Fiscalização do surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos Irregulares e a elaboração de palestras de conscientização e divulgação dos trabalhos de fiscalização						
Justificativa:	Evitar o agravamento da situação atual de irregularidade						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			39903914	Unidade	1	R\$ 1.102,50	R\$ 1.102,50
9999 33900000			33903036	milheiro	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 1.652,50
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 1.652,50

fls. 167
proc. 45.583

PRÉ PPA - 2006/2009 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria Técnica						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 2							
Código e Descrição:	Prevenir o surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos Irregulares						
Exercício:	2009						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	240						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Ações de Fiscalização						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Fiscalização do surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos Irregulares e a elaboração de palestras de conscientização e divulgação dos trabalhos de fiscalização						
Justificativa:	Evitar o agravamento da situação atual de irregularidade						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			39903914	Unidade	1	R\$ 1.157,62	R\$ 1.157,62
TOTAL DO PLANO							R\$ 1.157,62
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 1.157,62

Ns. 108
 Proc. 45-583

PRÉ PPA - 2006/2009								
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO								
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários							
Departamento:	Diretoria de Apoio Administrativo							
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária							
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica							
Programa Setorial (Subtítulo):	Programas de Duração Continuada							
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário							
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária							
INDICADORES								
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados							
Unidade de medida:	unidade							
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados							
Índice Recente:	0							
Índice Futuro:	200							
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido							
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA								
Exercícios	2006	2007	2008	2009				
Evolução Anual	50	100	150	200				
AÇÃO 1								
Código e Descrição:	Suporte Administrativo							
Exercício:	2006							
Prioridade:	3- Expansão							
Quantidade:	50							
Unidade de medida:	unidade							
Produto:	Parcelamentos aprovados							
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO								
Código e Descrição do Plano 1:	Manutenção e Aprimoramento das Rotinas Administrativas							
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria							
Bairro:								
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total	
9999 33900000			33903914	Unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
9999 39900000			39903913	Unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
9999 44900000			44905299	Unidade	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	
9999 44900000			44905206	Unidade	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	
9999 44900000			44905204	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
9999 33900000			33903022	Unidade	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	
9999 33900000			33903922	Unidade	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	
9999 44900000			44905208	Unidade	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	
9999 44900000			44905203	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
9999 44900000			44905202	Unidade	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
9999 33900000			33904601	Unidade	25	R\$ 13,00	R\$ 325,00	
9999				Unidade	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00	
TOTAL DO PLANO							R\$ 63.769,00	
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 63.769,00	

Pedágio

fls. 169
proc. 45.883

PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria de Apoio Administrativo						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Programas de Duração Continuada						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Attingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 1							
Código e Descrição:	Suporte Administrativo						
Exercício:	2007						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Manutenção e Aprimoramento das Rotinas Administrativas						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Bairro:							
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903914	Unidade	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
9999 33900000			39903913	Unidade	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
9999 44900000			44905299	Unidade	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
9999 44900000			44905204	Unidade	1	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
9999 33900000			33903022	Unidade	1	R\$ 2.625,00	R\$ 2.625,00
9999 33900000			33903922	Unidade	3	R\$ 630,00	R\$ 1.890,00
9999 44900000			44905203	Unidade	1	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
9999 44900000			44905202	Unidade	1	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
9999 33900000			33904601	Unidade	25	R\$ 13,65	R\$ 341,25
9999				Unidade	12	R\$ 12,60	R\$ 151,20
TOTAL DO PLANO							R\$ 22.857,45
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 22.857,45

Pedágio

PRÉ PPA - 2006/2009 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria de Apoio Administrativo						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Programas de Duração Continuada						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Alinhar as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 1							
Código e Descrição:	Suporte Administrativo						
Exercício:	2008						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Manutenção e Aprimoramento das Rotinas Administrativas						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Bairro:							
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903914	Unidade	1	R\$ 1.102,50	R\$ 1.102,50
9999 39900000			39903913	Unidade	1	R\$ 1.102,50	R\$ 1.102,50
9999 44900000			44905299	Unidade	1	R\$ 2.205,00	R\$ 2.205,00
9999 44900000			44905204	Unidade	1	R\$ 5.512,50	R\$ 5.512,50
9999 33900000			33903022	Unidade	1	R\$ 2.756,25	R\$ 2.756,25
9999 33900000			33903922	Unidade	3	R\$ 661,50	R\$ 1.984,50
9999 44900000			44905203	Unidade	1	R\$ 5.512,50	R\$ 5.512,50
9999 44900000			44905202	Unidade	1	R\$ 3.307,50	R\$ 3.307,50
9999 33900000			33904601	Unidade	25	R\$ 14,33	R\$ 358,31
9999				Unidade	12	R\$ 13,23	R\$ 158,76
TOTAL DO PLANO							R\$ 24.000,32
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 24.000,32

Pedágio



PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria de Apoio Administrativo						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Programas de Duração Continuada						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 1							
Código e Descrição:	Suporte Administrativo						
Exercício:	2009						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Manutenção e Aprimoramento das Rotinas Administrativas						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Bairro:							
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903914	Unidade	1	R\$ 1.157,62	R\$ 1.157,62
9999 39900000			39903913	Unidade	1	R\$ 1.157,62	R\$ 1.157,62
9999 44900000			44905299	Unidade	1	R\$ 2.315,25	R\$ 2.315,25
9999 44900000			44905204	Unidade	1	R\$ 5.788,12	R\$ 5.788,12
9999 33900000			33903022	Unidade	1	R\$ 2.894,06	R\$ 2.894,06
9999 33900000			33903922	Unidade	3	R\$ 694,57	R\$ 2.083,71
9999 44900000			44905203	Unidade	1	R\$ 5.788,12	R\$ 5.788,12
9999 44900000			44905202	Unidade	1	R\$ 3.472,87	R\$ 3.472,87
9999 33900000			33904601	Unidade	25	R\$ 15,05	R\$ 376,25
9999				Unidade	12	R\$ 13,89	R\$ 166,60
TOTAL DO PLANO							R\$ 25.200,22
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 25.200,22

Pedágio

fls. 132
proc. 45.583

269

PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria de Apoio Administrativo						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Programas de Duração Continuada						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 2							
Código e Descrição:	Administração das despesas com pessoal						
Exercício:	2006						
Prioridade:	3- Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Manutenção de Pessoal e encargos						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 31900000			31901108	v. estimado	1	R\$ 127.018,24	R\$ 127.018,24
9999 31900000			31901109	v. estimado	2	R\$ 56.810,14	R\$ 113.620,27
9999 31900000			31901110	v. estimado	7	R\$ 33.132,65	R\$ 231.928,59
TOTAL DO PLANO							R\$ 472.567,10
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 2:	Contratação de guardinhas e estagiários						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903937	v. estimado	1	R\$ 4.680,00	R\$ 4.680,00
9999 33900000			33903602	v. estimado	1	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 8.280,00
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 3:	Contratação de pessoal						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 31900000			31901110	v. estimado	4	R\$ 29.305,35	R\$ 117.221,40
TOTAL DO PLANO							R\$ 117.221,40
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 598.068,50



PRÉ PPA - 2006/2009 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria de Apoio Administrativo						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Programas de Duração Continuada						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Attingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 2							
Código e Descrição:	Administração das despesas com pessoal						
Exercício:	2007						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Manutenção de Pessoal e Encargos						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 31900000			31901108	v. estimado	1	R\$ 139.720,06	R\$ 139.720,06
9999 31900000			31901109	v. estimado	2	R\$ 62.491,15	R\$ 124.982,30
9999 31900000			31901110	v. estimado	7	R\$ 36.445,92	R\$ 255.121,41
TOTAL DO PLANO							R\$ 519.823,77
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 2:	Contratação de guardinhas e estagiários						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903937	v. estimado	1	R\$ 5.148,00	R\$ 5.148,00
9999 33900000			33903602	v. estimado	1	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 9.108,00
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 3:	Contratação de pessoal						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 31900000			31901110	v. estimado	4	R\$ 32.235,89	R\$ 128.943,54
TOTAL DO PLANO							R\$ 128.943,54
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 657.875,31

PRÉ PPA - 2006/2009 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria de Apoio Administrativo						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Programas de Duração Continuada						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 2							
Código e Descrição:	Administração das despesas com pessoal						
Exercício:	2008						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Manutenção de Pessoal e Encargos						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 31900000			31901108	v. estimado	1	R\$ 153.692,07	R\$ 153.692,07
9999 31900000			31901109	v. estimado	2	R\$ 68.740,27	R\$ 137.480,53
9999 31900000			31901110	v. estimado	7	R\$ 40.090,51	R\$ 280.633,58
TOTAL DO PLANO							R\$ 571.806,18
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 2:	Contratação de guardinhas e estagiários						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903937	v. estimado	1	R\$ 5.662,80	R\$ 5.662,80
9999 33900000			33903802	v. estimado	1	R\$ 4.356,00	R\$ 4.356,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 10.018,80
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 3:	Contratação de pessoal						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 31900000			31901110	v. estimado	4	R\$ 35.459,48	R\$ 141.837,92
TOTAL DO PLANO							R\$ 141.837,92
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 723.662,90



115 175 272
proc 46-583

PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria de Apoio Administrativo						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Programas de Duração Contínua						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 2							
Código e Descrição:	Administração das despesas com pessoal						
Exercício:	2009						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Manutenção de Pessoal e Encargos						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 31900000			31901108	v. estimado	1	R\$ 169.061,28	R\$ 169.061,28
9999 31900000			31901109	v. estimado	2	R\$ 75.614,30	R\$ 151.228,59
9999 31900000			31901110	v. estimado	7	R\$ 44.099,56	R\$ 308.696,93
TOTAL DO PLANO							R\$ 628.986,80
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 2:	Contratação de guardinhas e estagiários						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903937	v. estimado	1	R\$ 6.229,08	R\$ 6.229,08
9999 33900000			33903602	v. estimado	1	R\$ 4.791,60	R\$ 4.791,60
TOTAL DO PLANO							R\$ 11.020,68
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 3:	Contratação de pessoal						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 31900000			31901110	v. estimado	4	R\$ 39.005,43	R\$ 156.021,71
TOTAL DO PLANO							R\$ 156.021,71
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 796.029,19



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUDOLO) 29/02/05 10:49 045780

EXPLORANTE

fls. 176
proc. 45.583

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. nº 546/2005

Processo nº 11.453-5/2005

Junte-se
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
29/12/2005

Jundiá, 21 de dezembro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.467, bem como cópia da Lei nº 6.625, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À
Exma. Sra.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



LEI N.º 6.625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera as Leis 3.086/87 e 4.624/95 , para criar órgãos na Prefeitura Municipal e cargos na FUMAS; redenomina, extingue e cria cargos, função de confiança e gratificação para agentes políticos, com efeito retroativo; cria o Conselho Municipal de Relações Internacionais; altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 350.000,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987; 5.065, de 13 de novembro de 1998 e 5.580, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art 1º - (...)

(...)

XII – Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

(...)

XVIII – Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários;

XIX – Secretaria Municipal de Cultura.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.210, de 9 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000 e 5.667, de 12 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 3º - (...)

I-A – Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

(...)

c) Ouvidoria do Município de Jundiaí.

(...)

VI – na Secretaria Municipal de Administração:



(...)

e) *Departamento de Administração de Materiais;*

(...)

VIII – na Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

(...)

g) *Diretoria da Biblioteca Municipal; (NR)*

h) *Diretoria do Centro Municipal de Ensino Supletivo; (NR)*

i) *Diretoria do Centro Municipal de Línguas; (NR)*

j) *Diretoria de Programação Esportiva. (NR)*

(...)

XVIII – na Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários:

a) *Departamento Técnico.*

XIX - na Secretaria Municipal de Cultura:

a) *Diretoria de Cultura;*

b) *Diretoria do Teatro Polytheama;*

c) *Diretoria do Museu Histórico e Cultural.”*

Parágrafo único – As atribuições e competências da Ouvidoria do Município de Jundiá serão estabelecidas por decreto do Executivo, nos termos do art. 10 da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987.

Art. 3º - Ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os seguintes cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão:

I – na Secretaria Municipal da Casa Civil:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor do Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais	CC-3	01



II – na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Ouvidor Municipal	CC-2	01

III – na Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Adjunto de Esportes	CC-1	01

IV – na Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal para Assuntos Fundiários	AP	01
Diretor do Departamento Técnico	CC-3	01

V – na Secretaria Municipal de Cultura:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal de Cultura	AP	01

Parágrafo único – Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - Fica criada, no quadro constante do Anexo III, da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, no Departamento de Logística da Secretaria Municipal de Administração, a Função de Confiança, com a denominação de Chefe da Seção de Documentação e Arquivo, símbolo FC-02.

Art. 5º - Fica extinto o cargo de Diretor do Serviço Funerário Municipal, criado pela Lei nº 3.135, de 11 de dezembro de 1987.

Art. 6º - Fica alterado o número quantitativo dos seguintes cargos de provimento em comissão:



(Lei n.º 6.625/2005)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 180
proc. 45.583

DENOMINAÇÃO	DE	PARA
Assessor Especial	07	05
Coordenador de Programa Especial	02	01
Assessor Municipal I	56	50
Assessor Municipal II	55	51

Parágrafo único – A redução de que trata o “caput” deste artigo referente aos cargos de Assessor Municipal I e Assessor Municipal II, dar-se-á com a vacância correspondente.

Art. 7º - O cargo de Diretor da Base Ecológica e de Educação Ambiental da Serra do Japi, de provimento em comissão, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, criado pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993, alterada pela Lei nº 4.957, de 24 de janeiro de 1997, tem sua denominação alterada para Diretor de Administração de Materiais, passando a integrar a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º - O órgão local de Proteção ao Consumidor “PROCON”, criado pela Lei nº 4.040, de 07 de dezembro de 1992, junto ao Gabinete do Prefeito, passa a funcionar vinculado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 9º - O “caput” do art. 15 da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – *A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, um Diretor Técnico, um Diretor de Ação Social, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Habitação e um Diretor do Serviço Funerário Municipal. (NR)*

§ 1º – *Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Sr. Prefeito Municipal, “ad referendum” da Câmara Municipal, enquanto os Diretores Técnico, de Ação Social, Administrativo e Financeiro e do Serviço Funerário Municipal serão indicados pelo Superintendente da Fundação, “ad referendum” do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito. (NR)*

St



Art. 10 - Ficam criados, na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social, os seguintes cargos de direção, de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Especial para Assuntos Habitacionais	CC-2	01
Diretor de Habitação	CC-3	01
Diretor do Serviço Funerário Municipal	CC-3	01

Parágrafo único – Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal de Relações Internacionais, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de propor as diretrizes da política de relações internacionais da Prefeitura, tendo em vista os interesses estratégicos do Município.

§ 1º - O Conselho terá composição paritária, com 05 (cinco) representantes da Administração Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

§ 2º - A estrutura, funcionamento e atribuições do Conselho serão disciplinadas no seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito.

• **Art. 12** – Aos Agentes Políticos do Poder Executivo serão concedidas, anualmente, gratificação, a título de décimo terceiro subsídio e férias, observando-se, quanto às condições e procedimentos para concessão, no que couber, as disposições aplicadas aos demais servidores municipais.

Art. 13 - No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescentadas:

I - Secretaria: 21 – Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários;

II - Secretaria: 22 – Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º – Ficam incorporados à Secretaria Municipal de Cultura os programas e ações de outros órgãos da Administração Direta que com ela conflitem, passando a integrar o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004. *Si*



(Lei n.º 6.625/2005)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 182
ppc. 45.583

§ 2º – As ações e Planos de Trabalho da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, para o período 2006/2009, são as constantes do Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 14 - Para cobertura das despesas decorrentes da criação da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários e da Secretaria Municipal de Cultura, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica, ainda, o Chefe do Executivo, autorizado a promover as adequações necessárias para o cumprimento desta Lei, em especial, quanto ao Plano Plurianual 2006/2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento-Programa para o exercício de 2006.

Art. 15 - A implantação da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários e da Secretaria Municipal de Cultura observará o disposto no art. 9º, da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987.

Art. 16 - No Anexo de Metas e Prioridades aprovado pela Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004, e no Anexo II - “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, fica suprimida, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no Programa 0002-“Ações da Administração Geral, no Subtítulo 0003-“Manutenção Programas de Ação Continuada”, a Ação 0002-“Manutenção do COMPROCOM/SUNAB.

Art. 17 - No Anexo de Metas e Prioridades aprovado pela Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004 e no Anexo II – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, fica acrescida a seguinte ação e seus acessórios:

I - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a) No Programa 0002 – “Ações da Administração Geral”, Subtítulo 0003 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada:

1) Ação nº 0004 – “Manutenção do PROCON”

1.1) Ano – 2005

1.2) Medida: Percentual

1.3) Quantidade: 100%



(Lei n.º 6.625/2005)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

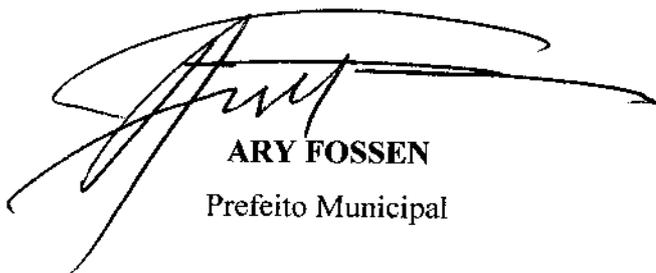
Ns. 183
proc. 45 583

1.4) Produto: Manutenção

1.5) Valor: R\$ 20.000,00

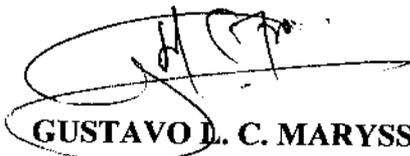
1.6) Fonte: Recursos Próprios

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, com relação ao disposto no art. 12, a 1º de janeiro de 2005.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.



GUSTAVO D. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



(Lei nº 6.625/2005)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Dis. 184
Proc. 45.582

ANEXO 1

TABELA DE VENCIMENTOS

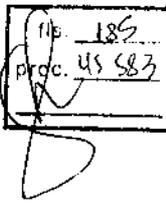
Cargos em comissão	
CC-00	5.925,15
CC-01	3.354,36
CC-02	2.692,11
CC-03	2.307,53
CC-04	1.730,62
CC-05	1.346,01
CC-06	1.172,96
CC-07	964,74
CC-08	799,45
CC-09	634,53

Subsídios	
PREFEITO	11.550,00
VICE-PREFEITO	7.875,00
SECRETÁRIOS	7.875,00



(Lei nº 6.625/2005)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



ANEXO II

Cargo: Secretário Municipal para Assuntos Fundiários

Descrição Sumária:

Exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Descrição Detalhada:

- exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;
- despachar com o Prefeito, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;
- coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte;
- preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito à sua Secretaria, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;
- proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;
- aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;
- autorizar o pagamento de gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à Secretaria;
- solicitar ao Prefeito a admissão de servidores para a Secretaria, nos termos da legislação em vigor;
- elogiar servidores, aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daqueles que excedam sua competência;
- determinar a realização de sindicância para apuração de irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;
- assinar conjuntamente com o Prefeito os atos do chefe do executivo que tratam de assunto de interesse da Secretaria;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

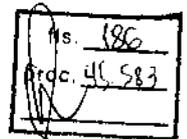
Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



(Lei nº 6.625/2005)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Cargo: Secretário Adjunto de Esportes

Descrição Sumária:

Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.

Descrição Detalhada:

- distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;
- apresentar relatórios de levantamento solicitados pelo Secretário;
- preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, nas áreas de esportes e recreação, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- organizar e administrar as escalas de férias do pessoal;
- fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

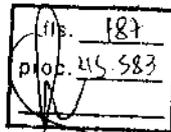
Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



(Lei nº 6.625/2005)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Cargo: Secretário Municipal de Cultura

Descrição Sumária:

Exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Descrição Detalhada:

- exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;
- despachar com o Prefeito, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;
- coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte;
- preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito à sua Secretaria, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;
- proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;
- aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;
- autorizar o pagamento de gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à Secretaria;
- solicitar ao Prefeito a admissão de servidores para a Secretaria, nos termos da legislação em vigor;
- elogiar servidores, aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daqueles que excedam sua competência;
- determinar a realização de sindicância para apuração de irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;
- assinar conjuntamente com o Prefeito os atos do chefe do executivo que tratam de assunto de interesse da Secretaria;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

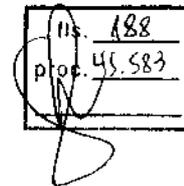
Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



(Lei nº 6.625/2005)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Cargo: Diretor do Departamento de Administração de Materiais

Descrição Sumária:

Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.

Descrição Detalhada:

- distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;
- apresentar relatórios de levantamento solicitados pelo Secretário;
- preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- organizar e administrar as escalas de férias do pessoal;
- fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



Cargo: Diretor do Departamento Técnico

Descrição Sumária:

Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.

Descrição Detalhada:

- distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;
- apresentar relatórios de levantamento solicitados pelo Secretário;
- preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- organizar e administrar as escalas de férias do pessoal;
- fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

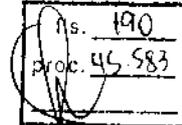
Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



(Lei nº 6.625/2005)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Cargo: Diretor do Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais

Descrição Sumária:

Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.

Descrição Detalhada:

- distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento aos Conselhos Municipais;
- auxiliar os órgãos da Administração no controle da execução dos convênios;
- apresentar relatórios de levantamento solicitados pelo Secretário;
- preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- organizar e administrar as escalas de férias do pessoal;
- fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



(Lei nº 6.625/2005)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 191
Proc. 45.583

Cargo: Ouvidor Municipal

Descrição Sumária:

Exercer a direção geral da Ouvidoria do Município de Jundiá.

Descrição Detalhada:

- proceder ao atendimento pessoal dos munícipes.;
- determinar, mediante despacho o encaminhamento das reclamações, denúncias e sugestões aos órgãos competentes e o envio das respostas aos cidadãos;
- informar de imediato ao Prefeito, fatos que julgar relevantes, relacionados aos procedimentos e atendimentos realizados pela Ouvidoria do Município;
- acompanhar o andamento dos procedimentos em curso, solicitando aos dirigentes da Administração Pública Direta e Indireta as providências cabíveis;
- propor aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta a adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e à melhoria da prestação de serviços;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



Cargo: Diretor do Serviço Funerário Municipal

Descrição Sumária:

Exercer a direção, coordenação e a fiscalização de todas as tarefas administrativas e operacionais, sob sua subordinação.

Descrição Detalhada:

- coordenar a execução dos serviços de velório, cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela Prefeitura;
- programar os investimentos necessários à melhoria e manutenção dos serviços funerários;
- estudar e propor normas para organização e funcionamento dos cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela Prefeitura;
- estudar e propor medidas de racionalização de ocupação de cemitérios;
- manter controle sobre a arrecadação das receitas dos serviços e seu recolhimento junto à Diretoria Administrativa e Financeira nos períodos determinados;
- manter controle sobre a qualidade dos serviços prestados pelos serviços funerários;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



Cargo: Diretor de Habitação

Descrição Sumária:

Exercer a direção, coordenação e a fiscalização de todas as tarefas administrativas e operacionais, sob sua subordinação.

Descrição Detalhada:

- exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos e servidores que lhes são diretamente subordinados;
- exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Diretoria de Habitação;
- assessorar os membros da Secretaria Executiva, especialmente o Superintendente, nos aspectos específicos;
- prestar assessoramento técnico nos processos de regularização fundiária desenvolvidos pela Fundação Municipal de Ação Social;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior



(Lei nº 6.625/2005)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ins. 194
Proc. 46.583

Cargo: Assessor Especial para Assuntos Habitacionais

Descrição Sumária:

Assessora a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, em assuntos relativos à habitação, elaborando planos, programas e projetos habitacionais, buscando recursos para sua implantação. Presta assessoria direta ao Superintendente dentro de sua área de atuação.

Descrição Detalhada:

- assessorar a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, na implantação de planos e projetos habitacionais;
- participar de estudos de viabilidade técnica, econômica e social e da elaboração de planos, projetos e programas de interesse da Fundação Municipal de Ação Social;
- assessorar a Diretoria Técnica na definição de suas políticas, diretrizes, planos e programas habitacionais;
- controlar a gestão dos programas e planos habitacionais, junto aos órgãos responsáveis por sua concretização e implantação;
- prestar colaboração e assessoramento técnico ao Superintendente dentro de sua área de atuação;
- executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento: Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

Instrução: : Superior (Desejável)

Experiência: : Não é necessária experiência anterior

ANEXO III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 6.625/2005)

 fig. 195
 prop. 115.583
 D

PRE PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria Técnica						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 1							
Código e Descrição:	Regularização de Parcelamento do Solo						
Exercício:	2006						
Prioridade:	3- Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de Medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Análise da documentação, Visitas e assessoramento à população e Acompanhamento do processo junto a PMJ, GRAPROHAB e Corregedoria dos Cartórios						
Justificativa:	Adequar os projetos de regularização às normas regulamentadoras, conscientizando à população da necessidade de regularizar e reduzindo o tempo necessário à obtenção dos registros imobiliários						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903001	monetária	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
9999 33900000			33903913	unidade	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
9999 33900000			44905206	unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
9999 44900000			44905204	unidade	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
9999 44900000			44905208	unidade	1	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
9999 44900000			33903913	unidade	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
9999 33900000			33903036	milheiro	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
9999 33900000							R\$ 40.900,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 40.900,00
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 40.900,00



PRÉ PPA - 2008/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria Técnica						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 1							
Código e Descrição:	Regularização de Parcelamento do Solo						
Exercício:	2007						
Prioridade:	4 - Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de Medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Análise da documentação, Visitas e assessoramento à população e Acompanhamento do processo junto a PMJ, GRAPROHAB e Corregedoria dos Cartórios						
Justificativa:	Adequar os projetos de regularização às normas regulamentadoras, conscientizando à população da necessidade de regularizar e reduzindo o tempo necessário à obtenção dos registros imobiliários						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903001	monetária	6	R\$ 210,00	R\$ 1.260,00
9999 33900000			33903913	unidade	1	R\$ 105,00	R\$ 105,00
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
9999 44900000			44905206	unidade	1	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
9999 44900000			44905204	unidade	1	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
9999 33900000			33903913	unidade	1	R\$ 105,00	R\$ 105,00
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 15.120,00
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 15.120,00

Ms. 102
 Proc. 46.583
 D

PRÉ PPA - 2006/2008							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria Técnica						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 1							
Código e Descrição:	Regularização de Parcelamento do Solo						
Exercício:	2008						
Prioridade:	4 - Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de Medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Análise da documentação, Visitas e assessoramento à população e Acompanhamento do processo junto a PMJ, GRAPROHAB e Corregedoria dos Cartórios						
Justificativa:	Adequar os projetos de regularização às normas regulamentadoras, conscientizando a população da necessidade de regularizar e reduzindo o tempo necessário à obtenção dos registros imobiliários						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unif.	\$ Total
9999 33900000			33903001	monetária	6	R\$ 220,50	R\$ 1.323,00
9999 33900000			33903913	unidade	1	R\$ 110,25	R\$ 110,25
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.102,50	R\$ 1.102,50
9999 44900000			44905206	unidade	1	R\$ 5.512,50	R\$ 5.512,50
9999 44900000			44905204	unidade	1	R\$ 6.615,00	R\$ 6.615,00
9999 33900000			33903913	unidade	1	R\$ 110,25	R\$ 110,25
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.102,50	R\$ 1.102,50
9999 31900000			33903036	milheiro	1	R\$ 540,00	R\$ 540,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 16.416,00
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 16.416,00

PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria Técnica						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 1							
Código e Descrição:	Regularização de Parcelamento do Solo						
Exercício:	2009						
Prioridade:	4 - Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de Medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Análise da documentação, Visitas e assessoramento à população e Acompanhamento do processo junto a PMJ, GRAPROHAB e Corregedoria dos Cartórios						
Justificativa:	Adequar os projetos de regularização às normas regulamentadoras, conscientizando a população da necessidade de regularizar e reduzindo o tempo necessário à obtenção dos registros imobiliários						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unif.	\$ Total
9999 33900000			33903001	monetária	6	R\$ 231,52	R\$ 1.389,12
9999 33900000			33903913	unidade	1	R\$ 115,76	R\$ 115,76
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.157,62	R\$ 1.157,62
9999 44900000			44905206	unidade	1	R\$ 5.788,12	R\$ 5.788,12
9999 44900000			44905204	unidade	1	R\$ 6.945,75	R\$ 6.945,75
9999 33900000			33903913	unidade	1	R\$ 115,76	R\$ 115,76
9999 33900000			33903914	unidade	1	R\$ 1.157,62	R\$ 1.157,62
TOTAL DO PLANO							R\$ 16.669,75
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 16.669,75

PRE PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria Técnica						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 2							
Código e Descrição:	Prevenir o surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos irregulares						
Exercício:	2006						
Prioridade:	3- Expansão						
Quantidade:	240						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Ações de Fiscalização						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Fiscalização do surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos Irregulares e a elaboração de palestras de conscientização e divulgação dos trabalhos de fiscalização						
Justificativa:	Evitar o agravamento da situação atual de irregularidade						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903941	Unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
9999 33900000			39903914	Unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
9999 33900000			33903036	milheiro	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 2.500,00
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 2.500,00



PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria Técnica						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Attingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 2							
Código e Descrição:	Prevenir o surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos Irregulares						
Exercício:	2007						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	240						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Ações de Fiscalização						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Fiscalização do surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos Irregulares e a elaboração de palestras de conscientização e divulgação dos trabalhos de fiscalização						
Justificativa:	Evitar o agravamento da situação atual de irregularidade						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			39903914	Unidade	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 1.050,00
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 1.050,00

PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria Técnica						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 2							
Código e Descrição:	Prevenir o surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos Irregulares						
Exercício:	2008						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	240						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Ações de Fiscalização						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Fiscalização do surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos Irregulares e a elaboração de palestras de conscientização e divulgação dos trabalhos de fiscalização						
Justificativa:	Evitar o agravamento da situação atual de irregularidade						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			39903914	Unidade	1	R\$ 1.102,50	R\$ 1.102,50
9999 33900000			33903036	milheiro	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 1.652,50
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 1.652,50

PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria Técnica						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Regularização Fundiária						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Attingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 2							
Código e Descrição:	Prevenir o surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos Irregulares						
Exercício:	2009						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	240						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Ações de Fiscalização						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Fiscalização do surgimento e/ou crescimento de Parcelamentos Irregulares e a elaboração de palestras de conscientização e divulgação dos trabalhos de fiscalização						
Justificativa:	Evitar o agravamento da situação atual de irregularidade						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			39903914	Unidade	1	R\$ 1.157,62	R\$ 1.157,62
TOTAL DO PLANO							R\$ 1.157,62
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 1.157,62



Fls. 203
Proc. 45.883

PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria de Apoio Administrativo						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Programas de Duração Contínua						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 1							
Código e Descrição:	Suporte Administrativo						
Exercício:	2006						
Prioridade:	3- Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Manutenção e Aprimoramento das Rotinas Administrativas						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Bairro:							
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unif.	\$ Total
9999 33900000			33903914	Unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
9999 39900000			39903913	Unidade	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
9999 44900000			44905299	Unidade	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
9999 44900000			44905206	Unidade	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
9999 44900000			44905204	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
9999 44900000			33903022	Unidade	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
9999 33900000			33903922	Unidade	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
9999 33900000			44905206	Unidade	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
9999 44900000			44905203	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
9999 44900000			44905202	Unidade	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
9999 44900000			33904801	Unidade	25	R\$ 13,00	R\$ 325,00
9999 33900000				Unidade	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
9999							
TOTAL DO PLANO							R\$ 63.769,00
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 63.769,00

Pedágio



PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria de Apoio Administrativo						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Programas de Duração Contínua						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 1							
Código e Descrição:	Suporte Administrativo						
Exercício:	2007						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Manutenção e Aprimoramento das Rotinas Administrativas						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Bairro:							
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903914	Unidade	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
9999 39900000			39903913	Unidade	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
9999 44900000			44905299	Unidade	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
9999 44900000			44905204	Unidade	1	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
9999 33900000			33903022	Unidade	1	R\$ 2.625,00	R\$ 2.625,00
9999 33900000			33903922	Unidade	3	R\$ 630,00	R\$ 1.890,00
9999 33900000			44905203	Unidade	1	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
9999 44900000			44905202	Unidade	1	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
9999 44900000			33904601	Unidade	25	R\$ 13,65	R\$ 341,25
9999 33900000				Unidade	12	R\$ 12,60	R\$ 151,20
							R\$ 22.857,45
TOTAL DO PLANO							R\$ 22.857,45
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 22.857,45

Pedágio

PRÉ PPA - 2006/2008 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria de Apoio Administrativo						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Programas de Duração Contínua						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Attingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 1							
Código e Descrição:	Suporte Administrativo						
Exercício:	2008						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Manutenção e Aprimoramento das Rotinas Administrativas						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Bairro:							
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903914	Unidade	1	R\$ 1.102,50	R\$ 1.102,50
9999 39900000			39903913	Unidade	1	R\$ 1.102,50	R\$ 1.102,50
9999 44900000			44905299	Unidade	1	R\$ 2.205,00	R\$ 2.205,00
9999 44900000			44905204	Unidade	1	R\$ 5.512,50	R\$ 5.512,50
9999 33900000			33903022	Unidade	1	R\$ 2.756,25	R\$ 2.756,25
9999 33900000			33903922	Unidade	3	R\$ 661,50	R\$ 1.984,50
9999 44900000			44905203	Unidade	1	R\$ 5.512,50	R\$ 5.512,50
9999 44900000			44905202	Unidade	1	R\$ 3.307,50	R\$ 3.307,50
9999 33900000			33904601	Unidade	25	R\$ 14,33	R\$ 358,31
9999				Unidade	12	R\$ 13,23	R\$ 158,76
TOTAL DO PLANO							R\$ 24.000,32
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 24.000,32

Is. 2006
Proc. 45.583

PRÉ PPA - 2006/2009 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria de Apoio Administrativo						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Programas de Duração Contínua						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Attingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 1							
Código e Descrição:	Suporte Administrativo						
Exercício:	2009						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Manutenção e Aprimoramento das Rotinas Administrativas						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Balço:							
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903914	Unidade	1	R\$ 1.157,62	R\$ 1.157,62
9999 39900000			39903913	Unidade	1	R\$ 1.157,62	R\$ 1.157,62
9999 44900000			44905299	Unidade	1	R\$ 2.315,25	R\$ 2.315,25
9999 44900000			44905204	Unidade	1	R\$ 5.788,12	R\$ 5.788,12
9999 33900000			33903022	Unidade	1	R\$ 2.894,06	R\$ 2.894,06
9999 33900000			33903922	Unidade	3	R\$ 694,57	R\$ 2.083,71
9999 44900000			44905203	Unidade	1	R\$ 5.788,12	R\$ 5.788,12
9999 44900000			44905202	Unidade	1	R\$ 3.472,87	R\$ 3.472,87
9999 33900000			33904801	Unidade	25	R\$ 15,05	R\$ 376,25
9999				Unidade	12	R\$ 13,89	R\$ 166,60
TOTAL DO PLANO							R\$ 25.200,22
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 25.200,22

Pedágio

PRÉ PPA - 2008/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria de Apoio Administrativo						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Programas de Duração Continuada						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 2							
Código e Descrição:	Administração das despesas com pessoal						
Exercício:	2007						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Manutenção de Pessoal e Encargos						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 31900000			31901108	v. estimado	1	R\$ 139.720,06	R\$ 139.720,06
9999 31900000			31901109	v. estimado	2	R\$ 62.491,15	R\$ 124.982,30
9999 31900000			31901110	v. estimado	7	R\$ 36.445,92	R\$ 255.121,41
TOTAL DO PLANO							R\$ 519.823,77
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 2:	Contratação de guardlinhas e estagiários						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903937	v. estimado	1	R\$ 5.148,00	R\$ 5.148,00
9999 33900000			33903602	v. estimado	1	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00
TOTAL DO PLANO							R\$ 9.108,00
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 3:	Contratação de pessoal						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 31900000			31901110	v. estimado	4	R\$ 32.235,89	R\$ 128.943,54
TOTAL DO PLANO							R\$ 128.943,54
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 657.875,31



ns. 210
proc. 46583

PRÉ PPA - 2006/2009							
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO - AÇÕES E PLANOS DE TRABALHO							
Órgão:	Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários						
Departamento:	Diretoria de Apoio Administrativo						
Programa:	Programa Municipal de Regularização Fundiária						
Objetivo:	Urbanizar e regularizar as ocupações em desacordo com a Lei, obedecendo as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e outras previstas na legislação federal e estadual, e supletivamente, a legislação urbanística municipal específica						
Programa Setorial (Subtítulo):	Programas de Duração Continuada						
Objetivo:	Garantir que a regularização aprovada pela Prefeitura se efetive com o necessário registro imobiliário						
Justificativa:	Atingir as metas definidas no Programa Municipal de Regularização Fundiária						
INDICADORES							
Indicador:	Parcelamentos de solo aprovados						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos de solo aprovados						
Índice Recente:	0						
Índice Futuro:	200						
Público Alvo:	Ocupantes de áreas rurais ou urbanas cujo domínio se apresente duvidoso ou indefinido						
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES - ESTIMATIVA FUTURA							
Exercícios	2006	2007	2008	2009			
Evolução Anual	50	100	150	200			
AÇÃO 2							
Código e Descrição:	Administração das despesas com pessoal						
Exercício:	2009						
Prioridade:	4- Manutenção da Expansão						
Quantidade:	50						
Unidade de medida:	unidade						
Produto:	Parcelamentos aprovados						
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 1:	Manutenção de Pessoal e Encargos						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 31900000			31901108	v. estimado	1	R\$ 169.061,28	R\$ 169.061,28
9999 31900000			31901109	v. estimado	2	R\$ 75.614,30	R\$ 151.228,59
9999 31900000			31901110	v. estimado	7	R\$ 44.099,56	R\$ 308.696,93
TOTAL DO PLANO							R\$ 628.986,80
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 2:	Contratação de guardinhas e estagiários						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 33900000			33903937	v. estimado	1	R\$ 6.229,08	R\$ 6.229,08
9999 33900000			33903602	v. estimado	1	R\$ 4.791,60	R\$ 4.791,60
TOTAL DO PLANO							R\$ 11.020,68
DETALHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO							
Código e Descrição do Plano 3:	Contratação de pessoal						
Justificativa:	Melhorar o bom desempenho das ações da Secretaria						
Projeto/Atividade/Categoria Econômica	Fonte Rec.	Fonte Contr.	Elemento	Unidade	Quantidade	\$ Unit.	\$ Total
9999 31900000			31901110	v. estimado	4	R\$ 39.005,43	R\$ 156.021,71
TOTAL DO PLANO							R\$ 156.021,71
TOTAL DA AÇÃO NO EXERCÍCIO							R\$ 796.029,19



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

Doc. 533

PUBLICAÇÃO Rubrica
22/12/2005



Processo n.º 11.453-52005
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI N.º 4.625, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera as Leis 3.086/87 e 4.624/95, para criar órgãos na Prefeitura Municipal e cargos na FUMAS; redimensiona, extingue e cria cargos, função de confiança e

gratificação para agentes políticos, com efeito retroativo; cria o Conselho Municipal de Relações Intercomunitárias; altera o PPA 2002/2005 e o LDO 2005; e atualiza crédito orçamentário correto (R\$ 350.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decreta a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1998 e 5.580, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º - (...) "

(...)

XII - Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

(...)

XVIII - Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários;

XIX - Secretaria Municipal de Cultura."

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1998; 5.210, de 9 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000 e 5.667, de 12 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 3º - (...) "

I - A - Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

(...)

c) Ouvidoria do Município de Jundiá.

(...)

VI - Na Secretaria Municipal de Administração:

(...)

a) Departamento de Administração de Materiais;

(...)

VIII - Na Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

(...)

g) Diretoria da Biblioteca Municipal; (NR)

h) Diretoria do Centro Municipal de Ensino Supletivo; (NR)

i) Diretoria do Centro Municipal de Liguas; (NR)

j) Diretoria de Programação Esportiva. (NR)

(...)

XVIII - Na Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários:

a) Departamento Técnico.

XIX - Na Secretaria Municipal de Cultura:

a) Diretoria de Cultura;

b) Diretoria do Teatro Polythama;

c) Diretoria do Museu Histórico e Cultural."

Parágrafo único - As atribuições e competências da Ouvidoria do Município de Jundiá serão estabelecidas por decreto do Executivo, nos termos do art. 10 da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987.

Art. 3º - Ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os seguintes cargos de direção e encargo, de provimento em comissão:

I - Na Secretaria Municipal da Casa Civil:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor do Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais	CC-3	01

II - Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Ouvidor Municipal	CC-2	01

III - Na Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Adjunto de Esportes	CC-1	01

IV - Na Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal para Assuntos Fundiários	AP	01
Diretor do Departamento Técnico	CC-3	01

V - Na Secretaria Municipal de Cultura:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal de Cultura	AP	01

Parágrafo único - Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - Fica criada, no quadro constante do Anexo III, da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, no Departamento de Logística da Secretaria Municipal de Administração, a Função de Confiança, com a denominação de Chefe de Seção de Documentação e Arquivo, símbolo FC-02.

Art. 5º - Fica extinto o cargo de Diretor do Serviço Fundiário Municipal, criado pela Lei nº 3.155, de 11 de dezembro de 1987.

Art. 6º - Fica alterado o número quantitativo dos seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	DE	PARA
Assessor Especial	07	05
Coordenador de Programa Especial	02	01
Assessor Municipal I	56	50
Assessor Municipal II	55	51

Parágrafo único - A redução de que trata o "caput" deste artigo reflete a supressão dos cargos de Assessor Municipal I e Assessor Municipal II, dar-se-á com a vacância correspondente.

Art. 7º - O cargo de Diretor da Base Ecológica e de Educação Ambiental da Serra do Japi, de provimento em comissão, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, criado pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993, alterada pela Lei nº 4.957, de 24 de janeiro de 1997, tem sua denominação alterada para Diretor de Administração de Materiais, passando a integrar a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º - O órgão local de Proteção ao Consumidor "PROCON", criado pela Lei nº 4.040, de 07 de dezembro de 1992, junto ao Gabinete do Prefeito, passa a funcionar vinculado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 9º - O "caput" do art. 15 da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, um Diretor Técnico, um Diretor de Apoio Social, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Habitação e um Diretor do Serviço Fundiário Municipal. (NR)

§ 1º - Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de elevada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Sr. Prefeito Municipal, "ad referendum" da Câmara Municipal, enquanto os Diretores Técnico, de Apoio Social, Administrativo e Financeiro e do Serviço Fundiário Municipal serão indicados pelo Superintendente da Fundação, "ad referendum" do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito. (NR)



(LEI Nº 6.625/2005 - fls. 02)

(-)

Art. 10 - Ficam criados, na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social, os seguintes cargos de direção, de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Especial para Assuntos Habitacionais	CC-2	01
Diretor de Habitação	CC-3	01
Diretor de Serviço Funerário Municipal	CC-3	01

Parágrafo único - Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal de Relações Internacionais, vinculado à Secretaria Municipal de Casa Civil, com a finalidade de propor as diretrizes da política de relações internacionais da Prefeitura, tendo em vista os interesses estratégicos do Município.

§ 1º - O Conselho terá composição paritária, com 05 (cinco) representantes da Administração Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

§ 2º - A estrutura, funcionamento e atribuições do Conselho serão disciplinadas no seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 12 - Aos Agentes Políticos do Poder Executivo serão concedidas, anualmente, gratificação, a título de décimo terceiro subsídio e férias, observando-se, quanto às condições e procedimentos para concessão, no que couber, as disposições aplicadas aos demais servidores municipais.

Art. 13 - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, foram acrescentadas:

- I - Secretaria: 21 - Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários;
- II - Secretaria: 22 - Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - Ficam incorporados à Secretaria Municipal de Cultura os programas e ações de outros órgãos da Administração Direta que com ela conflitam, passando a integrar o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004.

§ 2º - As ações e Planos de Trabalho da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, para o período 2006/2009, são as constantes do Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 14 - Para cobertura das despesas decorrentes da criação da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários e da Secretaria Municipal de Cultura, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Fica, ainda, o Chefe do Executivo, autorizado a promover as adequações necessárias para o cumprimento desta Lei, em especial, quanto ao Plano Plurianual 2006/2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento-Programa para o exercício de 2006.

Art. 15 - A implantação da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários e da Secretaria Municipal de Cultura observará o disposto no art. 9º, da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987.

Art. 16 - No Anexo de Metas e Prioridades aprovado pela Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004, e no Anexo II - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, fica suprimida, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no Programa 0002 - "Ações da Administração Geral, no Subtítulo 0003 - "Manutenção Programas de Ação Continuada", a Ação 0002 - "Manutenção do COMPROCOM/SUNAR

Art. 17 - No Anexo de Metas e Prioridades aprovado pela Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004 e no Anexo II - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, fica acrescentada a seguinte ação e seus acessórios:

- I - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a) No Programa 0002 - "Ações da Administração Geral", Subtítulo 0003 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada":

- 1.1) Ano - 2005
- 1.2) Medida: Percentual
- 1.3) Quantidade: 100%

- 1.4) Produto: Manutenção
- 1.5) Valor: R\$ 20.000,00
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, com relação ao disposto no art. 12, a 1º de janeiro de 2005.

ARY JOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos